

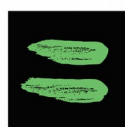
CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPAGEM

**PADRÃO
INTERNACIONAL**



MARÇO 2019

TESTES E INVESTIGAÇÕES



**WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY**

play true



Padrão Internacional para Testes e Investigações

O Padrão Internacional para Testes e Investigações (PITI, ou ISTI, na sigla em inglês) do Código Mundial Antidopagem é um *Padrão Internacional* obrigatório desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidopagem.

O Padrão Internacional para Testes (IST, na sigla em inglês) foi adotado pela primeira vez em 2003 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004. Ele foi alterado posteriormente cinco vezes, a primeira vez em 1º de janeiro de 2009, a segunda vez em 1º de janeiro de 2011, a terceira vez quando o ISTI, rebatizado de Padrão Internacional para Testes e Investigações (ISTI) entrou em vigor em 1º de janeiro de 2015, a quarta vez em 1º de janeiro de 2017 e a quinta vez em março de 2019.

O texto oficial do Padrão Internacional para Testes e Investigações será mantido pela Agência Mundial Antidopagem (AMA ou WADA, na sigla em inglês) e será publicado em inglês e em francês. Em caso de conflito entre as versões em inglês e em francês, prevalece a versão em inglês.

Publicado por:

World Anti-Doping Agency

Stock Exchange Tower

800 Place Victoria (Suite 1700)

PO Box 120

Montreal, Quebec

Canada H4Z 1B7

URL: www.wada-ama.org

Tel: +1 514 904 9232

Fax: +1 514 904 8650

E-mail: code@wada-ama.org

Índice

PRIMEIRA PARTE: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES.....	6
1.0 Introdução e escopo.....	6
2.0 Disposições do <i>código</i>	6
3.0 Definições e interpretação.....	20
PARTE DOIS: PADRÕES PARA TESTES.....	28
4.0 Planejando Testes eficazes.....	28
4.1 Objetivo.....	28
4.2 Análise de Risco.....	28
4.3. Estabelecendo o conjunto geral de Atletas.....	30
4.4. Priorizando entre esportes e/ou modalidades.....	31
4.5 Priorizando entre diferentes <i>Atletas</i>	32
4.6 Priorizando entre diferentes tipos de Testes.....	34
4.7 Análise da <i>amostra</i>	35
4.8 Coletando informações de localização.....	36
4.9 Coordenação com outras <i>Organizações Antidopagem</i>	39
5.0 Notificação de <i>Atletas</i>	40
5.1 Objetivo.....	40
5.2 Geral.....	40
5.3 Exigências antes da notificação dos <i>Atletas</i>	41
5.4 Exigências para notificação de <i>Atletas</i>	42
6.0 Preparando-se para a Sessão de Coleta de <i>Amostra(s)</i>	45
6.1 Objetivo.....	45
6.2 Geral.....	45
6.3 Exigências relativas à preparação para a Sessão de Coleta de <i>Amostras</i>	45
7.0 Realizando a Sessão de Coleta de <i>Amostras</i>	49
7.1 Objetivo.....	49
7.2 Geral.....	49
7.3 Exigências anteriores à coleta de <i>Amostra(s)</i>	49
7.4 Exigências para a coleta de <i>Amostra(s)</i>	50
8.0 Segurança / Administração pós-teste.....	52
8.1 Objetivo.....	52
8.2 Geral.....	52
8.3 Exigências de segurança / administração pós-teste.....	52
9.0 Transporte de <i>Amostras</i> e documentação.....	52
9.1 Objetivo.....	52
9.2 Geral.....	53
9.3 Exigências relativas ao transporte e armazenamento de <i>Amostras</i> e documentação.....	53
10.0 Propriedade das <i>Amostras</i>	54
PARTE TRÊS: PADRÕES PARA COLETA DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÕES.....	54
11.0 Reunião, análise e uso de inteligência/informações.....	54
11.1 Objetivo.....	54
11.2 Coleta/Reunião de inteligência/informações antidopagem.....	55
11.3 Avaliação e análise da inteligência antidopagem.....	55
11.4 Resultados da inteligência.....	55
12.0 Investigações.....	56
12.1 Objetivo.....	56
12.2 Investigando <i>Resultados Atípicos</i> e <i>Resultados Adversos</i> em Passaporte.....	56
12.3 Investigando outras possíveis violações de regra antidopagem.....	57

12.4 Resultados da investigação.....	58
PARTE QUATRO: ANEXOS.....	60
Anexo A – Investigando uma Possível Falha em Cumprir.....	60
A.1 Objetivo.....	60
A.2 Escopo.....	60
A.3 Responsabilidade.....	60
A.4 Exigências.....	61
Anexo B - Modificações para <i>Atletas</i> com Deficiências.....	62
B.1 Objetivo.....	62
B.2 Escopo.....	62
B.3 Responsabilidade.....	62
B.4 Exigências.....	62
Anexo C - Modificações para <i>Atletas Menores de Idade</i>	64
C.1 Objetivo.....	64
C.2 Escopo.....	64
C.3 Responsabilidade.....	64
C.4 Exigências.....	64
Anexo D – Coleta de <i>Amostras</i> de Urina.....	66
D.1 Objetivo.....	66
D.2 Escopo.....	66
D.3 Responsabilidade.....	66
D.4 Exigências.....	66
Anexo E - Coleta de <i>Amostras</i> de Sangue.....	68
E.1 Objetivo.....	68
E.2 Escopo.....	69
E.3 Responsabilidade.....	69
E.4 Exigências.....	69
Anexo F - <i>Amostras</i> de Urina - Volume insuficiente.....	72
F.1 Objetivo.....	72
F.2 Escopo.....	72
F.3 Responsabilidade.....	72
F.4 Exigências.....	72
Anexo G - <i>Amostras</i> de Urina que não atendem as exigências relativas à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise.....	74
G.1 Objetivo.....	74
G.2 Escopo.....	74
G.3 Responsabilidade.....	74
G.4 Exigências.....	74
Anexo H – Exigências relativas ao Pessoal de Coleta de <i>Amostra(s)</i>	76
H.1 Objetivo.....	76
H.2 Escopo.....	76
H.3 Responsabilidade.....	76
H.4 Exigências - Qualificações e Treinamento.....	76
H.5 Exigências - Certificação, re-certificação e delegação.....	77
Anexo I - Requerimentos de Localização do Artigo 2.4 do <i>Código</i>	78
I.1 Introdução.....	78
I.2 Entrando e saindo de um Grupo Alvo de Testes.....	79
I.3 Requerimentos relativos ao Formulário de Localização.....	81
I.4 Disponibilidade para Testes.....	85
I.5 <i>Gestão de Resultados</i>	87

I.6 Responsabilidades de Localização.....	91
Anexo J – Testes em Eventos.....	93
Anexo K - Coleta, Armazenamento e Transporte de <i>Amostras</i> de Sangue de <i>Passaporte Biológico de Atleta</i> (PBA).....	95
K.1 Objetivo.....	95
K.2 Exigências.....	95
K.3 O Procedimento de Coleta de <i>Amostras</i>	97
K.4 Exigências de Transporte.....	98
Anexo L – Exigências de Gestão de Resultados e Procedimentos para o <i>Passaporte Biológico do Atleta</i>	99
L.1 Gestão Administrativa.....	99
L.2 Fase Inicial de Revisão/Análise.....	100
L.3 Revisão/Análise por Três Especialistas.....	104
L.4 Chamada em conferência, Compilação do Pacote de Documentação de <i>PBA</i> e Relatório Conjunto de Especialistas.....	105
L.5 Emissão de um <i>Resultado Adverso</i> em Passaporte (<i>RADP</i> , ou <i>APF</i> , na sigla em inglês).....	105
L.6 Análise da Explicação do Atleta e Procedimentos Disciplinares.....	106
L.7 Redefinição/Reinicialização de Passaporte.....	106

PRIMEIRA PARTE: INTRODUÇÃO, DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO E DEFINIÇÕES

1.0 Introdução e escopo

O Padrão Internacional para Testes e Investigações é um *Padrão Internacional* obrigatório desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidopagem.

O primeiro objetivo do Padrão Internacional para Testes e Investigações é planejar Testes inteligentes e eficazes, tanto *Em-Competição* quanto *Fora-de-Competição*, e manter a integridade e identidade das *Amostras* coletadas desde o momento em que o *Atleta* é notificado do teste até o momento em que as *Amostras* são entregues ao laboratório para análise. Para esse fim, o Padrão Internacional para Testes e Investigações (inclusive seus Anexos) estabelece normas obrigatórias para planejamento de distribuição de testes (inclusive coleta e uso de informações de localização do *Atleta*), notificação de *Atletas*, preparação e realização de coleta de *Amostras*, segurança/administração pós-teste de *Amostras* e documentação, e transporte de *Amostras* para laboratórios para análise.

O segundo objetivo do Padrão Internacional para Testes e Investigações é estabelecer padrões obrigatórios para a coleta, análise e utilização eficiente e eficaz de inteligência antidopagem e para a realização eficiente e eficaz de investigações sobre possíveis violações de regra antidopagem.

Assim como o *Código*, o Padrão Internacional para Testes e Investigações foi redigido com a devida consideração aos princípios do respeito aos direitos humanos, à proporcionalidade e a outros princípios legais aplicáveis. Será interpretado e aplicado dentro dessa perspectiva.

Termos usados neste *Padrão Internacional* que são termos definidos do *Código* estão escritos em itálico. Termos que são definidos neste *Padrão Internacional* estão sublinhados.

2.0 Disposições do código

Os seguintes artigos do Código de 2015 são diretamente relevantes para o Padrão Internacional para Testes e Investigações:

Artigo 2 do Código Violações de Regra Antidopagem

As seguintes constituem violações de regra antidopagem:

2.1 Presença de uma *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* na *Amostra de um Atleta*.

...

2.2 *Uso* ou *Tentativa de Uso* por um *Atleta* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*.

...

2.3 Evitar, Recusar ou Deixar de Submeter-se à Coleta de *Amostra*.

Evitar a coleta de *Amostra*, ou sem justificativa convincente, recusar-se ou deixar de submeter-se à coleta de *Amostra* após a notificação, como autorizado nas regras antidopagem aplicáveis.

[Comentário ao Artigo 2.3: Por exemplo, seria uma violação de regra antidopagem de “evitar a coleta de Amostra” se fosse comprovado que um Atleta estava deliberadamente evitando um oficial de Controle de Dopagem com o objetivo de evitar a notificação ou o Teste. Uma violação de “deixar de submeter-se à coleta de Amostra” pode ser baseada tanto na conduta intencional ou negligente do Atleta, ao passo que “evitar” ou “recusar” a coleta de Amostra contempla a conduta intencional do Atleta.]

2.4 Falhas de Localização.

Qualquer combinação de três testes perdidos e/ou falhas de preenchimento, conforme definido no Padrão Internacional para Testes e Investigações, em um período de doze meses, por um *Atleta* registrado em um *Grupo Alvo de Testes*.

2.5 Fraude ou Tentativa de Fraudar qualquer parte do Controle de Dopagem.

Conduta que subverte o processo de *Controle de Dopagem*, mas que de outra forma não estaria incluída na definição de *Métodos Proibidos*.

A *fraude* incluirá, entre outros, interferir intencionalmente ou tentar interferir com um oficial de *Controle de Dopagem*, proporcionando informações fraudulentas a uma *Organização Antidopagem* ou intimidando ou tentando intimidar uma possível testemunha.

[Comentário ao Artigo 2.5: Por exemplo, este Artigo proibiria alterar os números de identificação em um formulário de Controle de Dopagem durante o Teste, quebrar o frasco B no momento da análise da Amostra B, ou alterar uma Amostra mediante a adição de uma substância estranha.]

Conduta ofensiva para com um oficial de Controle de Dopagem ou outra Pessoa envolvida no Controle de Dopagem que não constitui Fraude será abordada nas regras disciplinares das organizações esportivas.]

2.6 Posse de uma Substância Proibida ou um Método Proibido.

2.7 Tráfico ou Tentativa de Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido.

2.8 Administração ou Tentativa de Administração em qualquer *Atleta Em-Competição* de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, ou *Administração* ou *Tentativa de Administração* em qualquer *Atleta Fora-de-Competição* de qualquer *Substância Proibida* ou de qualquer *Método Proibido* que seja proibido *Fora-de-Competição*.

2.9 Cumplicidade.

Auxiliar, encorajar, ajudar, incitar, conspirar, encobrir ou qualquer outro tipo de cumplicidade intencional envolvendo uma violação de regra antidopagem, *Tentativa* de violação de regra antidopagem ou violação do Artigo 10.12.1 por outra *Pessoa*.

2.10 Associação Proibida.

Associação por um *Atleta* ou outra *Pessoa* sujeita à autoridade de uma *Organização Antidopagem* em um contexto profissional ou relacionado ao esporte com qualquer *Pessoa de Apoio ao Atleta* que:

2.10.1 Se estiver sujeita à autoridade de uma *Organização Antidopagem*, estiver cumprindo um período de *Inelegibilidade*; ou

2.10.2 Se não estiver sujeita à autoridade de uma *Organização Antidopagem* e caso a *Inelegibilidade* não tiver sido abordada em um processo de gestão de resultados, de acordo com o *Código*, tenha sido condenada ou houver sido considerada, em um procedimento criminal, disciplinar ou profissional, como tendo se envolvido em conduta que teria constituído uma violação das regras antidopagem se as regras compatíveis com o *Código* tivessem sido aplicáveis a essa *Pessoa*. O status desqualificante dessa *Pessoa* estará em vigor por (o que for mais longo): seis anos a partir da decisão criminal, profissional ou disciplinar ou a duração da sanção criminal, disciplinar ou profissional imposta; ou

2.10.3 Estiver servindo como testa de ferro ou intermediário para um indivíduo descrito no Artigo 2.10.1 ou 2.10.2.

Artigo 5 do Código Testes e Investigações

5.1 Objetivo dos *Testes* e Investigações.

Os *Testes* e investigações só serão realizados para fins antidopagem.

5.1.1 Os *Testes* serão realizados para obter evidência analítica quanto à conformidade (ou não-conformidade) do *Atleta* com a estrita proibição do *Código* quanto à presença/*Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

5.1.2 As investigações serão realizadas:

(a) em relação a *Resultados Atípicos* e a *Resultados Adversos em Passaporte*, de acordo com os Artigos 7.4 e 7.5, respectivamente, coletando informações ou evidência (inclusive, em especial, evidência analítica) a fim de determinar se uma violação de regra antidopagem ocorreu nos termos do Artigo 2.1 e/ou Artigo 2.2; e

(b) em relação a outras indicações de possíveis violações de regra antidopagem, em conformidade com os Artigos 7.6 e 7.7, reunindo inteligência/informações ou evidências/provas (inclusive, em especial, evidências não-analíticas) a fim de determinar se uma violação de regra antidopagem ocorreu no âmbito de qualquer dos artigos do intervalo entre o Artigo 2.2 e 2.10.

5.2 Escopo dos *Testes*.

Qualquer *Atleta* pode ser obrigado a fornecer uma *Amostra* a qualquer momento e em qualquer lugar por qualquer *Organização Antidopagem* com autoridade de *Teste* sobre ele ou ela. Sujeito às limitações de jurisdição para *Testes* em Evento previstas no Artigo 5.3:

5.2.1 Cada *Organização Nacional Antidopagem* terá autoridade de teste *Em-Competição* e *Fora-de-Competição* sobre todos os *Atletas* que forem cidadãos, residentes, titulares de licenças ou membros de organizações esportivas desse país ou que estiverem presentes no país dessa *Organização Nacional Antidopagem*.

5.2.2 Cada Federação Internacional terá autoridade de teste *Em-Competição* e *Fora-de-Competição* sobre todos os *Atletas* que estão sujeitos às suas regras, inclusive aqueles que participam em *Eventos Internacionais* ou que participam em *Eventos* regidos pelas regras dessa Federação Internacional, ou que são membros ou titulares de licença dessa Federação Internacional ou de suas Federações Nacionais associadas, ou seus membros.

5.2.3 Cada *Organização de Grande Evento*, inclusive o Comitê Olímpico Internacional e o Comitê Paralímpico Internacional, terá autoridade de teste *Em-Competição* para seus *Eventos* e autoridade de teste *Fora-de-Competição* sobre todos os *Atletas* inseridos em um dos seus futuros *Eventos* ou que foram submetidos à autoridade de Teste da *Organização de Grande Evento* para um *Evento* futuro.

5.2.4 A AMA terá autoridade de teste *Em-Competição* e *Fora-de-Competição* conforme estabelecido no Artigo 20.

5.2.5 As *Organizações Antidopagem* podem testar qualquer *Atleta* sobre o qual elas possuem autoridade de teste que não tiver se aposentado, inclusive *Atletas* que estiverem cumprindo um período de *Inelegibilidade*.

5.2.6 Se uma Federação Internacional ou uma *Organização de Grande Evento* delega ou contrata qualquer parte de um Teste de uma *Organização Nacional Antidopagem* (diretamente ou através de uma Federação Nacional), essa *Organização Nacional Antidopagem* pode coletar *Amostras* adicionais ou direcionar o laboratório a realizar tipos adicionais de análise às custas da *Organização Nacional Antidopagem*. Se *Amostras* adicionais forem coletadas ou tipos adicionais de análise forem realizados, a Federação Internacional ou a *Organização de Grande Evento* deve ser notificada.

[Comentário ao Artigo 5.2: Uma autoridade adicional para realizar Testes pode ser conferida por meio de acordos bilaterais ou multilaterais entre os Signatários. A menos que o Atleta tenha identificado uma janela de Teste de 60 minutos durante o período de tempo descrito a seguir, ou concordado com Testes durante esse período, antes de Testar um Atleta entre as 11:00 da noite e 6:00 da manhã, uma Organização Antidopagem deve ter suspeitas sérias e específicas de que o Atleta pode estar envolvido em dopagem. Um questionamento em relação a se uma Organização Antidopagem tinha suspeita suficiente para Testar durante este período de tempo não deve ser uma defesa para uma violação de regra antidopagem com base em tal teste ou tentativa de teste.]

5.3 Testes em Eventos.

5.3.1 Salvo disposição em contrário abaixo, apenas uma única organização deve ser responsável por iniciar e dirigir os Testes em *Locais de Evento* durante um *Período de Evento*. Em *Eventos Internacionais*, a coleta de *Amostras* deve ser iniciada e dirigida pela

organização internacional que é o órgão dirigente do *Evento* (por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional para os Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a Organização Pan-Americana de Esportes para os Jogos Pan-Americanos). Em *Eventos Nacionais*, a coleta de *Amostras* será iniciada e dirigida pela *Organização Nacional Antidopagem* desse país. A pedido do órgão dirigente de um *Evento*, qualquer *Teste* durante o *Período do Evento* fora dos *Locais do Evento* será coordenado com esse órgão dirigente.

[Comentário ao Artigo 5.3.1: Alguns órgãos dirigentes de Eventos Internacionais podem estar realizando seus próprios Testes fora dos Locais do Evento durante o Período do Evento e, portanto, desejam coordenar esses Testes com os Testes da Organização Nacional Antidopagem.]

5.3.2 Se uma *Organização Antidopagem* que, de outra forma, teria autoridade de *Teste*, mas não é responsável por iniciar e dirigir *Testes* em um *Evento* desejar realizar *Testes em Atletas* nos *Locais do Evento* durante o *Período do Evento*, a *Organização Antidopagem* deve primeiro consultar o órgão dirigente do *Evento* a fim de obter permissão para realizar e coordenar esses *Testes*. Se a *Organização Antidopagem* não estiver satisfeita com a resposta do órgão dirigente do *Evento*, a *Organização Antidopagem* pode, em conformidade com procedimentos publicados pela AMA, pedir permissão à AMA para realizar *Testes* e para determinar como coordenar esses *Testes*. A AMA não concederá aprovação para esses *Testes* antes de consultar e informar o órgão dirigente do *Evento*. A decisão da AMA será final e não estará sujeita a recurso. Salvo disposição em contrário na autorização para realizar *Testes*, esses testes serão considerados testes *Fora-de-Competição*. A gestão de resultados para qualquer desses testes será de responsabilidade da *Organização Antidopagem* que iniciar os testes, salvo previsto de forma diferente nas regras do órgão dirigente do *Evento*.

[Comentário ao Artigo 5.3.2: Antes de dar aprovação para que uma Organização Nacional Antidopagem inicie e realize Testes em um Evento Internacional, a AMA consultará a organização internacional que é o órgão dirigente do Evento. Antes de dar aprovação a uma Federação Internacional para iniciar e realizar Testes em um Evento Nacional, a AMA consultará a Organização Nacional Antidopagem do país onde o Evento acontece. A Organização Antidopagem “que iniciar e dirigir os Testes” pode, se assim o desejar, celebrar acordos com outras organizações às quais delegue a responsabilidade pela coleta de Amostras ou outros aspectos do processo de Controle de Dopagem.]

5.4 Planejamento de Distribuição de Testes.

5.4.1 A AMA, em consulta às Federações Internacionais e outras *Organizações Antidopagem*, adotará um Documento Técnico no âmbito do Padrão Internacional para *Testes e Investigações* que estabeleça, por meio de uma análise de risco, quais *Substâncias Proibidas* e/ou *Métodos Proibidos* tem maior probabilidade de serem utilizados em determinados esportes e modalidades desportivas.

5.4.2 Começando com essa análise de risco, cada *Organização Antidopagem* com autoridade de *Teste* desenvolverá e implementará um plano de distribuição de testes eficaz, inteligente e proporcional que priorize de forma apropriada entre as modalidades, categorias de *Atletas*, tipos de *Testes*, tipos de *Amostras* coletadas, e tipos de análise de *Amostras*, tudo em conformidade com as exigências do Padrão Internacional para *Testes e*

Investigações. Cada *Organização Antidopagem* fornecerá à AMA, mediante solicitação, uma cópia de seu plano atual de distribuição de testes.

5.4.3 Sempre que razoavelmente viável, os Testes serão coordenadas através do sistema ADAMS [Sistema de Administração e Gestão Antidopagem] ou outro sistema aprovado pela AMA a fim de maximizar a eficácia do esforço combinado de *Testes* e a fim de evitar *Testes* repetitivos desnecessários.

5.5 Requisitos/Exigências dos *Testes*.

Todos os *Testes* devem ser realizados em conformidade com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

5.6 Informações de Localização do *Atleta*.

Atletas que foram incluídos em um *Grupo Alvo de Testes* por sua Federação Internacional e/ou *Organização Nacional Antidopagem* devem fornecer informações de localização da forma especificada no Padrão Internacional para Testes e Investigações. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidopagem* coordenarão a identificação desses *Atletas* e a coleta de informações de localização. Cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidopagem* disponibilizará através do sistema ADAMS ou de outro sistema aprovado pela AMA, uma lista que identifica os *Atletas* incluídos em seu *Grupo Alvo de Testes*, seja por nome ou por critérios específicos e claramente definidos. Os *Atletas* serão notificados antes de serem incluídos em um *Grupo Alvo de Testes* e quando forem removidos desse grupo. As informações de localização que eles fornecerem enquanto estiverem no *Grupo Alvo de Testes* estarão acessíveis, através do ADAMS ou de outro sistema aprovado pela AMA, à AMA e a outras *Organizações Antidopagem* com autoridade para testar o *Atleta*, como previsto no Artigo 5.2. Estas informações serão mantidas em estrito sigilo a todo o momento; serão usadas exclusivamente para fins de planejamento, coordenação ou realização do *Controle de Dopagem*, fornecendo informações relevantes para o *Passaporte Biológico do Atleta* ou outros resultados analíticos, a fim de subsidiar uma investigação sobre uma possível violação de regra antidopagem, ou para subsidiar processos em que se alega uma violação de regra antidopagem; e serão destruídas quando já não forem mais relevantes para estes fins, em conformidade com o Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais.

5.8 Investigações e Coleta de Informações.

As *Organizações Antidopagem* devem assegurar que são capazes de fazer cada um dos itens a seguir, conforme aplicável e de acordo com o Padrão Internacional para Testes e Investigações:

5.8.1 Obter, avaliar e processar informações antidopagem de todas as fontes disponíveis para informar o desenvolvimento de um plano de distribuição de testes eficaz, inteligente e proporcional, para planejar *Testes Direcionados*, e/ou para formar a base de uma investigação sobre possível(eis) violação(ões) de regra antidopagem; e

5.8.2 Investigar *Resultados Atípicos* e *Resultados Adversos* em *Passaporte*, de acordo com os Artigos 7.4 e 7.5, respectivamente; e

5.8.3 Investigar quaisquer outras informações analíticas ou não-analíticas que indiquem possível(eis) violação(ões) de regra antidopagem, de acordo com os Artigos 7.6 e 7.7, com o propósito de descartar a possível violação ou de desenvolver evidências/provas que subsidiariam a abertura de um processo de violação de regra antidopagem.

Artigo 6 do Código Análise de Amostras

6.2 Finalidade da Análise de Amostras.

As amostras devem ser analisadas com o propósito de se detectar *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* identificados na *Lista Proibida* e outras substâncias, conforme determinado pela AMA [Agência Mundial Antidopagem], nos termos do Artigo 4.5, ou com o propósito de auxiliar uma *Organização Antidopagem* na caracterização de parâmetros relevantes na urina, sangue ou outra matriz do Atleta, inclusive DNA ou perfilagem genômica, ou para qualquer outra finalidade antidopagem legítima. As *amostras* podem ser coletadas e armazenadas para análise futura.

[Comentário ao Artigo 6.2: Por exemplo, informações relevantes de perfil poderiam ser usadas para direcionar Testes Direcionados ou para subsidiar um processo de violação de regra antidopagem no âmbito do Artigo 2.2, ou ambos.]

6.4 Padrões para Análise de Amostras e Relatórios.

Os laboratórios analisarão as *Amostras* e notificarão os resultados em conformidade o Padrão Internacional para Laboratórios. A fim de garantir *Testes* eficazes, o Documento Técnico citado no Artigo 5.4.1 estabelecerá listas de opções de análise de *Amostra* com base em análise de risco apropriadas para determinados esportes e modalidades desportivas, e os laboratórios analisarão as *Amostras* em conformidade com essas listas, salvo como a seguir:

6.4.1 As *Organizações Antidopagem* podem solicitar que os laboratórios analisem suas *Amostras* usando listas mais extensas do que aquelas descritas no Documento Técnico.

6.4.2 As *Organizações Antidopagem* podem solicitar que os laboratórios analisem suas *Amostras* usando listas menos extensas do que aquelas descritas no Documento Técnico somente se tiverem convencido a AMA que, devido às circunstâncias particulares de seu país ou esporte, conforme estabelecido no seu plano de distribuição de testes, uma análise menos extensa seria apropriada.

6.4.3 Conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios, os laboratórios, por sua própria iniciativa e expensas, podem analisar *Amostras* para *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos* não incluídos na Lista de análise de *Amostra* descrita no Documento Técnico ou especificada pela autoridade de *Teste*. Os resultados de qualquer análise desse tipo devem ser notificados e ter a mesma validade e consequência que qualquer outro resultado analítico.

[Comentário ao Artigo 6.4: O objetivo deste Artigo é estender o princípio de “Teste inteligente” para a lista de opções de análise de Amostras, de modo a detectar a dopagem de forma mais eficiente e eficaz. Reconhece-se que os recursos disponíveis para o combate à dopagem são

limitados e que aumentar a lista de opções de análise de Amostra pode, em alguns esportes e países, reduzir o número de Amostras que podem ser analisadas.]

6.5 Análise adicional de Amostras.

Qualquer *Amostra* pode estar sujeita a análise adicional por parte da *Organização Antidopagem* responsável pela gestão de resultados a qualquer momento antes de ambos os resultados analíticos da *Amostra A* e *B* (ou o resultado da *Amostra A* quando a análise da *Amostra B* foi dispensada ou não será realizada) terem sido comunicados pela *Organização Antidopagem* ao *Atleta* como a base declarada para uma violação de regra antidopagem pelo Artigo 2.1.

As *amostras* podem ser armazenadas e submetidas a análises adicionais para a finalidade do Artigo 6.2 a qualquer momento exclusivamente sob a direção da *Organização Antidopagem* que iniciou e dirigiu a coleta de *Amostras* ou da AMA. (Qualquer armazenamento de *Amostra* ou análise adicional iniciada pela AMA deverá ser feita às expensas da AMA.) Uma análise adicional das *Amostras* deve estar em conformidade com as exigências do Padrão Internacional para Laboratórios e do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Artigo 7 do Código Gestão de Resultados

7.1 Responsabilidade pela Realização de *Gestão de Resultados*.

Salvo conforme disposto nos Artigos 7.1.1 e 7.1.2 abaixo, a gestão de resultados e as audiências serão de responsabilidade de, e serão regidas, pelas regras processuais da *Organização Antidopagem* que iniciou e dirigiu a coleta de *Amostra* (ou, se nenhuma coleta de *Amostra* estiver envolvida, a *Organização Antidopagem* que primeiro notificar um *Atleta* ou outra *Pessoa* a respeito de uma violação de regra antidopagem apresentada e então, diligentemente, processar essa violação da regra antidopagem). ...

7.1.2 A gestão de resultados em relação a uma possível Falha de Localização (falha de preenchimento ou teste perdido) será administrada pela Federação Internacional ou pela *Organização Nacional Antidopagem* junto à qual o *Atleta* em questão protocola/declara suas informações de localização, conforme previsto no Padrão Internacional para Testes e Investigações. A *Organização Antidopagem* que determina uma falha de preenchimento ou um teste perdido enviará essa informação à AMA através do sistema ADAMS ou outro sistema aprovado pela AMA, onde será disponibilizada para outras *Organizações Antidopagem* relevantes.

7.4 Revisão/Análise de Resultados Atípicos.

Conforme previsto no Padrão Internacional para Laboratórios, em algumas circunstâncias, os laboratórios são direcionados a notificar a presença de *Substâncias Proibidas*, que também podem ser produzidas de forma endógena, como *Resultados Atípicos* sujeitos a investigação adicional. Após o recebimento de um *Resultado Atípico*, a *Organização Antidopagem* responsável pela gestão dos resultados realizará uma revisão/análise a fim de determinar se: (a) uma Autorização de Uso Terapêutico (AUT, ou TUE, na sigla em inglês) aplicável foi concedida ou será concedida conforme previsto no Padrão Internacional para Autorizações de Uso Terapêutico, ou (b) existe um provável desvio do Padrão

Internacional para Testes e Investigações ou do Padrão Internacional para Laboratórios que causou o *Resultado Atípico*. Se essa revisão/análise não revelar uma *AUT* aplicável ou desvio que causou o *Resultado Atípico*, a *Organização Antidopagem* realizará a investigação necessária. Depois que a investigação for concluída, o *Atleta* e outras *Organizações Antidopagem* identificadas no Artigo 14.1.2 serão notificadas se o *Resultado Atípico* será levado ou não adiante como um *Resultado Analítico Adverso*. O *Atleta* será notificado conforme disposto no Artigo 7.3.

[Comentário ao Artigo 7.4: A “investigação necessária” descrita neste Artigo dependerá da situação. Por exemplo, se tiver sido determinado previamente que um *Atleta* possui uma proporção de testosterona / epitestosterona naturalmente elevada, a confirmação de que um *Resultado Atípico* é compatível com essa proporção anterior é uma investigação suficiente.]

...

7.5 Revisão/Análise de *Resultados Atípicos* em Passaporte e *Resultados Adversos* em Passaporte.

A revisão/análise de *Resultados Atípicos* em Passaporte e *Resultados Adversos* em Passaporte ocorrerá conforme previsto no Padrão Internacional para Testes e Investigações e no Padrão Internacional para Laboratórios. No momento que a *Organização Antidopagem* estiver convencida que uma violação de regra antidopagem ocorreu, ela deverá prontamente notificar o *Atleta*, da forma estabelecida em suas regras, acerca da regra antidopagem violada e do fundamento da violação. Outras *Organizações Antidopagem* serão notificadas conforme previsto no Artigo 14.1.2.

7.6 Análise de Falhas de Localização.

A análise de possíveis falhas de preenchimento e de testes perdidos ocorrerá conforme previsto no Padrão Internacional para Testes e Investigações. Quando a Federação Internacional ou a *Organização Nacional Antidopagem* (conforme o caso) estiver convencida de que uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 tiver ocorrido, ela deve prontamente notificar o *Atleta*, da forma estabelecida em suas regras, de que está declarando uma violação do Artigo 2.4 e o fundamento dessa declaração. Outras *Organizações Antidopagem* serão notificadas conforme previsto no Artigo 14.1.2.

7.7 Análise de Outras Violações de Regra Antidopagem Não Abrangidas pelos Artigos 7.1-7.6.

A *Organização Antidopagem* ou outro órgão de análise estabelecido por essa organização realizará qualquer investigação de acompanhamento sobre uma possível violação de regra antidopagem, conforme venha a ser necessário no âmbito de políticas e regras antidopagem adotadas em conformidade com o *Código* ou que a *Organização Antidopagem* considere apropriada. Quando a *Organização Antidopagem* estiver convencida de que uma violação de regra antidopagem ocorreu, ela deve prontamente notificar o *Atleta* ou outra *Pessoa*, da forma estabelecida em suas regras, acerca da regra antidopagem violada, e do fundamento da violação. Outras *Organizações Antidopagem* serão notificadas conforme previsto no Artigo 14.1.2.

[Comentário aos Artigos 7.1, 7.6 e 7.7: Por exemplo, uma Federação Internacional geralmente notificaria o *Atleta* através da Federação Nacional do *Atleta*.]

...

Artigo 10 do Código - Sanções sobre Indivíduos

10.3.2 Para violações do Artigo 2.4, o período de *Inelegibilidade* será de dois anos, sujeito à redução para um mínimo de um ano, a depender do grau de *Falha/Culpa* do *Atleta*. A flexibilidade entre dois anos e um ano de *Inelegibilidade* neste Artigo não está disponível para *Atletas* em que um padrão de mudanças de localização de última hora ou outras condutas levante uma séria suspeita de que o *Atleta* estava tentando evitar estar disponível para *Testes*.

...

10.6 Eliminação, Redução ou Suspensão do Período de *Inelegibilidade* ou outras *Consequências* por Motivos que não envolvam *Culpa/Falta/Erro*.

10.6.1 *Assistência Substancial* na Descoberta ou na Comprovação de Violações de Regra Antidopagem.

10.6.1.1 Uma *Organização Antidopagem* com responsabilidade de gestão de resultados por uma violação de regra antidopagem pode, antes de uma decisão final de recurso nos termos do Artigo 13 ou antes do término do prazo para recorrer, suspender uma parte do período de *Inelegibilidade* imposto em um caso individual, em que o *Atleta* ou outra *Pessoa* tenha proporcionado *Assistência Substancial* a uma *Organização Antidopagem*, autoridade criminal ou órgão disciplinar profissional que resulte em:

(i) a *Organização Antidopagem* descobrir ou apresentar uma violação de regra antidopagem por outra *Pessoa*, ou

(ii) que resulte em um órgão criminal ou disciplinar descobrir ou apresentar uma ofensa criminal ou a violação de regras profissionais cometidas por outra *Pessoa* e as informações fornecidas pela *Pessoa* que proporciona *Assistência Substancial* serem disponibilizadas para a *Organização Antidopagem* com responsabilidade de gestão de resultados. ...

Artigo 13 do Código Recursos

13.3 Falha em Produzir uma Decisão Oportuna por parte de uma *Organização Antidopagem*.

Quando, em um determinado caso, uma *Organização Antidopagem* não conseguir produzir uma decisão sobre se uma violação de regra antidopagem foi cometida dentro de um prazo razoável estabelecido pela AMA, a AMA pode optar por recorrer diretamente à CAE [Corte Arbitral do Esporte] como se a *Organização Antidopagem* tivesse produzido uma decisão em que se estipulou que não houve violação de regra antidopagem. Se a comissão de audiência da CAE determinar que uma violação de regra antidopagem foi cometida e que a AMA agiu de forma razoável ao optar por recorrer diretamente à CAE, então os custos e honorários advocatícios incorridos pela AMA no processamento do recurso serão devolvidos à AMA pela *Organização Antidopagem*.

[Comentário ao Artigo 13.3: Dadas as diferentes circunstâncias de cada investigação a respeito de violação de regra antidopagem e do processo de gestão de resultados, não é viável estabelecer um período de tempo fixo para que uma Organização Antidopagem tome uma decisão antes que a AMA possa intervir apelando diretamente à CAE. Antes de tomar essa medida, entretanto, a AMA

2019 PITI (Padrão Internacional para Testes e Investigações) – Março 2019

consultará a Organização Antidopagem e dará à Organização Antidopagem uma oportunidade de explicar por que ainda não tomou uma decisão. Nada neste Artigo proíbe uma Federação Internacional de também ter regras que a autorizem a assumir jurisdição para assuntos em que a gestão de resultados realizada por uma de suas Federações Nacionais foi protelada de forma inapropriada.]

Artigo 14 do Código – Confidencialidade e Relatórios

14.1 Informações relativas a *Resultados Analíticos Adversos*, *Resultados Atípicos*, e outras Violações Declaradas de Regra Antidopagem.

14.1.1 Notificação de Violações de Regra Antidopagem a *Atletas* e outras *Pessoas*.

A forma e o modo de notificação de uma violação de regra antidopagem declarada seguirá o estabelecido nas regras da *Organização Antidopagem* que possui responsabilidade sobre a gestão de resultados.

14.1.2 Notificação de Violações de Regra Antidopagem para *Organizações Nacionais Antidopagem*, Federações Internacionais e AMA.

A *Organização Antidopagem* com responsabilidade sobre a gestão de resultados também notificará a *Organização Nacional Antidopagem do Atleta*, a Federação Internacional e a AMA acerca da alegação de uma violação de regra antidopagem simultaneamente com a notificação para o *Atleta* ou outra *Pessoa*.

...

14.1.4 Relatório de Status.

Exceto em relação a investigações que não resultaram em notificação de uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 14.1.1, as *Organizações Antidopagem* mencionadas no Artigo 14.1.2 serão regularmente atualizadas quanto ao status e às conclusões de qualquer análise ou procedimentos realizados nos termos dos Artigos 7, 8 ou 13 e receberão prontamente uma explicação ou decisão fundamentada por escrito explicando a resolução do assunto.

...

Artigo 20 do Código Funções e Responsabilidades Adicionais dos Signatários

20.1 Papéis e Responsabilidades do Comitê Olímpico Internacional.

...

20.1.7 Processar vigorosamente toda possível violação de regra antidopagem dentro de sua jurisdição, inclusive a investigação sobre se o *Pessoal de Apoio ao Atleta* ou outras *Pessoas* podem ter estado envolvidas em cada caso de dopagem.

...

20.2 Papéis e Responsabilidades do Comitê Paralímpico Internacional.

...

20.2.7 Processar vigorosamente toda possível violação de regra antidopagem dentro de sua jurisdição, inclusive a investigação sobre se o *Pessoal de Apoio ao Atleta* ou outras *Pessoas* podem ter estado envolvidas em cada caso de dopagem.

...

20.3 Papéis e Responsabilidades das Federações Internacionais.

...

20.3.6 Exigir que as Federações Nacionais comuniquem qualquer informação sugestiva de ou relacionada a uma violação de regra antidopagem à sua *Organização Nacional Antidopagem* e Federação Internacional e cooperem com investigações realizadas por qualquer *Organização Antidopagem* com autoridade para realizar a investigação. ...

20.3.10 Processar vigorosamente toda possível violação de regra antidopagem dentro de sua jurisdição, inclusive a investigação sobre se o *Pessoal de Apoio ao Atleta* ou outras *Pessoas* podem ter estado envolvidas em cada caso de dopagem, de modo a garantir a devida aplicação das *Consequências*, e realizar uma investigação automática do *Pessoal de Apoio ao Atleta* no caso de qualquer violação de regra antidopagem que envolva um *Atleta Menor de Idade* ou *Pessoa de Apoio ao Atleta* que proporcionou apoio a mais de um *Atleta* que tenha sido pego cometendo uma violação de regra antidopagem.

...

20.3.14 Cooperar plenamente com a AMA em conexão com investigações realizadas pela AMA de acordo com o Artigo 20.7.10.

...

20.4 Papéis e Responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais e Comitês Paralímpicos Nacionais.

...

20.4.4 Exigir que as Federações Nacionais relatem/comuniquem qualquer informação sugestiva de ou relacionada a uma violação de regra antidopagem à sua *Organização Nacional Antidopagem* e Federação Internacional e cooperar com investigações realizadas por qualquer *Organização Antidopagem* com autoridade para realizar a investigação. ...

20.4.10 Processar vigorosamente toda possível violação de regra antidopagem dentro de sua jurisdição, inclusive a investigação sobre se o *Pessoal de Apoio ao Atleta* ou outras *Pessoas* podem ter estado envolvidas em cada caso de dopagem. ...

20.5 Papéis e Responsabilidades das Organizações Nacionais Antidopagem.

...

20.5.4 Encorajar Testes recíprocos entre *Organizações Nacionais Antidopagem*. ...

20.5.7 Processar vigorosamente todas as possíveis violações de regra antidopagem dentro de sua jurisdição, inclusive a investigação sobre se o *Pessoal de Apoio ao Atleta* ou outras *Pessoas* podem ter estado envolvidas em cada caso de dopagem e assegurar a aplicação apropriada das *Consequências*.

...

20.5.9 Realizar uma investigação automática do *Pessoal de Apoio ao Atleta* sob sua jurisdição no caso de qualquer violação de regra antidopagem por parte de um *Atleta Menor de Idade* e realizar uma investigação automática de qualquer *Pessoa de Apoio ao Atleta* que tenha proporcionado apoio a mais de um *Atleta* flagrado cometendo uma violação de regra antidopagem.

20.5.10 Cooperar plenamente com a AMA em conexão com investigações realizadas pela AMA de acordo com o Artigo 20.7.10.

...

20.6 Papéis e Responsabilidades das *Organizações de Grandes Eventos*.

...

20.6.5 Processar vigorosamente todas as possíveis violações de regra antidopagem no âmbito de sua jurisdição, inclusive a investigação sobre se o *Pessoal de Apoio ao Atleta* ou outras *Pessoas* podem ter estado envolvidas em cada caso de dopagem. ...

20.7 Papéis e Responsabilidades da AMA. ...

20.7.7 Idealizar e realizar um *Programa de Observador Independente* eficaz e outros tipos de programas de assessoria para *Eventos*.

20.7.8 Realizar, em circunstâncias excepcionais e sob o comando do Diretor Geral da AMA, *Controles de Dopagem* por conta própria ou conforme solicitado por outras *Organizações Antidopagem*, e cooperar com organizações e agências nacionais e internacionais relevantes, inclusive, entre outras, facilitando consultas e investigações.

[Comentário ao artigo 20.7.8: A AMA não é uma agência de Testes, mas reserva-se o direito, em circunstâncias excepcionais, de realizar seus próprios testes nos casos em que problemas foram levados ao conhecimento da Organização Antidopagem relevante e não foram tratados de forma satisfatória.]

20.7.9 Aprovar, em consulta com Federações Internacionais, *Organizações Nacionais Antidopagem* e *Organizações de Grandes Eventos*, programas definidos de *Testagens* e análise de *Amostra(s)*.

20.7.10 Iniciar suas próprias investigações de violações de regra antidopagem e outras atividades que possam facilitar a dopagem.

Artigo 21 do Código Papéis e Responsabilidades Adicionais dos Atletas e de outras Pessoas

21.1 Papéis e Responsabilidades dos Atletas.

...

21.1.2 Estar disponível para coleta de *Amostra(s)* a qualquer momento.

[Comentário ao Artigo 21.1.2: Com a devida consideração aos direitos humanos e privacidade de um Atleta, considerações antidopagem legítimas às vezes requerem a coleta de *Amostra(s)* tarde da noite ou no início da manhã. Por exemplo, sabe-se que alguns Atletas usam baixas doses de EPO [eritropoietina] durante essas horas para que não seja detectável pela manhã.] ...

21.1.6 Cooperar com *Organizações Antidopagem* que investigam violações de regra antidopagem.

[Comentário ao Artigo 21.1.6: A falta de cooperação não é uma violação de regra antidopagem nos termos do Código, mas pode ser a base para uma ação disciplinar no âmbito das regras de uma das partes interessadas.]

21.2 Papéis e Responsabilidades do *Pessoal de Apoio ao Atleta*.

...

21.2.2 Cooperar com o programa de *Testagem do Atleta*.

...

21.2.5 Colaborar com *Organizações Antidopagem* que investigam violações de regra antidopagem.

[Comentário ao Artigo 21.2.5: A falta de cooperação não é uma violação de regra antidopagem nos termos do Código, mas pode ser a base para ações disciplinares no âmbito das regras de uma das partes interessadas.]

...

21.3 Papéis e Responsabilidades das *Organizações Antidopagem Regionais*

...

21.3.4 Incentivar *Testagens* recíprocas entre *Organizações Nacionais Antidopagem* e *Organizações Regionais Antidopagem*.

...

Artigo 23 do Código Aceitação, Conformidade e Modificação

23.3 Implementação de Programas Antidopagem.

Os *signatários* devem dedicar recursos suficientes para implementar programas antidopagem em todas as áreas que sejam compatíveis com o *Código* e com os *Padrões Internacionais*.

...

3.0 Definições e interpretação

3.1 Termos definidos do Código de 2015 que são usados no Padrão Internacional para Testes e Investigações:

ADAMS: O Sistema de Administração e Gestão Antidopagem é uma ferramenta de gestão de banco de dados baseada na internet para registro, armazenamento, compartilhamento e relatório de dados projetada para ajudar as partes interessadas e a AMA em suas operações antidopagem em conjunto com a legislação de proteção de dados.

Resultado Analítico Adverso: Um relatório de um laboratório credenciado pela AMA ou outro laboratório aprovado pela AMA que, compatível com o Padrão Internacional para Laboratórios e Documentos Técnicos relacionados, identifica em uma *Amostra* a presença de uma *Substância Proibida* ou seus *Metabólitos* ou *Marcadores* (inclusive quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência do *Uso* de um *Método Proibido*.

Resultado Adverso no Passaporte: Um relatório identificado como *Resultado Adverso* no Passaporte conforme descrito nos Padrões Internacionais aplicáveis.

Organização Antidopagem: Um *Signatário* que é responsável por adotar regras para iniciar, implementar ou aplicar qualquer parte do processo de *Controle de Dopagem*. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, outras *Organizações de Grandes Eventos* que realizam *Testes* em seus *Eventos*, AMA, Federações Internacionais e *Organizações Nacionais Antidopagem*.

Atleta: Qualquer Pessoa que compete em modalidade esportiva em nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou em nível nacional (conforme definido por cada *Organização Nacional Antidopagem*). Uma *Organização Antidopagem* tem liberdade para aplicar regras antidopagem a um *Atleta* que não é nem um *Atleta de Nível Internacional* nem um *Atleta de Nível Nacional* e, assim, enquadrá-lo na definição de “*Atleta*”. Em relação aos *Atletas* que não são *de Nível Internacional* nem *Atletas de Nível Nacional*, uma *Organização Antidopagem* pode optar por: realizar *Testes* limitados ou simplesmente nenhum *Teste*; analisar *Amostras* à procura de um número menor de substâncias que aquele da lista completa de *Substâncias Proibidas*; exigir informações de localização limitadas ou simplesmente nenhuma informação; ou não exigir Autorizações de Uso Terapêutico (AUT) antecipadas. Entretanto, se uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.1, 2.3 ou 2.5 for cometida por um *Atleta* sobre quem uma *Organização Antidopagem* possui autoridade, *Atleta* este que compete abaixo do nível internacional ou nacional, então as *Consequências* estabelecidas no *Código* (exceto o Artigo 14.3.2) devem ser aplicadas. Para fins do Artigo 2.8 e do Artigo 2.9 e para fins de informação e educação antidopagem, qualquer *Pessoa* que participe de esportes sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo ou outra organização esportiva que aceite o *Código* é um *Atleta*.

[Comentário: Esta definição deixa claro que todos os Atletas de Nível Internacional e Nacional estão sujeitos às regras antidopagem do Código, com as definições precisas de esporte em nível internacional e nacional a serem estabelecidas nas regras antidopagem das Federações Internacionais e Organizações Nacionais Antidopagem, respectivamente. A definição também permite que cada Organização Nacional Antidopagem, se optar por fazê-lo, expanda seu programa

antidopagem para além dos Atletas de nível Internacional ou Nacional de modo a incluir competidores em níveis mais baixos de Competição ou indivíduos que se envolvem em atividades físicas, mas não participam de nenhuma competição. Assim, uma Organização Nacional Antidopagem poderia, por exemplo, optar por testar competidores de nível recreativo, mas não exigir Autorizações de Uso Terapêutico antecipadas. Mas uma violação de regra antidopagem que envolva um Resultado Analítico Adverso ou Fraude, resulta em todas as Consequências previstas no Código (com exceção do Artigo 14.3.2). A decisão sobre se as Consequências aplicam-se aos Atletas de nível recreativo que se envolvem em atividades físicas, mas nunca competem, fica a cargo da Organização Nacional Antidopagem. Da mesma forma, uma Organização de Grande Evento que realize um Evento apenas para competidores de nível master poderia optar por testar os competidores, mas não analisar Amostras considerando a lista completa de Substâncias Proibidas. Os competidores em todos os níveis de Competição devem receber o benefício das informações e educação antidopagem.]

Passaporte Biológico do Atleta: O programa e os métodos de coleta e classificação de dados conforme descrito no Padrão Internacional para Testes e Investigações e no Padrão Internacional para Laboratórios.

Resultado Atípico: Um relatório de um laboratório credenciado pela AMA ou de outro laboratório aprovado pela AMA que requer uma investigação adicional, conforme previsto pelo Padrão Internacional para Laboratórios ou Documentos Técnicos relacionados antes da determinação de um Resultado Analítico Adverso.

Código: O Código Mundial Antidopagem.

Competição: Uma única corrida, partida, jogo ou competição esportiva singular. Por exemplo, um jogo de basquete ou as finais da corrida olímpica de 100 metros rasos no atletismo. Para corridas por etapa e outras competições esportivas em que prêmios são concedidos diariamente ou em outro intervalo, a distinção entre uma *Competição* e um *Evento* será conforme previsto nas regras da Federação Internacional aplicável.

Controle de dopagem: Todas as etapas e processos, desde o planejamento da distribuição de teste até a decisão final de qualquer recurso, inclusive todas as etapas e processos intermediários, tais como o fornecimento de informações de localização, coleta e manuseio de *Amostra(s)*, análises laboratoriais, *Autorizações de Uso Terapêutico (AUT)*, gestão de resultados e audiências.

Evento: Uma série de *Competições* individuais realizadas juntas sob responsabilidade de um único órgão dirigente (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais da FINA [Federação Internacional de Natação] ou os Jogos Pan-Americanos).

Locais de Eventos: Os locais designados pelo órgão dirigente do *Evento*.

Em-Competição: Salvo disposição em contrário nas regras de uma Federação Internacional ou do órgão dirigente do *Evento* em questão, "*Em-Competição*" significa o período que começa doze horas antes de uma *Competição* em que o *Atleta* está programado para participar até o final dessa *Competição* e do processo de coleta de *Amostra* relacionado a essa *Competição*.

[Comentário: Uma Federação Internacional ou órgão dirigente de um Evento pode estabelecer um período "Em-Competição" diferente do Período do Evento.]

Programa de Observadores Independentes: Uma equipe de observadores, sob a supervisão da AMA, que observam e fornecem orientações sobre o processo de *Controle de Dopagem* em certos *Eventos* e relatam suas observações.

Evento Internacional: Um *Evento* ou *Competição* em que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paralímpico Internacional, uma Federação Internacional, uma *Organização de Grande Evento*, ou outra organização esportiva internacional é o órgão dirigente do *Evento* ou nomeia os oficiais técnicos para o *Evento*.

Atleta de Nível Internacional: *Atletas* que competem no esporte em nível internacional, conforme definido por cada Federação Internacional, compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

[Comentário: *Compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações, a Federação Internacional é livre para determinar os critérios que usará para classificar os Atletas como Atletas de Nível Internacional, por exemplo, por meio de ranking, por participação em determinados Eventos Internacionais, por tipo de licença, etc. Entretanto, ela deve publicar esses critérios de uma forma clara e concisa, para que os Atletas possam descobrir com rapidez e facilidade quando serão classificados como Atletas de Nível Internacional. Por exemplo, se os critérios incluem participação em certos Eventos Internacionais, então a Federação Internacional deve publicar uma lista desses Eventos Internacionais.*]

Atleta Menor de Idade: Pessoa física que não atingiu os dezoito anos de idade.

Organização Nacional Antidopagem: A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como detentora da autoridade e responsabilidade principal no que diz respeito à adoção e implementação de regras antidopagem, direção da coleta de *Amostras*, gestão dos resultados dos testes e à realização de audiências em nível nacional. Se esta designação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o *Comitê Olímpico Nacional* do país ou seu designado.

Evento Nacional: *Evento* ou *Competição* esportiva envolvendo *Atletas de Nível Internacional* ou *Nacional* que não é um *Evento Internacional*.

Atleta de Nível Nacional: *Atletas* que competem no esporte em nível nacional, conforme definido por cada *Organização Nacional Antidopagem*, compatível com o Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Comitê Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional incluirá também a Confederação Nacional do Esporte nos países em que a Confederação Nacional do Esporte assume responsabilidades típicas do *Comitê Olímpico Nacional* na área antidopagem.

Fora-de-Competição: Qualquer período que não seja *Em-Competição*.

Grupo Alvo de Testes: O grupo de *Atletas* de mais alta prioridade estabelecido separadamente em nível internacional pelas Federações Internacionais e em nível nacional pelas *Organizações Nacionais Antidopagem*, que estão sujeitos a *Testes Em-Competição* e *Fora-de-Competição* focados como parte do plano de distribuição de testes dessa Federação Internacional ou *Organização Nacional Antidopagem* e que, portanto, tem a obrigação de fornecer informações de localização, conforme previsto no Artigo 5.6 e no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Amostra ou Espécime: Qualquer material biológico coletado para fins de *Controle de dopagem*.

[Comentário: Alegou-se algumas vezes que a coleta de *Amostras* de sangue viola os princípios de certos grupos religiosos ou culturais. Determinou-se que não há fundamento para essa alegação.]

Signatários: As entidades que assinam o *Código* e que concordam em cumpri-lo, conforme disposto no Artigo 23.

Assistência Substancial: Para os fins do Artigo 10.6.1, uma *Pessoa* que forneça *Assistência Substancial* deve: (1) divulgar completamente em uma declaração escrita assinada todas as informações que ele/ela possuir em relação a violações de regra antidopagem e (2) cooperar totalmente com a investigação e julgamento de qualquer caso relacionado a essas informações, inclusive, por exemplo, a apresentação de testemunhos em uma audiência se solicitado a fazê-lo por uma *Organização Antidopagem* ou comissão de audiências. Além disso, as informações fornecidas devem ser críveis e conter uma parte importante de qualquer caso que seja iniciado ou, se nenhum caso for iniciado, devem ter fornecido uma justificativa suficiente sobre a qual um caso poderia ter sido instaurado.

Testes Direcionados: Seleção de *Atletas* específicos para *Testes* com base em critérios definidos no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Esporte em Equipe: Um esporte no qual a substituição de jogadores é permitida durante uma *Competição*.

Testes: As partes do processo de *Controle de Dopagem* que envolvem o planejamento de distribuição de testes, coleta de *Amostra(s)*, manuseio de *Amostra(s)* e transporte de *Amostra(s)* para o laboratório.

AMA: A Agência Mundial Antidopagem.

3.2 Termos definidos específicos do Padrão Internacional para Testes e investigações:

Pacote de Documentos do Passaporte Biológico do Atleta: O material produzido pelo Laboratório e pela Unidade de Gestão de Passaporte Biológico para subsidiar um Resultado Adverso no Passaporte tais como, entre outros, dados analíticos, comentários de Comissão de Especialistas, evidências de fatores geradores de confusão, bem como outras informações de apoio relevantes.

A Comissão pode incluir um grupo de Especialistas nomeados e qualquer/quaisquer Especialista(s) ad hoc adicional(ais) que possam ser necessários mediante solicitação de qualquer um dos Especialistas nomeados ou da Unidade de Gestão de Passaporte de Atleta da *Organização Antidopagem*.

Oficial de Coleta de Sangue (OCS, ou BCO, na sigla em inglês): Um funcionário qualificado e que foi autorizado pela Autoridade de Coleta de Amostra(s) a coletar uma *Amostra* de sangue de um *Atleta*.

Cadeia de Custódia: A sequência de indivíduos ou organizações que possuem responsabilidade pela custódia de uma *Amostra* desde o momento do fornecimento da *Amostra* até a entrega da *Amostra* ao laboratório para análise.

Escolta: Um funcionário treinado e autorizado pela Autoridade de Coleta de Amostra(s) a desempenhar tarefas específicas, inclusive uma ou mais das seguintes (a critério da Autoridade de Coleta de Amostras): notificação do *Atleta* selecionado para coleta de *Amostra(s)*; acompanhar e observar o *Atleta* até a chegada à Estação de Controle de Dopagem; acompanhar e/ou observar *Atletas* que estão presentes na Estação de Controle de Dopagem; e/ou testemunhar e confirmar/comprovar o fornecimento da *Amostra* nos casos em que o treinamento o(a) qualifica para fazê-lo.

Artigo 2.4 do Código Requisitos de Localização: As exigências de localização estabelecidas no Anexo I do Padrão Internacional para Testes e Investigações, que se aplicam a *Atletas* incluídos no *Grupo Alvo de Testes* de uma Federação Internacional ou de uma *Organização Nacional Antidopagem*.

Oficial de Controle de Dopagem (OCD, ou DCO, na sigla em inglês): Um oficial/funcionário que foi treinado e autorizado pela Autoridade de Coleta de Amostra(s) a executar as responsabilidades dadas aos OCD no Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Estação de Controle de Dopagem: O local onde a Sessão de Coleta de Amostra(s) será realizada.

Especialista: O(s) Especialista(s) e/ou comissão de Especialistas, com conhecimento no campo em questão, escolhido(s) pela *Organização Antidopagem* e/ou Unidade de Gestão de Passaporte de Atleta, que são responsáveis por fornecer uma análise do Passaporte. O Especialista deve ser externo à *Organização Antidopagem*.

Comissão de Especialistas: os Especialistas, com conhecimento na área em questão, escolhidos pela *Organização Antidopagem* e/ou Unidade de Gestão de Passaporte de Atletas, que são responsáveis por fornecer uma análise do Passaporte. Para o Módulo Hematológico, os Especialistas devem ter conhecimento em um ou mais campos da hematologia clínica (diagnóstico de patologias do sangue), medicina esportiva ou fisiologia do exercício. Para o Módulo de Esteroides, os Especialistas devem ter conhecimento em análises laboratoriais, dopagem por esteroides e/ou endocrinologia. Para ambos os módulos, uma comissão de Especialistas deve ser composta por Especialistas com conhecimento complementar de modo que todas as áreas relevantes estejam representadas. A comissão de Especialistas pode incluir um grupo de pelo menos três Especialistas nomeados e Especialista(s) ad hoc adicional(ais) que possa(m) ser necessário(s) mediante solicitação de qualquer um dos Especialistas nomeados ou da Unidade de Gestão de Passaporte de Atletas da *Organização Antidopagem*.

Falha em Cumprir: Um termo usado para descrever uma violação de regra antidopagem nos termos dos Artigos 2.3 e/ou 2.5 do *Código*.

Falha de Preenchimento: Uma falha por parte do *Atleta* (ou por terceiro a quem o *Atleta* delegou a tarefa) em fazer um Preenchimento das Informações de Localização preciso e completo que possibilite a localização do *Atleta* para fins de realização de Testes nos horários e locais estabelecidos no Formulário de Informações de Localização ou em atualizar esse Formulário de Informações de Localização quando necessário de modo a garantir que ele permaneça

preciso/correto e completo, tudo em conformidade com o Artigo I.3 do Padrão Internacional Para Testes e Investigações.

Data Em-Competição: Conforme definido no Artigo I.3.3.

Teste Perdido: Uma falha do *Atleta* em estar disponível para *Testes* no local e horário especificado no intervalo de 60 minutos, informado em seu Protocolo de Informações de Localização para o dia em questão, de acordo com o Artigo I.4 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Testes sem Aviso Prévio: coleta de *Amostra(s)* que ocorre sem aviso prévio ao *Atleta* e em que o *Atleta* é acompanhado continuamente do momento da notificação até o fornecimento da *Amostra*.

Passaporte: Um agrupamento de todos os dados relevantes exclusivos de um *Atleta* individual que pode incluir perfis longitudinais de *Marcadores*, fatores heterogêneos exclusivos daquele *Atleta* em particular, bem como outras informações relevantes que possam ajudar na análise de *Marcadores*.

Custodiante de Passaporte: A *Organização Antidopagem* responsável pela gestão de resultados do Passaporte daquele *Atleta* e por compartilhar qualquer informação relevante associada ao Passaporte desse *Atleta* com outra(s) *Organização(ões) Antidopagem*.

Seleção Aleatória: Seleção de *Atletas* para *Testes* que não são *Testes Direcionados*.

Autoridade de Gestão de Resultados: A organização responsável, em conformidade com o Artigo 7.1 do *Código*, pela gestão dos resultados dos *Testes* (ou outras evidências de uma possível violação de regra antidopagem) e audiências, quer seja (1) uma *Organização Antidopagem* (por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional ou outra *Organização de Grandes Eventos*, AMA, uma Federação Internacional, ou uma *Organização Nacional Antidopagem*); ou (2) outra organização que aja de acordo com a autoridade de e em conformidade com as regras da *Organização Antidopagem* (por exemplo, uma Federação Nacional que seja membro de uma Federação Internacional). Em relação às Falhas de Localização, a Autoridade de Gestão de Resultados será conforme estabelecido no Artigo I.5.1.

Autoridade de Coleta de Amostra(s): A organização responsável pela coleta de *Amostras* em conformidade com as exigências do Padrão Internacional para Testes e Investigações, quer seja (1) a própria Autoridade de Teste; ou (2) outra organização (por exemplo, uma empresa subcontratada) para quem a Autoridade de Teste delegou ou subcontratou essa responsabilidade (desde que a Autoridade de Teste permaneça sempre, em última instância, no âmbito do *Código*, como responsável pelo cumprimento das exigências do Padrão Internacional para Testes e Investigações relacionadas à coleta de *Amostras*).

Equipamento para Coleta de Amostra(s): Frascos A e B, kits ou recipientes, recipientes coletores, tubos ou outros aparelhos usados para coletar, reter ou armazenar a *Amostra* a qualquer momento durante e após a Sessão de Coleta de Amostra(s) que atendam às exigências do Artigo 6.3.4;

Pessoal de Coleta de Amostra(s): um termo coletivo para funcionários qualificados autorizados pela Autoridade de Coleta de Amostra(s) a realizar ou auxiliar nas tarefas durante a Sessão de Coleta de Amostra(s).

Sessão de Coleta de Amostra(s): Todas as atividades sequenciais que envolvem diretamente o *Atleta* desde o momento em que o contato inicial é feito até o *Atleta* deixar a Estação de Controle de Dopagem depois de ter fornecido sua(s) *Amostra(s)*.

Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise: Densidade/gravidade específica medida em 1,005 ou superior com um refratômetro, ou 1.010 ou superior com tiras de laboratório.

Volume de Urina Adequado para Análise: Um mínimo de 90 mL, quer o laboratório teste a *Amostra* para todas ou apenas algumas *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos*.

Dispositivo de Violação Evidente: Refere-se a ter um ou mais indicadores ou barreiras à entrada incorporados ou, se for o caso, incluídos no Equipamento de Coleta de Amostra(s), que, se violados ou ausentes ou comprometidos, podem fornecer evidências visíveis de que houve *Fraude* ou Tentativa de *Fraude* do equipamento de Coleta de Amostra(s).

Atividade/Atividades em Equipe: Atividades esportivas realizadas por *Atletas* de forma coletiva como parte de uma equipe (por exemplo, treinamento, viagens, sessões táticas) ou sob a supervisão da equipe (por exemplo, tratamento por um médico da equipe).

Plano de Distribuição de Teste: Um documento escrito por uma *Organização Antidopagem* que planeja *Testes* em *Atletas* sobre quem ela possui Autoridade de Teste, em conformidade com as exigências do Artigo 4 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

Autoridade de Teste: A organização que autorizou uma determinada coleta de *Amostra(s)*, quer seja (1) uma *Organização Antidopagem* (por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional ou outra *Organização de Grandes Eventos*, AMA, uma Federação Internacional ou uma *Organização Nacional Antidopagem*); ou (2) outra organização que realiza *Testes* em conformidade com a autoridade de e de acordo com as regras da *Organização Antidopagem* (por exemplo, uma Federação Nacional que é membro de uma Federação Internacional).

Relatório de Tentativa Malsucedida: Um relatório detalhado de uma tentativa malsucedida de coletar uma *Amostra* de um *Atleta* em um *Grupo Alvo de Testes*, descrevendo a data da tentativa, o local visitado, o horário exato de chegada e de partida do local, os passos realizados no local para tentar encontrar o *Atleta* (inclusive detalhes de qualquer contato feito com terceiros) e quaisquer outros detalhes relevantes sobre a tentativa.

Falha de Localização: Uma Falha de Preenchimento ou um Teste Perdido.

Formulário de Informações de Localização: Informações fornecidas por ou em nome de um *Atleta* em um Grupo Alvo de Testes que descreve a localização do *Atleta* durante o trimestre seguinte, em conformidade com o Artigo I.3 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

3.3. Termos definidos específicos para o Padrão Internacional para Laboratórios: (PIL, ou ISL, na sigla em inglês):

Modelo Adaptativo: Um modelo matemático desenvolvido para identificar resultados longitudinais incomuns dos *Atletas*. O modelo calcula a probabilidade de um perfil longitudinal de valores de *Marcador*, supondo que o *Atleta* apresenta uma condição fisiológica normal.

Teste Analítico: As partes do processo de *Controle de Dopagem* realizadas no Laboratório, que incluem o manuseio de *Amostra(s)*, análise e notificação de resultados.

Unidade de Gestão do Passaporte Biológico (UGPB, ou APMU, na sigla em inglês): Pessoas, designadas pela *Organização Antidopagem*, responsáveis pela gestão administrativa dos Passaportes, que aconselham a *Organização Antidopagem* no que diz respeito a uma colaboração inteligente em *Testes Direcionados* com a Comissão de Especialistas, compilando e autorizando um Pacote de Documentos de Passaporte Biológico de Atleta e notificando *Resultados Adversos* no Passaporte.

Procedimento de Confirmação: Um procedimento de teste analítico cujo objetivo é identificar a presença ou medir a concentração/proporção de uma ou mais *Substâncias Proibidas* específicas, Metabólito(s) de uma *Substância Proibida*, ou Marcador(es) do *Uso de uma Substância ou Método Proibido* em uma *Amostra*¹.

Laboratório(s): Laboratório(s) credenciado(s) pela AMA que aplica(m) métodos e processos de teste para fornecer dados probatórios para a detecção de *Substâncias, Métodos ou Marcadores Proibidos* na *Lista Proibida* e, se for o caso, quantificação de uma Substância Limite em *Amostras* de urina e outras matrizes biológicas no contexto de atividades antidopagem.

Laboratório Aprovado pela AMA para o PBA[Passaporte Biológico do Atleta]: Laboratório(s) não credenciado pela AMA; que aplicam métodos e processos de teste em apoio a um programa de Passaporte Biológico de Atleta e de acordo com os critérios para aprovação de laboratórios não credenciados para o Passaporte Biológico de Atleta.

3.4. Interpretação:

3.4.1 Salvo indicação em contrário, as referências abaixo aos Artigos são referências a Artigos do *Padrão Internacional para Testes e Investigações* (PITI, ou ISTI, na sigla em inglês).

3.4.2 Os comentários relacionados a várias disposições/cláusulas do *Padrão Internacional para Testes e Investigações* serão usados para interpretar o *Padrão Internacional*.

3.4.3 Os Anexos do Padrão Internacional para Testes e Investigações têm o mesmo status obrigatório que o restante do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

3.4.4 O texto oficial do Padrão Internacional para Testes e Investigações será mantido pela AMA e publicado em inglês e em francês. Em caso de conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês prevalecerá.

1 [Comentário ao Procedimento de Confirmação: Um Procedimento de Confirmação para uma substância limite indicará também uma concentração/proporção da *Substância Proibida* maior do que o Limite de Decisão aplicável (conforme observado no TD DL).]

PARTE DOIS: PADRÕES PARA TESTES

4.0 Planejando Testes eficazes

4.1 Objetivo

4.1.1 O Artigo 5.4 do *Código* exige que cada *Organização Antidopagem* com Autoridade de Teste planeje e implemente *Testes* inteligentes proporcionais ao risco de dopagem entre os *Atletas* sob sua jurisdição e que sejam eficazes para detectar e impedir tais práticas. O objetivo desta Seção 4.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações é descrever as etapas necessárias para produzir um Plano de Distribuição de Testes que satisfaça essa exigência. Isto inclui estabelecer o conjunto global de *Atletas* dentro do programa antidopagem da *Organização Antidopagem*, e a análise de quais *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* tem maior probabilidade de serem abusadas no(s) esporte(s)/modalidade(s) esportiva(s) em questão, seguida por uma priorização apropriada entre esporte(s) e/ou modalidade(s) esportiva(s), entre categorias de *Atletas*, entre tipos de *Testes*, entre tipos de *Amostras* coletadas, e entre tipos de análise de *Amostra(s)*.

4.1.2. A *Organização Antidopagem* garantirá que o *Pessoal de Apoio ao Atleta* e quaisquer outras *Pessoas* com algum conflito de interesse não estejam envolvidas no planejamento de distribuição de testes para seus *Atletas* ou no processo de escolha de *Atletas* para *Testes*.

4.1.3. A *Organização Antidopagem* documentará seu Plano de Distribuição de Testes e protocolará/registrará esse Plano de Distribuição de Testes junto à AMA (a) ao buscar a aprovação da AMA em conformidade com o Artigo 6.4.2 do *Código* para analisar *Amostras* utilizando uma lista menos extensa do que aquela descrita no Documento Técnico mencionado no Artigo 5.4.1 do *Código*, em conformidade com o Artigo 4.7.1 deste *Padrão Internacional*; e (b) quando solicitado pela AMA, como parte do processo de demonstrar o cumprimento, por parte da *Organização Antidopagem*, das exigências do Artigo 5.4 do *Código*.

4.1.4 As principais atividades são, portanto, análise de risco e priorização, inclusive coleta de informações e inteligência, monitoramento e acompanhamento; desenvolvimento de um Plano de Distribuição de Testes baseado nessa análise de riscos e priorização; protocolização/registo e discussão do Plano de Distribuição de Testes junto à AMA (quando for o caso); monitoramento, avaliação, análise, modificação e atualização do Plano de Distribuição de Testes quando necessário, à luz das circunstâncias; e implementação do Plano de Distribuição de Testes.

4.2 Análise de Risco

4.2.1 Conforme descrito no Artigo 5.4 do *Código*, o ponto de partida do Plano de Distribuição de Testes deve ser uma análise bem-feita, de boa fé, de quais *Substâncias Proibidas* e/ou *Métodos Proibidos* tem maior probabilidade de serem abusados no(s) esporte(s) e modalidade(s) esportiva(s) em questão. Esta análise deve levar em consideração (pelo menos) as seguintes informações:

- a) As exigências físicas e de outra natureza do(s) respectivo(s) esporte(s) (e/ou modalidade(s) dentro do esporte(s)), considerando, em especial, as exigências fisiológicas do(s) esporte(s)/modalidade(s) esportiva(s);
- b) Os possíveis efeitos melhoradores do desempenho que a dopagem pode provocar nesse (s) esporte(s)/modalidade(s) esportiva(s);
- c) As recompensas disponíveis nos diferentes níveis do(s) esporte(s)/modalidade(s) esportiva(s) e/ou outros possíveis incentivos para a dopagem;
- d) A história da dopagem no(s) esporte(s)/modalidade(s) esportiva(s);

[Comentário ao 4.2.1(d): Salvo se tiver havido um programa de Testes completo e eficaz em um esporte, abrangendo tanto Testes Em-Competição e Fora-de-Competição, um histórico de poucos ou nenhum Resultado Analítico Adverso diz pouco ou nada sobre o risco de dopagem nesse esporte.]

- e) Pesquisa disponível sobre tendências de dopagem (por exemplo, artigos revisados por pares);
- f) Informações recebidas/inteligência desenvolvida sobre possíveis práticas de dopagem no esporte (por exemplo, testemunho de *Atleta*; informações de investigações criminais; e/ou outra inteligência desenvolvida em conformidade com as Diretrizes da AMA para Coordenação de Investigações e Compartilhamento de Informações e Evidências Antidopagem) de acordo com a Seção 11.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações; e
- g) Os resultados dos ciclos anteriores de planejamento de distribuição de testes.

4.2.2 Ao desenvolver seu Plano de Distribuição de Testes, a *Organização Antidopagem* estará vinculada pelo Documento Técnico mencionado no Artigo 5.4.1 e 6.4 do *Código*. Além disso, a *Organização Antidopagem* realizará sua própria análise de risco. Ela deve levar em conta, de boa fé, qualquer análise de risco para o esporte ou modalidade em questão realizada por outra *Organização Antidopagem* com Autoridade de Teste sobreposta. No entanto, uma Federação Internacional não está vinculada por uma análise de uma *Organização Nacional Antidopagem* dos riscos de dopagem em um determinado esporte ou modalidade, e uma *Organização Nacional Antidopagem* não está vinculada por uma análise de uma Federação Internacional dos riscos de dopagem em um determinado esporte ou modalidade.

4.2.3 A *Organização Antidopagem* também deve considerar os possíveis padrões de dopagem em seu esporte, país ou Evento (conforme for o caso). Isso incluirá avaliar assuntos tais como:

- a) quais *Substâncias Proibidas* e/ou *Métodos Proibidos* um *Atleta* consideraria mais provável de melhorar o desempenho no(s) respectivo(s) esporte (s) ou modalidade(s);
- b) em que momentos de sua carreira no esporte um *Atleta* teria maior probabilidade de considerar obter essa vantagem ilícita; e

c) dada a estrutura da temporada para o esporte/modalidade em questão (inclusive os cronogramas padrão de *Competição* e padrões de treinamento), em que período(s) durante o ano um *Atleta* teria maior probabilidade de realizar práticas de dopagem.

4.2.4 Todas as demais etapas a serem tomadas no desenvolvimento de um Plano de Distribuição de Testes (conforme descrito no restante desta Seção 4.0, abaixo) devem basear-se na análise de riscos descrita neste Artigo 4.2. A *Organização Antidopagem* deve ser capaz de demonstrar, para satisfação da AMA, que ela realizou uma análise adequada dos riscos relevantes e adotou um Plano de Distribuição de Testes apropriado, baseado nos resultados dessa análise.

4.2.5 O planejamento da distribuição de testes deve ser um processo contínuo em vez de estático. A *Organização Antidopagem* revisará o Plano de Distribuição de Testes regularmente e deverá adaptá-lo conforme necessário para refletir as novas informações coletadas e inteligência desenvolvida pela *Organização Antidopagem* e levar em conta *Testes* realizados por outras *Organizações Antidopagem*. Entretanto, qualquer revisão da análise de riscos descrita no Documento Técnico mencionado no Artigo 5.4.1 do *Código* teria que ser consentida pela AMA.

4.3. Estabelecendo o conjunto geral de Atletas

4.3.1 O Artigo 5.2 do *Código* fornece a diferentes *Organizações Antidopagem* Autoridade de Teste sobre grupos potencialmente muito grandes de esportistas. Contudo, em reconhecimento aos recursos finitos das *Organizações Antidopagem*, a definição de "Atleta" do *Código* permite às *Organizações Nacionais Antidopagem* limitar o número de esportistas que estarão sujeitos aos seus programas nacionais antidopagem (em particular, aos *Testes*) a aqueles que competem nos mais altos níveis nacionais (ou seja, *Atletas de Nível Nacional*, conforme definido pela *Organização Nacional Antidopagem*). Também permite às Federações Internacionais concentrar seus programas antidopagem (inclusive *Testes*) sobre aqueles que competem regularmente em nível internacional (ou seja, *Atletas de Nível Internacional*, conforme definido pela Federação Internacional).

[Comentário ao Artigo 4.3.1: Nada impede uma Federação Internacional de Testar um Atleta sob sua jurisdição que não é um Atleta de Nível Internacional, se considerar adequado, por exemplo, quando ele/ela está competindo em um Evento Internacional. Além disso, conforme descrito na definição de "Atleta" do Código, uma Organização Nacional Antidopagem pode decidir ampliar seu programa antidopagem (inclusive Testes) para esportistas que competem abaixo do nível nacional. Contudo, o foco principal do Plano de Distribuição de Testes de uma Federação Internacional deve ser Atletas de Nível Internacional e o foco principal do Plano de Distribuição de Testes de uma Organização Nacional Antidopagem deve ser Atletas de Nível Nacional e acima.]

4.3.2 Portanto, uma vez que a análise de risco descrita no Artigo 4.2 esteja concluída, o próximo passo é estabelecer o conjunto geral de *Atletas* que serão submetidos, em princípio, a *Testes* pela *Organização Antidopagem* em questão, ou seja (para uma Federação Internacional), estabelecendo uma definição apropriada de *Atleta de Nível Internacional* ou (para uma *Organização Nacional Antidopagem*) estabelecendo uma definição apropriada de *Atleta de Nível Nacional*:

a) Uma Federação Internacional é livre para determinar os critérios que utilizará para classificar os *Atletas* como *Atletas de Nível Internacional*, por exemplo, por ranking, por participação em determinados *Eventos Internacionais*, etc. Ela deve fazer essa determinação de boa fé, em conformidade com sua responsabilidade de proteger a integridade do esporte no nível internacional (a vitrine do esporte para o público), mediante

a fixação de uma definição que abranja todos aqueles que competem regularmente em nível internacional e/ou que competem em um padrão em que recordes mundiais podem ser estabelecidos.

[Comentário ao Artigo 4.3.2(a): O Código exige que cada Federação Internacional publique de forma clara e concisa os critérios que ela utiliza para classificar os Atletas como Atletas de Nível Internacional, para que fique claro para todos onde situa-se a linha divisória e como determinados Atletas deverão ser classificados. Por exemplo, se os critérios incluem competir em certos Eventos Internacionais, então a Federação Internacional deve publicar uma lista desses Eventos Internacionais.]

b) Da mesma forma, uma *Organização Nacional Antidopagem* é livre para determinar os critérios que ela utilizará para classificar os Atletas como *Atletas de Nível Nacional*. Novamente, ela deve fazer essa determinação de boa fé, em conformidade com sua responsabilidade de proteger a integridade do esporte em nível nacional (a fonte de orgulho nacional em diferentes esportes, e o trampolim para a *Competição* internacional, inclusive a representação da nação em *Eventos ou Competições Internacionais*). Consequentemente, a definição deve abranger, normalmente, todos aqueles que competem nos mais altos níveis de *Competição* nacional no esporte em questão (ou seja, em campeonatos nacionais ou outros *Eventos* que determinam ou contam para determinar quem são os melhores do país na categoria/modalidade em questão, e/ou quem deve ser escolhido para representar o país em *Eventos ou Competições Internacionais*). Também deve incluir aqueles cidadãos de seu país que geralmente ou frequentemente competem em nível internacional e/ou em *Eventos ou Competições Internacionais* (em vez de em nível nacional), mas que não são classificados como *Atletas de Nível Internacional* por sua Federação Internacional.

4.4. Priorizando entre esportes e/ou modalidades

4.4.1 Em seguida, a *Organização Antidopagem* deve considerar se existem quaisquer fatores que justifiquem alocar recursos de *Testes* para um esporte ou modalidade ou país (conforme for o caso) sob sua jurisdição com prioridade sobre outros. Isso significa:

a) No caso de uma Federação Internacional, avaliar os riscos relativos de dopagem entre as diferentes modalidades e países dentro de seu esporte.

b) No caso de uma *Organização Nacional Antidopagem*, avaliar os riscos relativos de dopagem entre os diferentes esportes sob sua jurisdição, bem como quaisquer imperativos de política antidopagem nacional que possam levá-la a priorizar determinados esportes em detrimento de outros.

[Comentário ao Artigo 4.4.1(b): As Organizações Nacionais Antidopagem terão diferentes exigências e prioridades de política nacional. Por exemplo, uma Organização Nacional Antidopagem pode ter razões legítimas para priorizar (alguns ou todos) os esportes Olímpicos enquanto que outra pode ter razões legítimas, por causa de características diferentes daquela nação esportiva, para priorizar (por exemplo) certos outros esportes "nacionais". Esses imperativos de política são uma consideração importante no planejamento de distribuição de testes da Organização Nacional Antidopagem, juntamente com sua análise dos riscos relativos de dopagem nos vários esportes praticados no âmbito de sua jurisdição nacional. Eles podem levar, por exemplo, uma Organização Nacional Antidopagem a decidir, em seu Plano de Distribuição de

Testes para um determinado período, (1) alocar Testes a alguns esportes dentro de sua jurisdição mas não a outros; e (2) priorizar determinados esportes em detrimento de outros não em função de um maior risco de dopagem nesses esportes, mas de um maior interesse nacional em garantir a integridade desses esportes.]

c) No caso de uma *Organização de Grandes Eventos*, avaliar os riscos relativos de dopagem entre os diferentes esportes e/ou modalidades envolvidas em seu *Evento*.

4.4.2 Outro fator relevante para a alocação de recursos de *Testes* dentro do Plano de Distribuição de Testes será o número de *Atletas* envolvidos no nível relevante no(s) esporte(s) e/ou modalidade(s) e/ou país(es) em questão. Quando o risco de dopagem for considerado como sendo igual entre dois diferentes esportes, modalidades ou países, mais recursos devem ser dedicados ao esporte ou modalidade ou país que envolva o maior número de *Atletas*.

4.5 Priorizando entre diferentes Atletas

4.5.1 Uma vez estabelecido o conjunto geral de *Atletas* (ver Artigo 4.3), e os esportes/modalidades/países prioritários tiverem sido estabelecidos (ver Artigo 4.4), um Plano de Distribuição de Testes inteligente usa *Testes Direcionados* para focar os recursos de *Testes* onde eles são mais necessários dentro do conjunto geral de *Atletas*. Os *Testes Direcionados* devem, portanto, ser priorizados, ou seja, uma quantidade significativa de *Testes* realizados como parte do Plano de Distribuição de Testes de uma *Organização Antidopagem* devem ser *Testes Direcionados* de *Atletas* dentro de seu conjunto geral.

[Comentário ao Artigo 4.5.1: Os Testes Direcionados são uma prioridade porque os Testes aleatórios, ou mesmo o Teste aleatório ponderado, não garantem que todos os Atletas apropriados serão testados o suficiente. O Código Mundial Antidopagem não impõe qualquer exigência de suspeita razoável ou causa provável para o Teste Direcionado. Entretanto, o Teste Direcionado não deve ser usado para nenhum outro propósito que não o legítimo Controle de Dopagem.]

4.5.2 As *Organizações Antidopagem* devem considerar realizar *Testes Direcionados* nas seguintes categorias de *Atletas*:

a) Para Federações Internacionais, os *Atletas* (especialmente de suas modalidades ou países prioritários) que competem regularmente no mais alto nível de *Competições* internacionais (por exemplo, candidatos a medalhas Olímpicas, Paralímpicas ou de Campeonato Mundial), conforme determinado pelos rankings ou outros critérios adequados.

b) Para *Organizações Nacionais Antidopagem*, os seguintes *Atletas* de seus esportes prioritários:

(i) *Atletas* que são parte de equipes nacionais em esportes Olímpicos ou Paralímpicos ou outros esportes de alta prioridade nacional (ou que podem ser selecionados para essas equipes);

(ii) *Atletas* que treinam de forma independente, mas participam em nível Olímpico/Paralímpico ou de Campeonato Mundial e que podem ser selecionados para esses eventos;

(iii) *Atletas* que recebem recursos públicos; e

(iv) *Atletas* de alto nível, que são cidadãos de outros países, mas que estão presentes (seja residindo, treinando, competindo ou de outra forma) dentro do país da *Organização Nacional Antidopagem*.

c) Para todas as *Organizações Antidopagem* com Autoridade de Teste relevante:

(i) *Atletas* que cumprem um período de *Inelegibilidade* ou *Suspensão Provisória*; e

(ii) *Atletas* que eram de alta prioridade para *Testes* antes de se aposentarem do esporte e que agora desejam voltar da aposentadoria para participação ativa no esporte.

4.5.3 Outros fatores relevantes para se determinar quem deve ser o sujeito de *Testes Direcionados* podem variar consideravelmente de esporte para esporte, dependendo das características específicas do esporte em particular. No entanto, é provável que os fatores relevantes incluam alguns ou todos os seguintes comportamentos/fatores dos *Atletas* indicando possível dopagem/risco aumentado de dopagem:

a) violações anteriores de regra antidopagem / histórico de testes, inclusive quaisquer parâmetros biológicos anormais (parâmetros sanguíneos, perfis esteroidais, etc);

b) histórico de desempenho esportivo, inclusive, em especial, súbitas e significativas melhorias no desempenho, e/ou contínuo alto desempenho sem um registro de *Testes* correspondente;

c) repetidas Falhas em Cumprir com as exigências relativas ao fornecimento de Informações de Localização;

d) padrões suspeitos de registro de informações de localização (por exemplo, atualizações de última hora do Registro de Informações de Localização);

e) mudança para ou treino em um local remoto;

f) retirada ou ausência da *Competição* esperada;

g) associação com terceiros (como, por exemplo, companheiro de equipe, treinador ou médico) com histórico de envolvimento em dopagem;

h) lesão;

i) idade/estágio da carreira (por exemplo, mudança do nível júnior para o sênior, aproximando-se do fim do contrato, próximo da aposentadoria);

j) incentivos financeiros para um desempenho melhorado, como, por exemplo, prêmios em dinheiro ou oportunidades de patrocínio; e/ou

k) informações confiáveis de terceiros ou inteligência/informações desenvolvidas por ou compartilhadas com a *Organização Antidopagem* em conformidade com a Seção 11.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

4.5.4 *Testes* que não são *Testes Direcionados* serão determinados por Seleção Aleatória, que será realizada usando-se um sistema documentado para essa seleção. A Seleção Aleatória pode ser completamente aleatória (em que não são considerados critérios pré-determinados, e os *Atletas* são escolhidos arbitrariamente a partir de uma lista ou grupo de nomes de *Atletas*) ou ponderada (em que os *Atletas* são classificados usando-se critérios pré-determinados a fim de aumentar ou diminuir a aleatoriedade da seleção). A Seleção Aleatória ponderada será realizada de acordo com critérios definidos e pode levar em consideração os fatores listados no Artigo 4.5.3 (conforme o caso) a fim de garantir que um percentual maior de *Atletas* "em risco" seja selecionado.

[Comentário ao Artigo 4.5.4: Além de detectar a dopagem, os *Testes* por Seleção Aleatória podem desempenhar um papel importante de dissuasão, além de ajudar a proteger a integridade de um Evento.]

4.5.5 Para que não haja dúvidas, não obstante o desenvolvimento de critérios para a seleção de *Atletas* para *Testes* e, em especial, para a *Testagem Direcionada* de *Atletas*, bem como o fato de que, como regra geral, os *Testes* devem ser realizados entre as 05:00 da manhã e as 23:00 da noite, a menos que existam motivos válidos para os *Testes* durante a madrugada, permanece o princípio fundamental (conforme descrito no Artigo 5.2 do *Código*) de que um *Atleta* pode ser obrigado a fornecer uma *Amostra* a qualquer momento e em qualquer lugar por qualquer *Organização Antidopagem* com Autoridade de Teste sobre ele/ela, independentemente da seleção do *Atleta* para *Testes* estar ou não de acordo com esses critérios. Assim, um *Atleta* não pode se recusar a submeter-se a uma coleta de *Amostra(s)* com base no fato de que esse *Teste* não está previsto no Plano de Distribuição de Testes da *Organização Antidopagem* e/ou não está sendo realizada entre as 5:00 da manhã e as 23:00 da noite, e/ou que o *Atleta* não atende aos critérios de seleção relevantes para *Testes* ou que não deveria ter sido selecionado para *Teste*.

4.6 Priorizando entre diferentes tipos de Testes

4.6.1 Com base na análise de riscos e no processo de priorização descrito nos Artigos 4.2 a 4.5, a *Organização Antidopagem* deve determinar em que medida cada um dos seguintes tipos de *Testes* é necessário a fim de detectar e impedir práticas de dopagem dentro do(s) respectivo(s) esporte(s), modalidade(s) e/ou país(es) de forma inteligente e eficaz:

a) *Testes Em-Competição* e *Testes Fora-de-Competição*;

i) Em esportes e/ou modalidades que são avaliadas como tendo um alto risco de dopagem durante os períodos *Fora-de-Competição*, os *Testes Fora-de-Competição* devem ser uma prioridade, e uma parte significativa dos *Testes* disponíveis deve ser realizada *Fora-de-Competição*. Entretanto, uma quantidade expressiva de *Testes Em-Competição* ainda deve ser realizada.

ii) Em esportes e/ou modalidades que são avaliadas como tendo um baixo risco de dopagem durante períodos *Fora-de-Competição* (ou seja, quando pode-se mostrar claramente que é improvável que a dopagem *Fora-de-Competição* melhore o desempenho ou forneça outras vantagens ilícitas), os *Testes Em-Competição* serão

priorizados, e uma parte substancial dos *Testes* disponíveis será realizada *Em-Competição*. Contudo, uma determinada quantidade de *Testes Fora-de-Competição* ainda deverá ser realizada, proporcionalmente ao risco de dopagem *Fora-de-Competição* nesse esporte/modalidade. Muito excepcionalmente, ou seja, no pequeno número de esportes e/ou modalidades onde determinou-se, de boa fé, que não há risco significativo de dopagem durante os períodos *Fora-de-Competição*, pode não haver *Testes Fora-de-Competição*.

b) *Testagem* de urina;

c) *Testagem* de sangue; e

d) *Testagem* envolvendo perfis longitudinais, isto é, o programa de *Passaporte Biológico do Atleta*.

4.6.2 Salvo em circunstâncias excepcionais e justificáveis, todos os *Testes* serão *Testes sem Aviso Prévio*:

a) Para *Testes Em-Competição*, a escolha dos nomes pode ser conhecida com antecedência. Entretanto, a escolha aleatória de *Atleta/nomes* não será revelada ao *Atleta* até a notificação.

b) Todos os *Testes Fora-de-Competição* serão do tipo *Testes sem Aviso Prévio* salvo em circunstâncias excepcionais e justificáveis.

4.6.3 Para garantir que os *Testes* sejam realizados Sem Aviso Prévio, a Autoridade de *Teste* (e a Autoridade de Coleta de Amostras, se forem diferentes) deve garantir que as decisões de seleção de *Atleta* sejam divulgadas antes da *Testagem* apenas para aqueles que precisam ter essa informação para que esses *Testes* sejam realizados.

4.7 Análise da amostra

4.7.1 As *Organizações Antidopagem* solicitarão aos laboratórios que analisem as *Amostras* coletadas de uma maneira adaptada às circunstâncias específicas do esporte/modalidade/país em questão. Em conformidade com o Artigo 6.4 do *Código*, o ponto de partida é que as *Organizações Antidopagem* providenciarão para que todas as *Amostras* coletadas em seu nome sejam analisadas de acordo com as listas de análise de *Amostra* especificadas no Documento Técnico mencionado no Artigo 5.4.1 do *Código*; mas (a) elas sempre podem solicitar aos laboratórios que analisem suas *Amostras* usando listas mais extensas do que aquelas descritas no Documento Técnico; e (b) elas também podem solicitar aos laboratórios que analisem algumas ou todas as suas *Amostras* usando listas menos extensas do que aquelas descritas no Documento Técnico nos casos em que elas provaram à AMA que, devido às circunstâncias específicas de seu esporte, modalidade ou país (conforme aplicável), conforme descrito no Plano de Distribuição de Testes, uma análise menos extensa seria apropriada.

4.7.2 A AMA aprovará a análise de *Amostras* para menos do que a lista de análise de *Amostras* especificada no Documento Técnico, quando estiver convencida de que essa abordagem levará ao uso mais inteligente, eficaz e eficiente dos recursos de *Testagem* disponíveis.

4.7.3 A *Organização Antidopagem* incorporará ao seu Plano de Distribuição de Testes uma estratégia para retenção de *Amostras* e a documentação relativa à coleta dessas *Amostras*, de modo a permitir uma análise adicional dessas *Amostras* posteriormente, em conformidade com o Artigo 6.5 do *Código*. Essa estratégia deve atender às exigências do Padrão Internacional para Laboratórios e o Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais e levará em conta os propósitos da análise de *Amostras* descritos no Artigo 6.2 do *Código*, bem como (entre outros) os seguintes elementos:

- a) Recomendações de laboratório;
- b) A possível necessidade de análise retroativa em conexão com o programa de Passaporte Biológico dos Atletas;
- c) Novos métodos de detecção a serem introduzidos em um futuro próximo, relevantes para o Atleta, esporte e/ou modalidade; e/ou
- d) *Amostras* coletadas de *Atletas* que atendem a alguns ou todos os critérios de ‘alto risco’ descritos no Artigo 4.5.

4.8 Coletando informações de localização

4.8.1 As informações de localização não são um fim em si mesmas, mas simplesmente um meio para atingir um fim, a saber, a conduta eficiente e eficaz de Testes Sem Aviso Prévio. Portanto, quando uma *Organização Antidopagem* tiver determinado que precisa realizar *Testes* (inclusive *Testes Fora-de-Competição*) em determinados *Atletas*, ela deve então considerar quanta informação ela precisa sobre a localização desses *Atletas*, a fim de realizar esses *Testes* de forma eficaz e sem aviso prévio. A *Organização Antidopagem* deve coletar todas as informações de localização de que precisa para realizar os *Testes* identificados em seu Plano de Distribuição de Testes de maneira eficaz e eficiente. Ela não deve coletar mais informações de localização do que o necessário para esse fim.

[Comentário ao Artigo 4.8.1: De acordo com o Artigo 5.6 do Código, as informações de localização coletadas por uma Organização Antidopagem podem ser usadas para planejar, coordenar ou realizar o Controle de Dopagem, fornecendo informações relevantes ao Passaporte Biológico do Atleta ou outros resultados analíticos, para subsidiar uma investigação sobre uma possível violação de regra antidopagem, e/ou para subsidiar processos em que se alega uma violação de regra antidopagem. Além disso, a coleta de informações de localização pode ter um efeito dissuasor útil.]

4.8.2 Uma consideração é se as informações de localização devem ser fornecidas pelo *Atleta*, ou, alternativamente, se podem ser obtidas de outras fontes. Por exemplo, nos casos em que a *Competição* e/ou treinamento em um esporte é organizada e realizada de forma coletiva em vez de forma individual, envolvendo Atividades em Equipe, uma Federação Internacional ou uma *Organização Nacional Antidopagem* pode (definitivamente a seu critério) decidir que é suficiente coletar informações de localização da equipe do *Atleta* durante esses períodos de Atividade em Equipe, sem exigir que o *Atleta* forneça mais informações para esses períodos. Nesses casos, entretanto, em períodos em que não há Atividades em Equipe agendadas ou em que um *Atleta* não está participando de Atividades em Equipe, então pode-se exigir que o *Atleta* forneça uma

localização mais individualizada de modo a permitir Testes Sem Aviso Prévio do *Atleta* durante esses períodos.

4.8.3 A *Organização Antidopagem* pode determinar que precisa de mais informações de localização de certas categorias de *Atletas* do que de outras. Ela deve considerar adotar uma "abordagem de pirâmide", com base na análise de risco e em exercícios de priorização descritos nos Artigos 4.2-4.5. De acordo com essa abordagem, os *Atletas* são divididos em diferentes níveis, dependendo da prioridade que é colocada sobre a *Testagem* desses *Atletas*. A *Organização Antidopagem* deve determinar, no caso de cada nível de *Atletas*, quantas informações de localização ela precisa a fim de realizar a quantidade de *Testes* alocados para esses *Atletas* no Plano de Distribuição de Testes de maneira eficaz e eficiente.

[Comentário ao Artigo 4.8.3: Por exemplo, a Organização Antidopagem pode identificar em seu Plano de Distribuição de Testes uma pirâmide de diferentes níveis de Atletas, com (i) um nível inferior para aqueles Atletas de quem é necessário pouca ou nenhuma informação de localização a fim de encontrá-los para os Testes a eles alocados no Plano de Distribuição de Testes, (ii) níveis acima deste (contendo Atletas de quem é necessário obter mais informações de localização, porque há poucas informações disponíveis de outras fontes para encontrá-los para os Testes, inclusive Testes Fora-de-Competição) e (iii) um nível superior de Atletas dos quais necessita-se o máximo possível de informações de localização, porque é provável que eles sejam escolhidos para a maior quantidade de Testes (inclusive Testes Fora-de-Competição) e não há informações de localização suficientes disponíveis para eles de outras fontes a fim de localizá-los para esses Testes. O nível superior de Atletas deve conter Atletas de alto nível (por exemplo, candidatos a prêmios nacionais e/ou internacionais), Atletas em um programa de Passaporte Biológico de Atleta, e Atletas com maior risco de dopagem: ver o Artigo 4.5. De acordo com o Artigo 4.8.4, este nível superior de Atletas deve ser colocado em um Grupo Alvo de Testes (de modo a ativar as Exigências de Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código), a menos que a Organização Antidopagem possa claramente obter informações de localização suficientes a respeito desses Atletas por outros meios.

Esta discricionariedade foi criada especialmente para dar às Organizações Antidopagem a flexibilidade para manter grupos de Atletas de quem certa quantidade de informações de localização é obtida, que pode não atender às Exigências relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código, mas que são, não obstante, informações úteis que podem ser usadas para aumentar a eficácia do programa de Testes da Organização Antidopagem. Por exemplo, uma Federação Internacional ou uma Organização Nacional Antidopagem pode decidir que precisa realizar uma certa quantidade de Testes Fora-de-Competição em uma determinada categoria de Atletas em um esporte em que a competição e/ou treinamento são organizados e realizados em equipe em vez de individualmente, mas que ela pode realizar esses Testes de forma eficaz e Sem Aviso Prévio usando informações que são disponibilizadas para ela sobre os movimentos dos Atletas como parte de sua equipe, participando de Atividades em Equipe. No entanto, se essas informações da equipe não forem suficientes para realizar os Testes exigidos desses Atletas de maneira eficaz e Sem Aviso Prévio e, em vez disso, para realizar esses Teste é necessário exigir que os Atletas cumpram com as Exigências relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código, então a Federação Internacional ou a Organização Nacional Antidopagem deve colocar os Atletas em seu Grupo Alvo de Testes.

Se um Atleta do nível abaixo do Grupo Alvo de Testes não cumprir com as exigências de informações de localização aplicáveis ao seu nível de Atletas, a Federação Internacional ou a

Organização Nacional Antidopagem em questão deve considerar transferir o Atleta para o Grupo Alvo de Testes.]

4.8.4 Quando uma Federação Internacional ou uma *Organização Nacional Antidopagem* planeja coletar três ou mais *Amostras* por ano *Fora-de-Competição* de determinados *Atletas*, ela deve colocá-los em um *Grupo Alvo de Testes* (para que sejam obrigados a cumprir com as Exigências Relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código), a menos que seja claramente capaz de obter informações de localização suficientes para realizar Testes Sem Aviso Prévio de forma eficiente e eficaz por outros meios.

[Comentário ao Artigo 4.8.4: Cada Federação Internacional e cada Organização Nacional Antidopagem tem o poder de determinar, independentemente da outra, (a) quantos Testes Fora-de-Competição ela precisa realizar em relação ao(s) esporte(s) sob sua jurisdição; e (b) se os Atletas em quem decide realizar esses Testes precisam cumprir com as Exigências relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código, a fim de realizar os Testes planejados neles de forma eficaz e eficiente e Sem Aviso Prévio ou, alternativamente, se há informações de localização suficientes disponíveis, por outros meios, para se realizar esses Testes, de modo que submeter os Atletas em questão às Exigências relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código é desnecessário. A Organização Antidopagem deve ser capaz de demonstrar que fez uma análise adequada dos riscos relevantes e da priorização necessária, em conformidade com os Artigos 4.2 a 4.5, e que adotou critérios apropriados com base nos resultados dessa análise. Em especial, uma Organização Antidopagem cujo Plano de Distribuição de Testes inclui Testes durante períodos Fora-de-Competição deve ter um Grupo Alvo de Testes de Atletas que são obrigados a cumprir com as Exigências relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código, a menos que possa demonstrar que tem condições de encontrar esses Atletas para a realização de Testes Sem Aviso Prévio durante todos os períodos Fora-de-Competição sem exigir o cumprimento das Exigências relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código. De qualquer forma, entretanto, não deve haver mais Atletas em um Grupo Alvo de Testes do que a Federação Internacional ou a Organização Nacional Antidopagem em questão planeja (por si só ou em coordenação pactuada com outras Organizações Antidopagem com Autoridade de Teste sobre esses Atletas) testar Fora-de-Competição pelo menos três vezes por ano.]

4.8.5 *Organizações Antidopagem com Autoridade de Teste* sobre um *Atleta* em um *Grupo Alvo de Testes* devem realizar *Testes Fora-de-Competição* nesse *Atleta* usando as informações de localização fornecidas pelo *Atleta* em conformidade com os Requerimentos de Localização do Artigo 2.4 do Código. Qualquer desses *Atletas* que deixar, por três vezes, em qualquer período de 12 meses, de fornecer as informações necessárias sobre sua localização (uma Falha de Preenchimento) e/ou de estar disponível para os *Testes* nesse local (um Teste Perdido) será responsável por uma violação de regra antidopagem de acordo com o Artigo 2.4 do *Código*.

4.8.6 Quando o sistema ADAMS for usado para coletar informações de localização de *Atletas* no *Grupo Alvo de Testes*, então os nomes desses *Atletas* estarão automaticamente disponíveis para a AMA e para outras *Organizações Antidopagem* relevantes, conforme exigido pelo Artigo 5.6 do *Código*. Do contrário, entretanto, a fim de cumprir com o Artigo 5.6 do *Código*, cada Federação Internacional e cada *Organização Nacional Antidopagem* deve disponibilizar os critérios que usa para determinar quais *Atletas* devem estar em seu *Grupo Alvo de Testes*, e/ou uma lista dos *Atletas* que atendem a esses critérios e, portanto, incluídos em seu *Grupo Alvo de Testes*, por escrito para a AMA, a Federação Internacional / *Organização Nacional Antidopagem* (conforme aplicável) e para outras *Organizações Antidopagem* que possuam Autoridade de Teste sobre esses *Atletas*.

[Comentário ao Artigo 4.8.6: Não há a obrigatoriedade para que uma Organização Nacional Antidopagem inclua em seu Grupo Alvo de Testes aqueles Atletas sob sua jurisdição que estão incluídos no Grupo Alvo de Testes de sua Federação Internacional, ou vice-versa. Em nenhum caso, entretanto, um Atleta poderá vir a ser obrigado a protocolar/registrar diferentes conjuntos de informações de localização junto a diferentes Organizações Antidopagem. Em vez disso, se um Atleta estiver em um nível para sua Federação Internacional e em outro nível para sua Organização Nacional Antidopagem, ele/ela deve cumprir com o nível que tiver a maior exigência relativa a informações de localização, e todas as Organizações Antidopagem com Autoridade de Teste sobre ele/ela podem acessar essas informações a fim de localizá-lo(a) para os Testes.]

4.8.7 Cada Federação Internacional e cada Organização Nacional Antidopagem revisará e atualizará, regularmente, conforme necessário, seus critérios para incluir Atletas em seu Grupo Alvo de Testes, de modo a garantir que eles permaneçam servindo aos seus propósitos, ou seja, que eles estejam capturando todos os Atletas apropriados. Ela deve levar em conta o calendário da *Competição* para o período relevante. Por exemplo, pode ser apropriado alterar ou aumentar o número de Atletas no Grupo Alvo de Testes no período que antecede aos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos ou a um Campeonato Mundial.

4.8.8 Além disso, cada Federação Internacional e Organização Nacional Antidopagem deve revisar periodicamente (mas não menos que trimestralmente) a lista de Atletas em seu Grupo Alvo de Testes a fim de garantir que cada Atleta listado continue a atender aos critérios relevantes. Os Atletas que já não atendem aos critérios devem ser removidos do Grupo Alvo de Testes e os Atletas que agora atendem aos critérios devem ser adicionados ao Grupo Alvo de Testes. A Organização Antidopagem deve informar esses Atletas da mudança de status e disponibilizar, sem demora, uma nova lista de Atletas no Grupo Alvo de Testes, em conformidade com o Artigo 4.8.6.

4.8.9 Para períodos em que os Atletas estão sob a Autoridade de Teste de uma Organização de Grandes Eventos:

a) se eles estiverem em um Grupo Alvo de Testes, então a Organização de Grandes Eventos pode acessar seus Protocolos/Registros de Informações de Localização para o respectivo período, a fim de realizar Testes neles;

b) se eles não estiverem em um Grupo Alvo de Testes, então a Organização de Grandes Eventos pode adotar regras específicas para Evento que exijam que eles forneçam essas informações sobre sua localização para o respectivo período que julgar necessário e proporcional, a fim de realizar Testes neles.

4.9 Coordenação com outras Organizações Antidopagem

4.9.1 As Organizações Antidopagem coordenarão seus esforços de Testagem com os esforços de outras Organizações Antidopagem com Autoridade de Teste sobreposta, a fim de maximizar a eficácia desses esforços combinados e evitar a Testagem desnecessariamente repetitiva de determinados Atletas. Em especial:

a) As Organizações Antidopagem deverão consultar outras Organizações Antidopagem relevantes a fim de coordenar as atividades de Testagem e evitar duplicação. Um acordo claro sobre os papéis e responsabilidades para a Testagem do Evento deve ser previamente estabelecido, de acordo com o Artigo 5.3 do Código. Quando esse acordo não for possível,

a AMA resolverá o assunto em conformidade com os princípios descritos no Anexo J - *Testagem de Eventos*.

b) As *Organizações Antidopagem* deverão, sem demora desnecessária, compartilhar informações sobre seus *Testes* concluídos com outras *Organizações Antidopagem*, via sistema ADAMS, ou qualquer outro sistema aprovado pela AMA.

4.9.2 As *Organizações Antidopagem* podem contratar outras *Organizações Antidopagem* ou terceiros para atuarem como Autoridades de Coleta de Amostras em seus nomes. Nos termos do contrato, a *Organização Antidopagem* contratante (que, para esses fins, é a Autoridade de Teste) pode especificar como qualquer poder concedido a uma Autoridade de Coleta de Amostras no âmbito do Padrão Internacional para Testes e Investigações deve ser exercido pela Autoridade de Coleta de Amostras ao coletar *Amostras* em seu nome.

[Comentário ao Artigo 4.9.2: Por exemplo, o Padrão Internacional para Testes e Investigações confere discricionariedade quanto aos critérios a serem usados para validar a identidade do Atleta (Artigo 5.3.4), quanto às circunstâncias em que o atraso em apresentar-se à Estação de Controle de Dopagem pode ser permitido (Artigo 5.4.4), quanto aos critérios a serem utilizados para garantir que cada Amostra coletada seja armazenada de uma forma que proteja sua integridade, identidade e segurança antes do transporte da Estação de Controle de Dopagem (Artigo 8.3.1), sobre quem pode estar presente durante a Sessão de Coleta de Amostras (Artigo 6.3.3) e quanto às diretrizes a serem seguidas pelo Oficial de Controle de Dopagem (OCD) ao determinar se existem circunstâncias excepcionais para abandonar uma Sessão de Coleta de Amostras sem coletar uma Amostra com uma Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise (Artigo G.4.6).]

4.9.3 As *Organizações Antidopagem* devem consultar e coordenar umas com as outras, junto com a AMA e com as autoridades policiais e outras autoridades relevantes, para obter, desenvolver e compartilhar informações e inteligência que possam ser úteis para subsidiar o planejamento de distribuição de testes, em conformidade com a Seção 11.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

5.0 Notificação de Atletas

5.1 Objetivo

O objetivo é garantir que um *Atleta* que foi selecionado para *Teste* seja devidamente notificado da coleta de *Amostra(s)*, conforme descrito no Artigo 5.4.1, que os direitos do *Atleta* estão mantidos, que não há possibilidade de manipular a(s) *Amostra(s)* a ser(em) fornecida(s), e que a notificação está documentada.

5.2 Geral

A notificação dos Atletas começa quando a Autoridade de Coleta de Amostras inicia a notificação do *Atleta* selecionado e termina quando o *Atleta* chega à Estação de Controle de Dopagem ou quando a possível Falha em Cumprir, por parte do *Atleta*, é comunicada à Autoridade de Teste. As principais atividades são:

a) Nomeação de OCDs, Escortas e outras Pessoas de Coleta de Amostras;

2019 PITI (Padrão Internacional para Testes e Investigações) – Março 2019

- b) Localização do *Atleta* e confirmação de sua identidade;
- c) Informar o *Atleta* de que ele/ela foi selecionado para fornecer uma *Amostra* e de seus direitos e responsabilidades;
- d) Para Testes Sem Aviso Prévio, escoltar o *Atleta* continuamente do momento da notificação até a chegada à Estação de Controle de Dopagem designada; e
- e) Documentar a notificação ou tentativa de notificação.

5.3 Exigências antes da notificação dos Atletas

5.3.1 Salvo em circunstâncias excepcionais e justificáveis, o Teste Sem Aviso Prévio será o método para a coleta de *Amostras*.

[Comentário ao Artigo 5.3.1: Não é justificável que uma Federação Nacional ou outro órgão insista em ser notificado com antecedência acerca da Testagem de Atletas sob sua jurisdição, de modo a ter um representante presente nesses Testes.]

5.3.2 A Autoridade de Coleta de Amostras nomeará e autorizará o Pessoal de Coleta de Amostras a realizar ou ajudar nas Sessões de Coleta de Amostras, pessoal este que foi treinado para suas responsabilidades designadas, que não têm conflito de interesse no resultado da coleta de *Amostra(s)*, e que não são *Menores de Idade*.

5.3.3 O Pessoal de Coleta de Amostra(s) deve possuir documentação oficial, proporcionada pela Autoridade de Coleta de Amostra(s), comprovando sua autoridade para coletar uma *Amostra* do *Atleta*, como, por exemplo, uma carta de autorização da Autoridade de Teste. Os Oficiais de Controle de Dopagem (OCDs) também devem portar identificação complementar que inclua nome e foto (ou seja, crachá de identificação da Autoridade de Coleta de Amostra(s), carteira de motorista, cartão de saúde, passaporte ou identificação semelhante válida) e a data de validade da identificação.

5.3.4 A Autoridade de Teste ou a Autoridade de Coleta de Amostra(s) estabelecerá critérios para validar a identidade de um *Atleta* selecionado para fornecer uma *Amostra*. Isso garante que o *Atleta* escolhido seja o *Atleta* que foi notificado. O método de identificação do *Atleta* será documentado no formulário de Controle de Dopagem.

5.3.5 A Autoridade de Coleta de Amostra(s), o OCD ou o Escolta, conforme o caso, estabelecerá a localização do *Atleta* selecionado e planejará a abordagem e momento da notificação, levando em consideração as circunstâncias específicas do esporte/Competição/sessão de treinamento/etc. e a situação em questão.

5.3.6 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) estabelecerá um sistema para o registro detalhado da(s) tentativa(s) e resultado(s) da notificação do *Atleta*.

5.3.7 O *Atleta* será a primeira pessoa notificada de que ele/ela foi selecionado para a coleta de *Amostra(s)*, exceto quando for necessário contato prévio com terceiros, conforme especificado no Artigo 5.3.8.

5.3.8 A Autoridade de Coleta de Amostra(s)/OCD/Escolta, conforme o caso, considerará se é necessário que um terceiro seja notificado antes da notificação do *Atleta*, quando o *Atleta* for *Menor de Idade* (conforme previsto no Anexo C - Modificações para *Atletas Menores de Idade*) ou quando necessário em função da deficiência do *Atleta* (conforme previsto no Anexo B - Modificações para *Atletas com Deficiências*), ou em situações em que um intérprete é necessário e está disponível para a notificação.

[Comentário ao Artigo 5.3.8: No caso de Testes Em-Competição, é permitido notificar terceiros que a Testagem de Atletas Menores ou Atletas com deficiências será realizada, conforme necessário para ajudar o Pessoal de Coleta de Amostra(s) a identificar o(s) Atleta(s) a ser(em) testado(s) e a notificar esse(s) Atleta(s) de que ele(a)/eles tem a obrigação de fornecer uma Amostra. Entretanto, não há necessidade de notificar terceiros (por exemplo, um médico de equipe) a respeito da missão de Controle de Dopagem, quando essa assistência não é necessária. Qualquer notificação de terceiros deve ser realizada em uma forma segura e confidencial, para que não haja risco de o Atleta receber qualquer aviso antecipado a respeito de sua escolha para a coleta de Amostra(s). Geralmente, deve ocorrer no final da Competição em que o Atleta está competindo ou o mais próximo possível do final.]

5.4 Exigências para notificação de Atletas

5.4.1 Quando o contato inicial for feito, a Autoridade de Coleta de Amostra(s), o OCD ou o Escolta, conforme o caso, deve garantir que o *Atleta* e/ou um terceiro (se necessário, nos termos do Artigo 5.3.8) seja informado:

- a) De que o *Atleta* deve submeter-se a uma coleta de *Amostra(s)*;
- b) Da autoridade sob a qual a coleta de *Amostra(s)* deverá ser realizada;
- c) Do tipo de coleta de *Amostra(s)* e de quaisquer condições que precisam ser satisfeitas antes da coleta da(s) *Amostra(s)*;
- d) Dos direitos do *Atleta*, inclusive o direito de:
 - i. Ter um representante e, se disponível, um intérprete acompanhando-o(a), em conformidade com o Artigo 6.3.3 (a);
 - ii. Pedir informações adicionais sobre o processo de coleta de *Amostra(s)*;
 - iii. Solicitar um adiamento na apresentação à Estação de Controle de Dopagem por razões válidas; e
 - iv. Solicitar modificações conforme previsto no Anexo B - “Modificações para *Atletas com Deficiências*”.
- e) Das responsabilidades do *Atleta*, inclusive a exigência de:
 - i. Permanecer sob observação direta do OCD / Escolta durante todo o tempo desde o momento em que o contato inicial é feito pelo OCD / Escolta até a conclusão do procedimento de coleta de *Amostra(s)*;

- ii. Apresentar identificação nos termos do Artigo 5.3.4;
- iii. Obedecer aos procedimentos de coleta de *Amostra(s)* (e o *Atleta* deve ser informado das possíveis *Consequências* da Falha em Cumprir); e
- iv. Apresentar-se imediatamente para a coleta de *Amostra(s)*, salvo se houver razões válidas para um atraso, conforme determinado de acordo com o Artigo 5.4.4.

f) Da localização da Estação de Controle de Dopagem;

g) Que, se o *Atleta* decidir consumir alimentos ou líquidos antes de fornecer uma *Amostra*, ele/ela o faz por sua própria conta e risco;

h) Não hidratar-se excessivamente, pois isso pode atrasar a produção de uma *Amostra* adequada; e

i) Que qualquer *Amostra* de urina fornecida pelo *Atleta* ao Pessoal de Coleta de Amostra(s) deve ser a primeira urina entregue pelo *Atleta* após a notificação, ou seja, ele/ela não deve urinar no chuveiro ou de outra forma antes de fornecer uma *Amostra* ao Pessoal de Coleta de Amostra(s).

5.4.2 Quando o contato for feito, o OCD / Escolta deve:

a) Desde o momento desse contato até o *Atleta* deixar a Estação de Controle de Dopagem ao final de sua Sessão de Coleta de Amostra(s), manter o *Atleta* sob observação o tempo todo;

b) Identificar-se ao *Atleta* usando a documentação mencionada no Artigo 5.3.3; e

c) Confirmar a identidade do *Atleta*, de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 5.3.4. A confirmação da identidade do *Atleta* por qualquer outro método, ou o insucesso em confirmar a identidade do *Atleta*, deve ser documentado e relatado à Autoridade de Teste. Nos casos em que a identidade do *Atleta* não puder ser confirmada de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 5.3.4, a Autoridade de Teste decidirá se é adequado dar continuidade, de acordo com o Anexo A - Investigando uma Possível Falha em Cumprir.

5.4.3 O Escolta / OCD deverá fazer com que o *Atleta* assine um formulário apropriado para reconhecer e aceitar a notificação. Se o *Atleta* se recusar a assinar que ele/ela foi notificado, ou evitar a notificação, o Escolta / Oficial de Controle de Dopagem (OCD) deverá, se possível, informar o *Atleta* das *Consequências* de recusar-se ou de deixar de cumprir, e o Escolta (se não for o OCD) deverá informar imediatamente todos os fatos relevantes ao Oficial de Controle de Dopagem. Quando possível, o OCD continuará coletando uma *Amostra*. O OCD documentará os fatos em um relatório detalhado e relatará as circunstâncias à Autoridade de Teste. A Autoridade de Teste seguirá os passos prescritos no Anexo A – Investigando uma Possível Falha em Cumprir.

5.4.4 O OCD / Escolta poderá, a seu critério, considerar qualquer pedido de terceiros ou qualquer pedido do *Atleta* relativo à permissão para adiar o ato de apresentar-se à Estação de Controle de Dopagem após a ciência e aceitação da notificação, e/ou para sair da Estação de Controle de Dopagem temporariamente após a chegada, e poderá conceder essa permissão se o *Atleta* puder ser continuamente acompanhado/escoltado e mantido sob observação direta durante o adiamento. Por

exemplo, a apresentação tardia à/saída temporária da Estação de Controle de Dopagem pode ser permitida para as seguintes atividades:

- a) Para *Testes Em-Competição*:
 - i) Participação em uma cerimônia de apresentação;
 - ii) Cumprimento de compromissos com a mídia;
 - iii) Competir em outras *Competições*;
 - iv) Realização de um relaxamento;
 - v) Obtenção de tratamento médico necessário;
 - vi) Localizar um representante e/ou intérprete;
 - vii) Obtenção de identificação com foto; ou
 - viii) Quaisquer outras circunstâncias razoáveis, conforme determinado pelo OCD, levando em consideração as instruções da Autoridade de Teste.

- b) Para *Testes Fora-de-Competição*:
 - i) Localizar um representante;
 - ii) Concluir uma sessão de treinamento;
 - iii) Receber tratamento médico necessário;
 - iv) Obter identificação com foto; ou
 - v) Quaisquer outras circunstâncias razoáveis, conforme determinado pelo OCD, levando em consideração as instruções da Autoridade de Teste.

5.4.5 O OCD ou outro Pessoal de Coleta de Amostra(s) autorizado documentará qualquer motivo para atraso na apresentação à Estação de Controle de Dopagem e/ou razões para deixar a Estação de Controle de Dopagem que possa exigir uma investigação adicional por parte da Autoridade de Teste. Qualquer falha do *Atleta* em permanecer sob observação constante também deve ser registrada.

5.4.6 Um OCD/Escolta deverá rejeitar um pedido de adiamento de um *Atleta* se não for possível a observação contínua do *Atleta* durante esse adiamento.

5.4.7 Se o *Atleta* adiar sua apresentação à Estação de Controle de Dopagem por motivo não contemplado no Artigo 5.4.4, mas chegar antes da partida do OCD, o OCD decidirá se deve processar uma possível Falha em Cumprir. Se for possível, o OCD deverá proceder à coleta de uma *Amostra* e documentar os detalhes do atraso do *Atleta* em apresentar-se à Estação de Controle de Dopagem.

5.4.8 Se o Pessoal de Coleta de Amostra(s) observar qualquer assunto com potencial para comprometer a coleta da Amostra, as circunstâncias serão relatadas e documentadas pelo OCD. Se considerado apropriado pelo OCD, o OCD seguirá as exigências do Anexo A – Investigando uma Possível Falha em Cumprir, e/ou considerará se é apropriado coletar uma Amostra adicional do Atleta.

6.0 Preparando-se para a Sessão de Coleta de Amostra(s)

6.1 Objetivo

Preparar-se para a Sessão de Coleta de Amostra(s) de maneira a garantir que a sessão possa ser realizada de forma eficiente e eficaz.

6.2 Geral

A preparação para a Sessão de Coleta de Amostra(s) começa com o estabelecimento de um sistema para obter informações relevantes para a realização eficaz da sessão e termina quando for confirmado que o Equipamento de Coleta de Amostra(s) está em conformidade com os critérios especificados. As principais atividades são:

- a) Estabelecer um sistema para coletar detalhes sobre a Sessão de Coleta de Amostra(s);
- b) Estabelecer critérios para quem pode estar presente durante uma Sessão de Coleta de Amostra(s);
- c) Garantir que a Estação de Controle de Dopagem atenda aos critérios mínimos prescritos no Artigo 6.3.2; e
- d) Garantir que o Equipamento de Coleta de Amostras atenda aos critérios mínimos prescritos no Artigo 6.3.4.

6.3 Exigências relativas à preparação para a Sessão de Coleta de Amostras

6.3.1 A Autoridade de Teste ou a Autoridade de Coleta de Amostras estabelecerá um sistema para obter todas as informações necessárias para garantir que a Sessão de Coleta de Amostras possa ser realizada de forma eficaz, inclusive a identificação de exigências especiais para atender às necessidades dos Atletas com deficiências (conforme previsto no Anexo B - Modificações para Atletas com Deficiências), bem como as necessidades dos Atletas Menores de Idade (conforme previsto no Anexo C - Modificações para Atletas Menores de Idade).

6.3.2 O OCD usará uma Estação de Controle de Dopagem que garanta, pelo menos, a privacidade do Atleta e, quando possível, for usada exclusivamente como uma Estação de Controle de Dopagem por toda a duração da Sessão de Coleta de Amostras. O OCD registrará quaisquer desvios significativos desses critérios.

6.3.3 A Autoridade de Coleta de Amostras estabelecerá critérios para quem pode ser autorizado a estar presente durante a Sessão de Coleta de Amostras, além do Pessoal de Coleta de Amostras. No mínimo, os critérios devem incluir:

- a) O direito de um *Atleta* de ser acompanhado por um representante e/ou intérprete durante a Sessão de Coleta de Amostra(s), salvo quando o *Atleta* estiver fornecendo uma *Amostra* de urina;
- b) O direito de um *Atleta Menor de Idade* (conforme previsto no Anexo C - Modificações para *Atletas Menores de Idade*), e o direito do OCD/Escolta testemunhante de ter um representante observando o OCD/Escolta testemunhante quando o *Atleta Menor de Idade* estiver fornecendo uma *Amostra* de urina, mas sem o representante observar diretamente o fornecimento da *Amostra*, salvo se solicitado pelo *Atleta Menor de Idade*;
- c) O direito de um *Atleta* portador de uma deficiência a ser acompanhado por um representante, conforme previsto no anexo B - Modificações para *Atletas* com Deficiências;
- d) Um observador da AMA, quando for o caso, no âmbito do *Programa Observador Independente*. O observador da AMA não deve observar diretamente o fornecimento de uma *Amostra* de urina.

6.3.4 A Autoridade de Coleta de Amostras deve usar apenas sistemas de Equipamento de Coleta de Amostras para *Amostras* de urina e de sangue que, no mínimo:

- a) Possuam um sistema de numeração único, incorporado em todas os frascos A e B, recipientes, tubos ou outros itens, usados para vedar a *Amostra* e tenham um código de barras ou código de dados semelhante que atenda às exigências do sistema *ADAMS* no Equipamento de Coleta de Amostras aplicável;
- b) Possuam um sistema de vedação de Violação Evidente;
- c) Garantam que a identidade do *Atleta* não seja evidente a partir do próprio equipamento;
- d) Garantam que todo o equipamento esteja limpo e vedado antes de ser utilizado pelo *Atleta*.
- e) Sejam construídos de um material e sistema de vedação capaz de suportar as condições de manuseio e do ambiente em que o equipamento será usado ou sujeitado a, inclusive, entre outras, o transporte, a análise laboratorial e o armazenamento congelado de longo prazo até o prazo prescricional;
- f) Sejam construídos de um material e sistema de vedação que:
 - (i) mantenha a integridade (propriedades químicas e físicas) da *Amostra* para Testes Analíticos;
 - (ii) possa suportar temperaturas de -80° C para urina e sangue. Os testes realizados para se determinar a integridade sob condições de congelamento utilizarão a matriz

que será armazenada nos frascos, recipientes ou tubos de Amostra, isto é, sangue ou urina;

(iii) seja construído de um material e sistema de vedação que possa suportar um mínimo de três ciclos de congelamento/descongelamento;

g) Os frascos A e B, recipientes e tubos devem ser transparentes, de modo que a *Amostra* esteja visível;

h) Possuam um sistema de vedação que permita a verificação por parte do *Atleta* e do Oficial de *Controle de Dopagem* de que a *Amostra* está corretamente vedada nos frascos ou recipientes A e B;

i) Possuam recurso(s) de identificação de segurança integrado(s) que permita(m) a verificação da autenticidade do equipamento;

j) Estejam em conformidade com os padrões publicados pela Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) para o transporte de amostras humanas isentas que incluam *Amostras* de urina e/ou de sangue a fim de evitar vazamentos durante o transporte aéreo;

k) Foram fabricados seguindo-se o processo certificado ISO 9001 internacionalmente reconhecido, que inclui sistemas de gestão de controle de qualidade;

l) Podem ser vedados novamente após a abertura inicial por um Laboratório que utilize um novo sistema de vedação de Violação Evidente único com um sistema de numeração única para manter a integridade da *Amostra* e a Cadeia de Custódia, em conformidade com as exigências do *Padrão Internacional* para Laboratórios relativas ao armazenamento a longo prazo da *Amostra* e análise adicional;

m) Foram submetidos a testes por uma instituição de testes que é independente do fabricante e possui certificação ISO 17025, para validar pelo menos que o equipamento atende aos critérios descritos nos itens b), f), g), h), i), j) e l) acima.

n) Qualquer modificação do material ou sistema de vedação do equipamento exigirá um novo teste, conforme descrito no item m) acima, a fim de garantir que o equipamento continue a atender às exigências estabelecidas;

Para a coleta de Amostra(s) de urina:

o) Tenham capacidade para conter um volume mínimo de 85mL de urina em cada frasco ou recipiente;

p) Tenham uma marcação visual nos frascos A e B ou recipientes e no recipiente de coleta, que indique:

(i) o volume mínimo de urina necessário em cada frasco A e B ou recipientes, conforme descrito no anexo D do Padrão Internacional para Testes e Investigações;

(ii) os níveis máximos de volume que permitam a expansão quando congelados sem comprometer o frasco, o recipiente ou o sistema de vedação; e

(iii) o nível de Volume de Urina Adequado para Análise no recipiente de coleta.

q) Inclua um sistema de vedação parcial de Amostra de Violação Evidente para vedar temporariamente uma Amostra que apresente um volume insuficiente, em conformidade com o anexo F do *Padrão Internacional* para Testes e Investigações;

Para a coleta de Amostras de sangue:

r) Possuam a capacidade de coletar, armazenar e transportar sangue em tubos e recipientes separados A e B;

s) Para a análise de *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos* no sangue total ou plasma e/ou para a determinação dos parâmetros sanguíneos, os tubos A e B devem ter a capacidade de conter um mínimo de 3mL de sangue e devem conter EDTA (Ácido Etilenodiaminotetracético) como anticoagulante;

t) Para a análise de *Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos* no sangue, os tubos A e B devem ter a capacidade de conter um mínimo de 5 ml de sangue e devem conter um gel polimérico inerte separador sérico e fator de ativação de coagulação; e

u) Para o transporte de *Amostras* de sangue, garantam que o dispositivo de armazenamento e transporte e o registrador de temperatura atendem às exigências listadas no Anexo K do *Padrão Internacional* para Testes e Investigações

[Comentário ao Artigo 6.3.4: É altamente recomendável que antes da disponibilização comercial do equipamento às partes interessadas, que esse equipamento seja distribuído à comunidade antidopagem, que pode incluir Atletas, Autoridades de Testes, Autoridades de Coleta de Amostras, Pessoal de Coleta de Amostras, e Laboratórios no sentido de obter feedback e garantir que o equipamento seja adequado à sua finalidade].

[Comentário ao Artigo 6.3.4 s) e t): Se tubos específicos tiverem sido indicados no Padrão Internacional, Documento Técnico ou Diretrizes aplicáveis da AMA, então o uso de tubos alternativos que atendam a critérios semelhantes deve ser validado com o envolvimento do(s) respectivo(s) Laboratório(s) e aprovado pela AMA antes do uso para a coleta de Amostras.]

6.3.5 A Autoridade de Coleta de Amostras desenvolverá um sistema para registrar a Cadeia de Custódia das *Amostras* e da documentação relativa à coleta de *Amostras*, que inclua confirmar que tanto as *Amostras* como a documentação relativa à coleta de *Amostras* chegou aos destinos pretendidos.

[Comentário ao Artigo 6.3.5: Informações sobre como uma Amostra é armazenada antes da saída da Estação de Controle de Dopagem podem ser registradas em (por exemplo) um relatório pós-missão. Quando a Amostra é retirada da Estação de Controle de Dopagem, cada transferência de custódia da Amostra de uma pessoa para outra, por exemplo, do OCD aos correios/transportadora, ou do OCD ao laboratório, deve ser documentada, até que a Amostra chegue ao destino pretendido.]

7.0 Realizando a Sessão de Coleta de Amostras

7.1 Objetivo

Realizar a Sessão de Coleta de Amostras de maneira a garantir a integridade, segurança e identidade da *Amostra* e a respeitar a privacidade e a dignidade do *Atleta*.

7.2 Geral

A Sessão de Coleta de Amostras começa com a definição da responsabilidade geral pela realização da Sessão de Coleta de Amostras e termina assim que a *Amostra* tiver sido coletada e protegida e a documentação relativa à coleta de *Amostra(s)* estiver completa.

As principais atividades são:

- a) Preparação para a coleta da *Amostra(s)*;
- b) Coleta e proteção da *Amostra(s)*; e
- c) Documentar a coleta de *Amostra(s)*.

7.3 Exigências anteriores à coleta de *Amostra(s)*

7.3.1 A Autoridade de Coleta de Amostras será responsável pela realização global da Sessão de Coleta de Amostras, com responsabilidades específicas delegadas ao OCD.

7.3.2 O OCD deve garantir que o *Atleta* tenha sido informado de seus direitos e responsabilidades, conforme especificado no Artigo 5.4.1.

7.3.3 O OCD dará ao *Atleta* a oportunidade de se hidratar. O *Atleta* deve evitar reidratação excessiva, tendo em vista a exigência de fornecer uma *Amostra* com uma Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise.

7.3.4 O *Atleta* só deve deixar a Estação de Controle de Dopagem sob a observação contínua do OCD ou do Escolta e com a aprovação do OCD. O OCD considerará qualquer pedido razoável do *Atleta* para deixar a Estação de Controle de Dopagem, conforme especificado nos Artigos 5.4.4, 5.4.5 e 5.4.6, até que o *Atleta* possa fornecer uma *Amostra*.

7.3.5 Se o OCD permitir que o *Atleta* deixe a Estação de Controle de Dopagem, o OCD pactuará com o *Atleta* a respeito das seguintes condições de saída:

- a) O objetivo do *Atleta* deixar a Estação de Controle de Dopagem;
- b) O horário do retorno (ou retorno após a conclusão de uma atividade acordada);
- c) Que o *Atleta* deve permanecer sob observação contínua durante todo o tempo;
- d) Que o *Atleta* não fornecerá urina até que ele/ela volte para a Estação de Controle de Dopagem; e
- e) O OCD documentará a hora da saída e do retorno do *Atleta*.

7.4 Exigências para a coleta de Amostra(s)

7.4.1 O OCD coletará a(s) *Amostra(s)* do *Atleta* de acordo com o(s) seguinte(s) protocolo(s) para o tipo específico de coleta de *Amostra(s)*:

- a) Anexo D: Coleta de *Amostras* de Urina;
- b) Anexo E: Coleta de *Amostras* de Sangue
- c) Anexo K: Coleta, Armazenamento e Transporte de *Amostras de Sangue* o PBA [Passaporte Biológico do *Atleta*].

7.4.2 Qualquer comportamento do *Atleta* e/ou *Pessoas* associadas ao *Atleta* ou anomalias com potencial para comprometer a coleta de *Amostra(s)* serão registrados detalhadamente pelo OCD. Se apropriado, a Autoridade de Teste instituirá o Anexo A – Investigando uma Possível Falha em Cumprir.

7.4.3 Se houver dúvidas quanto à origem ou autenticidade da *Amostra*, solicitar-se-á ao *Atleta* que forneça uma *Amostra* adicional. Se o *Atleta* recusar-se a fornecer uma *Amostra* adicional, o OCD documentará detalhadamente as circunstâncias em torno da recusa, e a Autoridade de Teste instituirá o Anexo A – Investigando uma Possível Falha em Cumprir.

7.4.4 O OCD dará ao *Atleta* a oportunidade de documentar quaisquer preocupações que ele/ela possa ter sobre como a Sessão de Coleta de Amostras foi realizada.

7.4.5 Ao realizar a Sessão de Coleta de Amostras, pelo menos as seguintes informações devem ser registradas:

- a) Data, hora e tipo de notificação (sem aviso prévio ou com aviso prévio);
- b) Horário de chegada à Estação de Controle de Dopagem;
- c) Data e horário da vedação de cada *Amostra* coletada e data e horário da conclusão de todo o processo de coleta de *Amostra(s)* (ou seja, o momento em que o *Atleta* assina a declaração na parte inferior do formulário de Controle de Dopagem);
- d) O nome do *Atleta*;
- e) A data de nascimento do *Atleta*;
- f) O gênero do *Atleta*;
- g) O endereço residencial, endereço de e-mail e número de telefone do *Atleta*;
- h) O esporte e modalidade do *Atleta*;
- i) O nome do treinador e médico do *Atleta*;

- j) O número de código da *Amostra*;
- k) O tipo da *Amostra* (urina, sangue, etc);
- l) O tipo de teste (*Em-Competição* ou *Fora-de-Competição*);
- m) O nome e a assinatura do OCD / Escolta testemunhante;
- n) O nome e a assinatura do Oficial de Coleta de Sangue (quando for o caso);
- o) Informações de *Amostra* Parcial, conforme o Artigo F.4.4;
- p) Informações laboratoriais necessárias sobre a *Amostra* (ou seja, para uma *Amostra* de urina, seu volume e medição de densidade/gravidade específica);
- q) Medicamentos e suplementos tomados nos últimos sete dias e (quando a *Amostra* coletada for uma *Amostra* de sangue), transfusões sanguíneas realizadas nos três meses anteriores, conforme declarado pelo *Atleta*;
- r) Quaisquer irregularidades nos procedimentos;
- s) Comentários ou preocupações do *Atleta* em relação à realização da Sessão de Coleta de Amostra(s), conforme declarado pelo *Atleta*;
- t) O consentimento do *Atleta* para o processamento dos dados relativos à coleta de *Amostra(s)*;
- u) O consentimento ou não do *Atleta* para o uso da(s) *Amostra(s)* para fins de pesquisa;
- v) O nome e a assinatura do representante do *Atleta* (se for o caso), conforme o Artigo 7.4.6;
- w) O nome e assinatura do *Atleta*;
- x) O nome e assinatura do OCD;
- y) O nome da Autoridade de Teste;
- z) O nome da Autoridade de Coleta de Amostras; e
- aa) O nome da Autoridade de Gestão de Resultados.

[Comentário ao Artigo 7.4.5: Todas as informações acima mencionadas não precisam ser consolidadas em um único Formulário de Controle de Dopagem, mas podem, em vez disso, ser coletadas através do Controle de Dopagem e/ou outra documentação oficial como, por exemplo, um formulário de Notificação separado e/ou relatório Suplementar. Além dessas informações, exigências adicionais para a coleta de Amostras de Sangue para o Passaporte Biológico do Atleta podem ser encontradas no Anexo K deste Padrão.]

7.4.6 Na conclusão da Sessão de Coleta de Amostras, o Atleta e o OCD assinarão a documentação apropriada para indicar sua satisfação de que a documentação reflete com precisão os detalhes da Sessão de Coleta de Amostra(s) do Atleta, inclusive quaisquer preocupações expressas pelo Atleta. O representante do Atleta (se houver) e o Atleta assinarão, ambos, a documentação se o Atleta for Menor de Idade. Outras pessoas presentes que tiveram um papel formal durante a Sessão de Coleta de Amostra(s) do Atleta poderão assinar a documentação como testemunha dos procedimentos.

7.4.7 O OCD fornecerá ao Atleta uma cópia dos registros da Sessão de Coleta de Amostra(s) que foi assinada pelo Atleta.

8.0 Segurança / Administração pós-teste

8.1 Objetivo

Garantir que todas as Amostras coletadas na Estação de Controle de Dopagem e a documentação relativa à coleta de Amostra(s) sejam armazenadas com segurança antes de serem enviadas a partir da Estação de Controle de Dopagem.

8.2 Geral

A administração pós-teste começa quando o Atleta deixa a Estação de Controle de Dopagem após fornecer sua(s) Amostra(s) e termina com a preparação de todas as Amostras coletadas e da documentação relativa à coleta de Amostra(s) para transporte.

8.3 Exigências de segurança / administração pós-teste

8.3.1 A Autoridade de Coleta de Amostras definirá critérios que assegurem que cada Amostra coletada seja armazenada de maneira a proteger sua integridade, identidade e segurança antes do transporte a partir da Estação de Controle de Dopagem. No mínimo, esses critérios devem incluir detalhar e documentar o local em que as Amostras estão armazenadas e quem tem a custódia das Amostras e/ou tem permissão para acessar as Amostras. O OCD deve garantir que qualquer Amostra seja armazenada em conformidade com esses critérios.

8.3.2 A Autoridade de Coleta de Amostras desenvolverá um sistema para garantir que a documentação de cada Amostra seja preenchida e manuseada com segurança.

8.3.3 A Autoridade de Coleta de Amostras desenvolverá um sistema para garantir que, quando necessário, instruções para o tipo de análise a ser realizada sejam fornecidas ao laboratório que realizará a análise. Além disso, a Organização Antidopagem fornecerá ao laboratório informações, conforme exigido nos termos do Artigo 7.4.5 c), f), h), j), k), l), p), q), y), z) e aa) no que diz respeito à notificação de resultados e para fins estatísticos.

9.0 Transporte de Amostras e documentação

9.1 Objetivo

- a) Garantir que as Amostras e a documentação relacionada cheguem ao laboratório que realizará a análise em condições adequadas para que seja feita a análise necessária; e

b) Garantir que a documentação relativa à Sessão de Coleta de Amostras seja enviada pelo OCD à Autoridade de Teste de maneira segura e oportuna.

9.2 Geral

9.2.1 O transporte começa quando as *Amostras* e a documentação relacionada deixam a Estação de Controle de Dopagem e termina com o recebimento confirmado das *Amostras* e da documentação da Sessão de Coleta de Amostras nos destinos pretendidos.

9.2.2 As principais atividades são providenciar o transporte seguro de *Amostras* e da documentação relacionada ao laboratório que realizará a análise e providenciar o transporte seguro da documentação relativa à Sessão de Coleta de Amostras para a Autoridade de Teste.

9.3 Exigências relativas ao transporte e armazenamento de *Amostras* e documentação

9.3.1 A Autoridade de Coleta de Amostras autorizará um sistema de transporte que garanta que as *Amostras* e a documentação sejam transportadas de maneira que proteja sua integridade, identidade e segurança.

9.3.2 As *Amostras* devem sempre ser transportadas ao laboratório que analisarão as *Amostras* usando o método de transporte autorizado da Autoridade de Coleta de Amostras, logo que possível após a conclusão da Sessão de Coleta de Amostra(s). As *Amostras* devem ser transportadas de modo a minimizar o potencial para degradação da *Amostra* devido a fatores como atrasos e variações extremas de temperatura.

[Comentário ao Artigo 9.3.2: As Organizações Antidopagem devem discutir as exigências de transporte para determinadas missões (por exemplo, nos casos em que a Amostra foi coletada em condições abaixo de um nível considerado higiênico, ou nos casos em que podem ocorrer atrasos no transporte das Amostras para o laboratório) com o laboratório que analisará as Amostras, a fim de estabelecer o que é necessário nas circunstâncias específicas de tal missão (por exemplo, refrigeração ou congelamento das Amostras).]

9.3.3 A documentação que identifica o *Atleta* não deve ser incluída junto com as *Amostras* ou com a documentação enviada ao laboratório que analisará as *Amostras*.

9.3.4 O OCD enviará toda a documentação relevante relativa à Sessão de Coleta de Amostras para a Autoridade de Coleta de Amostras, usando o método de transporte autorizado pela Autoridade de Coleta de Amostras, o mais breve possível após a conclusão da Sessão de Coleta de Amostras.

9.3.5 Se as *Amostras* com a documentação associada ou a documentação da Sessão de Coleta de Amostras não forem recebidas em seus respectivos destinos pretendidos, ou se há a possibilidade de que a integridade ou identidade de uma *Amostra* tenha sido comprometida durante o transporte, a Autoridade de Coleta de Amostras verificará a Cadeia de Custódia, e a Autoridade de Teste considerará se as *Amostras* devem ser invalidadas.

9.3.6 A documentação relativa a uma Sessão de Coleta de Amostras e/ou a uma violação de regra antidopagem será armazenada pela Autoridade de Teste e/ou pela Autoridade de Coleta de Amostra pelo período especificado no Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e Informações Pessoais.

[Comentário ao Artigo 9.3: Ao passo que as exigências relativas ao transporte e armazenamento de Amostras e de documentação aqui contidas aplicam-se igualmente a todas as Amostras de Urina, Sangue e Sangue do Passaporte Biológico do Atleta (PBA), exigências adicionais para o transporte de Amostras de Sangue para o PBA podem ser encontradas no Anexo K deste Padrão.]

10.0 Propriedade das Amostras

10.1 As Amostras coletadas de um Atleta pertencem à Autoridade de Teste para a Sessão de Coleta de Amostras em questão.

10.2 A Autoridade de Teste pode transferir a propriedade das Amostras para a Autoridade de Gestão de Resultados ou para outra Organização Antidopagem mediante solicitação.

[Comentário ao Artigo 10.0: Encorajam-se as Organizações de Grandes Eventos (OGE), em especial, a transferir a custódia das Amostras para outras Organizações Antidopagem (OAD) que podem ter estratégias de retenção e reanálise de Amostras mais extensas, como, por exemplo, as que possuem robustos programas de Passaporte Biológico de Atleta (PBA).]

PARTE TRÊS: PADRÕES PARA COLETA DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÕES

11.0 Reunião, análise e uso de inteligência/informações

11.1 Objetivo

11.1.1 O Artigo 5.8 do Código exige que as Organizações Antidopagem obtenham, avaliem e processem a inteligência antidopagem de todas as fontes disponíveis, a ser usada para ajudar a desencorajar e a detectar a dopagem, informando o desenvolvimento de um Plano de Distribuição de Testes eficaz, inteligente e proporcional, e/ou o planejamento de *Testes Direcionados*, e/ou formando a base de uma investigação sobre (uma) possível(eis) violação(ões) de regra antidopagem. O objetivo desta Seção 11.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações é estabelecer padrões/normas para a coleta, análise e processamento eficientes e eficazes dessa(s) inteligência/informações para esses fins.

[Comentário ao Artigo 11.1.1: Embora os Testes sempre permanecerão parte integrante do esforço antidopagem, os Testes isoladamente nem sempre são suficientes para se detectar e provar, no âmbito do padrão obrigatório, todas as violações de regra antidopagem identificadas no Código. Em especial, ao passo que o Uso de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos podem frequentemente ser descobertos pela análise de Amostras, as outras violações de regra antidopagem do Código (e, frequentemente, o Uso) geralmente só podem ser efetivamente identificadas e processadas através da coleta/reunião e investigação de informações e inteligência antidopagem 'não analítica'. Isso significa que as Organizações Antidopagem precisam desenvolver funções eficientes e eficazes de coleta/reunião e investigação de inteligência/informações]

11.2 Coleta/Reunião de inteligência/informações antidopagem

11.2.1 As *Organizações Antidopagem* devem fazer tudo ao seu alcance para garantir que elas são capazes de captar ou receber inteligência/informações antidopagem de todas as fontes disponíveis, inclusive *Atletas e Pessoal de Apoio ao Atleta* (inclusive *Assistência Substancial* proporcionada, nos termos do Artigo 10.6.1 do *Código*) e membros do público (por exemplo, por meio de um número telefônico confidencial), *Pessoal de Coleta de Amostra(s)* (seja através de relatórios de missão, relatórios de incidentes ou outros), laboratórios, empresas farmacêuticas, Federações Nacionais, agências policiais, outros órgãos reguladores e disciplinares, e da mídia.

11.2.2 As *Organizações Antidopagem* implementarão políticas e procedimentos para garantir que as informações/inteligência antidopagem captadas ou recebidas sejam tratadas com segurança e confidencialidade, que as fontes de inteligência sejam protegidas, que o risco de vazamentos ou divulgação inadvertida seja tratado adequadamente, e que a inteligência compartilhada com eles pelas autoridades policiais, outras autoridades relevantes e/ou outros terceiros, seja processada, usada e divulgada apenas para fins antidopagem legítimos.

11.3 Avaliação e análise da inteligência antidopagem

11.3.1 As *Organizações Antidopagem* garantirão que podem avaliar toda a inteligência antidopagem recebida em termos de relevância, confiabilidade e precisão, levando em consideração a natureza da fonte e as circunstâncias em que a inteligência foi captada ou recebida.

[Comentário ao Artigo 11.3.1: Existem vários modelos que podem ser usados como base para a avaliação e análise da inteligência antidopagem. Há também poderosos bancos de dados e sistemas de gestão de casos que podem ser usados para ajudar na organização, processamento, análise e cruzamento dessa inteligência.]

11.3.2 Toda a inteligência antidopagem captada ou recebida por uma *Organização Antidopagem* deve ser agrupada e analisada a fim de se estabelecer padrões, tendências e relacionamentos que possam ajudar a *Organização Antidopagem* a desenvolver uma estratégia antidopagem eficaz e/ou a determinar (quando a inteligência refere-se a um caso em particular) se existe uma causa razoável para se suspeitar que uma violação de regra antidopagem pode ter sido cometida, de modo que justifica-se uma investigação adicional, de acordo com a Seção 12.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

11.4 Resultados da inteligência

11.4.1 A inteligência antidopagem será usada para auxiliar no desenvolvimento, análise e revisão do Plano de Distribuição de Testes e/ou para determinar-se quando realizar *Testes Direcionados*, em cada caso, em conformidade com a Seção 4.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações, e/ou para criar arquivos de inteligência direcionada a serem consultados para fins de investigação, de acordo com a Seção 12.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações.

11.4.2 As *Organizações Antidopagem* devem também desenvolver e implementar políticas e procedimentos para o compartilhamento de informações/inteligência (quando for o caso, e sujeito à lei aplicável) com outras *Organizações Antidopagem* (por exemplo, se a inteligência refere-se a *Atletas* ou outras *Pessoas* sob sua jurisdição) e/ou autoridade policial e/ou outras autoridades regulatórias ou disciplinares relevantes (por exemplo, se a inteligência sugere a possível prática de um crime ou ofensa regulamentar ou violação de outras regras de conduta).

12.0 Investigações

12.1 Objetivo

12.1.1 O objetivo desta Seção 12.0 do Padrão Internacional para Testes e Investigações é estabelecer padrões para a realização eficiente e eficaz de investigações que as *Organizações Antidopagem* devem realizar no âmbito do *Código*, o que inclui:

- a) a investigação de *Resultados Atípicos* e *Resultados Adversos* em Passaporte, de acordo com os Artigos 7.4 e 7.5 do *Código*, respectivamente;
- b) a investigação de qualquer outra informação ou inteligência analítica ou não analítica quando houver uma causa razoável para suspeitar que uma violação de regra antidopagem possa ter sido cometida, de acordo com os Artigos 7.6 e 7.7 do *Código*, respectivamente; e
- c) quando ficar estabelecido que foi cometida uma violação de regra antidopagem por parte de um *Atleta*, a investigação sobre se o *Pessoal de Apoio ao Atleta* ou outras *Pessoas* podem ter estado envolvidas nessa violação, de acordo com o Artigo 20 do *Código*.

12.1.2 Em cada caso, o objetivo da investigação é alcançar um dos seguintes objetivos: (a) descartar a possível violação/envolvimento em uma violação; ou (b) desenvolver evidências que subsidiem a abertura de um processo por violação de regra antidopagem, de acordo com o Artigo 8 do *Código*.

12.2 Investigando *Resultados Atípicos* e *Resultados Adversos* em Passaporte

12.2.1 As *Organizações Antidopagem* garantirão que são capazes de investigar de maneira confidencial e eficaz os *Resultados Atípicos* e os *Resultados Adversos* em Passaporte decorrentes de *Testes* realizados em seu nome e/ou para os quais elas são a Autoridade de Gestão de Resultados, de acordo com as exigências dos Artigos 7.4 e 7.5 do *Código*, respectivamente, e do Padrão Internacional para Laboratórios.

12.2.2 A *Organização Antidopagem* fornecerá à AMA, mediante solicitação (ou providenciará que a Autoridade de Teste, em se tratando de entidades distintas, forneça à AMA, mediante solicitação) informações adicionais sobre as circunstâncias dos *Resultados Analíticos Adversos*, *Resultados Atípicos*, e outras possíveis violações de regra antidopagem, tais como (entre outras):

- a) o nível de *Competição* do *Atleta* em questão;
- b) que informações de localização (se houver) o *Atleta* em questão fornece, e se essas informações foram usadas para localizá-lo para a coleta de *Amostra(s)* que levou ao *Resultado Analítico Adverso* ou ao *Resultado Atípico*;
- c) o momento da coleta de *Amostra(s)* em questão em relação ao cronograma de treinamento e *Competição* do *Atleta*; e
- d) outras informações de perfil dessa natureza, conforme determinado pela AMA.

12.3 Investigando outras possíveis violações de regra antidopagem

12.3.1 As *Organizações Antidopagem* garantirão que são capazes de investigar de maneira confidencial e eficaz quaisquer outras informações ou inteligência analítica ou não analítica que indiquem que há uma causa razoável para suspeitar que uma violação de regra antidopagem pode ter sido cometida, de acordo com os Artigos 7.6 e 7.7 do *Código*, respectivamente.

[Comentário ao Artigo 12.3.1: Quando uma tentativa de coletar uma Amostra de um Atleta produzir informações que indicam uma possível evasão da coleta de Amostra(s) e/ou recusa ou falha em submeter-se à coleta de Amostra(s) após a devida notificação, em violação do Artigo 2.3 do Código, ou possível Fraude ou Tentativa de Fraude do Controle de Dopagem, violando o Artigo 2.5 do Código, o assunto será investigado de acordo com o Anexo A – Investigando uma Possível Falha em Cumprir.]

12.3.2 Quando houver motivo razoável para suspeitar que uma violação de regra antidopagem pode ter sido cometida, a *Organização Antidopagem* notificará a AMA que está iniciando uma investigação sobre o assunto, em conformidade com o Artigo 7.6 ou Artigo 7.7 do *Código*, conforme aplicável. Depois disso, a *Organização Antidopagem* manterá a AMA informada sobre o status e as conclusões da investigação, mediante solicitação.

12.3.3 A *Organização Antidopagem* reunirá e registrará todas as informações e documentação relevante o mais rapidamente possível, a fim de converter essas informações e documentação em evidências admissíveis e confiáveis em relação à possível violação de regra antidopagem, e/ou para identificar outras linhas de investigação que possam levar à descoberta de tais evidências. A *Organização Antidopagem* garantirá que as investigações sejam conduzidas de maneira justa, objetiva e imparcial o tempo todo. A condução das investigações, a análise das informações e evidências identificadas no decurso dessa investigação, assim como os resultados da investigação, serão totalmente documentados.

[Comentário ao Artigo 12.3.3: É importante que as informações sejam fornecidas e reunidas pela Organização Antidopagem investigadora o mais rapidamente possível e com o máximo de detalhes possível, porque quanto maior o período entre o incidente e a investigação, maior o risco de que certas evidências possam não existir mais.]

As investigações não devem ser conduzidas com a mente fechada, buscando-se apenas um resultado (por exemplo, a instauração de processo por violação de regra antidopagem contra um Atleta ou outra Pessoa). Em vez disso, o(s) investigador(es) deve(m) estar aberto(s) e considerar todos os resultados possíveis em cada estágio importante da investigação e deve(m) buscar reunir não apenas qualquer evidência disponível que indique que existe razões para um processo, mas também qualquer evidência disponível que indique que não há razões para um processo.]

12.3.4 A *Organização Antidopagem* deve fazer uso de todos os recursos investigativos razoavelmente à sua disposição a fim de realizar sua investigação. Isso pode incluir a obtenção de informações e assistência das autoridades policiais e de outras autoridades relevantes, inclusive outras entidades reguladoras. No entanto, a *Organização Antidopagem* também deve fazer pleno uso de todos os recursos investigativos à sua disposição, inclusive o programa de *Passaporte Biológico do Atleta*, poderes investigativos conferidos por regras aplicáveis (por exemplo, o poder de exigir a apresentação de documentos e informações relevantes, e o poder de entrevistar possíveis testemunhas e o *Atleta* ou outra *Pessoa* que é objeto da investigação), assim como o poder de

suspender um período de *Inelegibilidade* imposto sobre um *Atleta* ou outra *Pessoa* em troca do fornecimento de *Assistência Substancial*, em conformidade com o Artigo 10.6.1 do *Código*.

[Comentário ao Artigo 12.3.4: o documento da AMA intitulado ‘*Coordenando Investigações e Compartilhando Informações e Evidências Antidopagem*’ fornece orientação sobre como construir relacionamentos eficientes e eficazes com as autoridades policiais e com outras autoridades relevantes que facilitarão o compartilhamento de informações e inteligência antidopagem e a coordenação de investigações.]

12.3.5 Os *Atletas* e o *Pessoal de Apoio ao Atleta* são obrigados pelo Artigo 21 do *Código* a cooperar com as investigações realizadas pelas *Organizações Antidopagem*. Se não o fizerem, devem ser tomadas medidas disciplinares contra eles nos termos das regras aplicáveis. Se a conduta deles equivaler a uma subversão do processo de investigação (por exemplo, ao fornecer informações falsas, enganosas ou incompletas, e/ou ao destruir possíveis evidências), a *Organização Antidopagem* deve instaurar ações/processos contra eles por violação do Artigo 2.5 do *Código* (*Fraude* ou *Tentativa de Fraude*).

12.4 Resultados da investigação

12.4.1 A *Organização Antidopagem* tomará uma decisão de maneira eficiente e sem atraso injustificado quanto à pertinência da instauração de um processo contra o *Atleta* ou outra *Pessoa* relativo ao cometimento de uma violação de regra antidopagem. Conforme descrito no Artigo 13.3 do *Código*, se uma *Organização Antidopagem* falhar em tomar essa decisão dentro de um prazo razoável estabelecido pela AMA, a AMA poderá optar por recorrer diretamente à CAE [Corte Arbitral do Esporte] como se a *Organização Antidopagem* tivesse tomado uma decisão concluindo que nenhuma violação de regra antidopagem foi cometida. Conforme observado no comentário ao Artigo 13.3 do *Código*, no entanto, antes de tomar essa medida, a AMA consultará a *Organização Antidopagem* e proporcionará a ela a oportunidade de explicar por que ela ainda não tomou uma decisão.

12.4.2 Quando a *Organização Antidopagem* concluir, com base nos resultados de sua investigação, que um processo deve ser movido contra o *Atleta* ou outra *Pessoa* com relação ao cometimento de uma violação de regra antidopagem, ela deve proporcionar a notificação dessa decisão da forma descrita nos Artigos 7.4 a 7.6 do *Código* (conforme for o caso) e deve instaurar um processo contra o *Atleta* ou outra *Pessoa* em questão, em conformidade com o Artigo 8 do *Código*.

12.4.3 Quando a *Organização Antidopagem* concluir, com base nos resultados de sua investigação, que não deve-se mover processo contra o *Atleta* ou outra *Pessoa* com relação ao cometimento de uma violação de regra antidopagem:

- a) Ela notificará a AMA e a Federação Internacional e a *Organização Nacional Antidopagem* do *Atleta* ou da outra *Pessoa*, por escrito, acerca dessa decisão, devidamente justificada, de acordo com o Artigo 14.1.4 do *Código*.
- b) Fornecerá outras informações sobre a investigação, conforme for razoavelmente exigido pela AMA e/ou pela Federação Internacional e/ou pela *Organização Nacional Antidopagem*, a fim de determinar se deve recorrer dessa decisão.
- c) Em todo caso, ela considerará se alguma das informações obtidas e/ou lições aprendidas durante a investigação devem ser utilizadas para subsidiar o desenvolvimento

de seu Plano de Distribuição de Testes e/ou para planejar *Testes Direcionados*, e/ou devem ser compartilhadas com qualquer outra entidade, em conformidade com o Artigo 11.4.2.

PARTE QUATRO: ANEXOS

Anexo A – Investigando uma Possível Falha em Cumprir

A.1 Objetivo

Garantir que quaisquer questões que ocorram antes, durante ou após uma Sessão de Coleta de Amostra(s) que possa levar à determinação de uma Falha em Cumprir sejam devidamente avaliadas, documentadas e tratadas.

A.2 Escopo

A investigação de uma possível Falha em Cumprir começa quando a Autoridade de Teste ou um OCD toma conhecimento de uma possível Falha em Cumprir e termina quando a Autoridade de Teste toma as medidas de acompanhamento apropriadas com base no resultado de sua investigação.

A.3 Responsabilidade

A.3.1 A Autoridade de Teste é responsável por garantir que:

- a) quando tomar conhecimento da possível Falha em Cumprir, ela notifique a *AMA*, e instaure uma investigação a respeito da possível Falha em Cumprir, com base em todas as informações e documentação relevantes;
- b) o *Atleta* ou outra parte seja informada da possível Falha em Cumprir por escrito e tenha a oportunidade de responder;
- c) a investigação seja realizada sem demora desnecessária e o processo de avaliação seja documentado; e
- d) a decisão final (isto é, se deve ou não alegar o cometimento de uma violação de regra antidopagem), devidamente justificada, seja disponibilizada sem demora à *AMA* e a outras *Organizações Antidopagem*, de acordo com os Artigos 7.10 e 14.1.4 do *Código*.

A.3.2 O OCD é responsável por:

- a) informar o *Atleta* ou outra parte a respeito das *Consequências* de uma possível Falha em Cumprir;
- b) concluir a Sessão de Coleta de Amostra(s) do *Atleta*, quando possível; e
- c) proporcionar um relatório escrito detalhado de qualquer possível Falha em Cumprir.

A.3.3 O Pessoal de Coleta de Amostras é responsável por:

- a) informar o *Atleta* ou outra parte das *Consequências* de um possível Falha em Cumprir; e

- b) relatar ao OCD qualquer possível Falha em Cumprir.

A.4 Exigências

A.4.1 Qualquer possível Falha em Cumprir será comunicada pelo OCD e/ou acompanhada pela Autoridade de Teste assim que possível.

A.4.2 Se a Autoridade de Teste determinar que houve uma possível Falha em Cumprir, o *Atleta* ou outra parte será prontamente notificado(a), por escrito:

- a) acerca das possíveis *Consequências*; e
- b) que a possível Falha em Cumprir será investigada pela Autoridade de Teste e as medidas de acompanhamento adequadas serão tomadas.

A.4.3 Quaisquer informações adicionais necessárias sobre a possível Falha em Cumprir serão obtidas de todas as fontes relevantes (inclusive do *Atleta* ou outra parte) o mais rápido possível e registradas.

A.4.4 A Autoridade de Teste estabelecerá um sistema para garantir que os resultados de sua investigação sobre a possível Falha em Cumprir sejam considerados para ação de gestão de resultados e, se for o caso, para planejamento adicional e *Testes Direcionados*.

Anexo B - Modificações para Atletas com Deficiências

B.1 Objetivo

Garantir que as necessidades específicas de *Atletas* com deficiências sejam consideradas em relação ao fornecimento de uma *Amostra*, quando possível, sem comprometer a integridade da Sessão de Coleta de Amostra(s).

B.2 Escopo

A decisão sobre se são necessárias modificações começa com a identificação de situações em que a coleta de *Amostra(s)* envolve *Atletas* com deficiências e termina com modificações nos procedimentos e equipamentos de coleta de *Amostra(s)*, quando necessário e possível.

B.3 Responsabilidade

B.3.1 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) é responsável por garantir, quando possível, que o OCD possua quaisquer informações e Equipamento de Coleta de Amostra(s) necessários para realizar uma Sessão de Coleta de Amostra(s) com um *Atleta* com deficiência.

B.3.2 O OCD é responsável pela coleta de *Amostra(s)*.

B.4 Exigências

B.4.1 Todos os aspectos da notificação e coleta de *Amostras* para *Atletas* com deficiências serão realizados de acordo com os procedimentos padrão de notificação e de coleta de *Amostra(s)*, salvo se forem necessárias modificações devido à deficiência do *Atleta*.

[Comentário ao Artigo B.4.1: Por exemplo, pode ser apropriado, no caso de um Atleta com deficiência intelectual, obter consentimento para o Teste de seu representante.]

B.4.2 Ao planejar ou organizar a coleta de *Amostra(s)*, a Autoridade de Coleta de Amostras e o OCD avaliarão se haverá alguma coleta de *Amostra* para *Atletas* com deficiências que possam exigir modificações nos procedimentos padrão relativos à notificação ou coleta de *Amostra(s)*, inclusive no Equipamento de Coleta de Amostra(s) e instalações.

B.4.3 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) e o OCD terão autoridade para fazer modificações conforme a situação exija, quando possível, e contanto que essas modificações não comprometam a identidade, segurança ou integridade da *Amostra*. Todas essas modificações devem ser documentadas.

B.4.4 Um *Atleta* com deficiência intelectual, física ou sensorial pode ser auxiliado pelo representante do *Atleta* ou Pessoal de Coleta de Amostras durante a Sessão de Coleta de Amostras, quando autorizado pelo *Atleta* e acordado pelo OCD.

B.4.5 O OCD pode decidir que Equipamento de Coleta de Amostras ou instalações alternativas serão usados quando necessário para permitir que o *Atleta* forneça a *Amostra*, desde que a identidade, segurança e a integridade da *Amostra* não sejam afetados.

B.4.6 Os *Atletas* que estão usando sistemas de coleta ou drenagem de urina são obrigados a eliminar a urina existente desses sistemas antes de fornecer uma *Amostra* de urina para análise. Sempre que possível, o sistema de coleta ou drenagem de urina existente deve ser substituído por um cateter ou sistema de drenagem novo, ainda não utilizado, antes da coleta da *Amostra*. O cateter ou sistema de drenagem não é uma parte obrigatória do Equipamento de Coleta de Amostras a ser fornecido pela Autoridade de Coleta de Amostra(s); em vez disso, é responsabilidade do *Atleta* ter o equipamento necessário disponível para esse fim.

B.4.7 O OCD registrará as modificações feitas nos procedimentos padrão de coleta de *Amostra(s)* para *Atletas* com deficiências, inclusive quaisquer modificações aplicáveis especificadas nas ações acima.

Anexo C - Modificações para Atletas Menores de Idade

C.1 Objetivo

Garantir que as necessidades específicas de *Atletas Menores de Idade* sejam atendidas em relação ao fornecimento de uma *Amostra*, sempre que possível, sem comprometer a integridade da Sessão de Coleta de Amostra(s).

C.2 Escopo

A determinação sobre se são necessárias modificações começa com a identificação de situações em que a coleta de *Amostra(s)* envolve *Atletas Menores de Idade* e termina com modificações nos procedimentos de coleta de *Amostra(s)*, quando necessário e possível.

C.3 Responsabilidade

A Autoridade de Teste é responsável por garantir, quando possível, que o OCD dispõe de todas as informações necessárias para realizar uma Sessão de Coleta de Amostra(s) com um *Atleta Menor de Idade*. Isso inclui confirmar sempre que necessário que o organizador do Evento obtenha o consentimento necessário dos pais para *Testar* qualquer *Atleta* participante que seja *Menor de Idade*.

C.4 Exigências

C.4.1 Todos os aspectos da notificação e coleta de *Amostra(s)* relativos a *Atletas Menores de Idade* serão realizados em conformidade com os procedimentos padrão de notificação e de coleta de *Amostra(s)*, salvo se forem necessárias modificações devido ao fato do *Atleta* ser *Menor de Idade*.

C.4.2 Ao planejar ou organizar a coleta de *Amostra(s)*, a Autoridade de Coleta de Amostras e o OCD avaliarão se haverá alguma coleta de *Amostra(s)* para *Atletas Menores de Idade* que possa exigir modificações nos procedimentos padrão relativos à notificação ou coleta de *Amostra(s)*.

C.4.3 O OCD e a Autoridade de Coleta de Amostra(s) terão autoridade para fazer modificações conforme a situação exija, quando possível, e desde que essas modificações não comprometam a identidade, segurança ou integridade da *Amostra*.

C.4.4 *Atletas Menores de Idade* devem ser notificados na presença de um adulto e podem optar por serem acompanhados por um representante durante toda a Sessão de Coleta de Amostra(s). O representante não testemunhará o fornecimento de uma *Amostra* de urina, a menos que solicitado pelo *Menor*. O objetivo é garantir que o OCD esteja observando o fornecimento da *Amostra* corretamente. Ainda que o *Menor* recuse um representante, a Autoridade de Coleta de Amostras, o OCD ou o Escolta, conforme for o caso, considerará se outro terceiro deve estar presente durante a notificação de e/ou a coleta da *Amostra* do *Atleta*.

C.4.5 O OCD determinará/decidirá quem (além do Pessoal de Coleta de Amostras) pode estar presente durante a coleta de uma *Amostra* de um *Atleta Menor de Idade*, ou seja, um representante do *Menor* para observar a Sessão de Coleta de Amostra (inclusive observar o OCD quando o *Menor* estiver fornecendo a *Amostra* de urina, mas sem observar diretamente o fornecimento da *Amostra* de urina, salvo se solicitado pelo *Menor*) e o representante do OCD/Escolta, para observar o

OCD/Escolta quando um Menor estiver fornecendo uma *Amostra* de urina, mas sem o representante observar diretamente o fornecimento da Amostra, salvo se solicitado pelo *Menor*.

C.4.6 Caso um *Atleta Menor de Idade* rejeite a presença de um representante durante a Sessão de Coleta de Amostra(s), isso deve ser claramente documentado pelo OCD. Isso não invalida o teste, mas deve ser registrado. Se um *Menor* recusar a presença de um representante, o representante do OCD/Escolta deve estar presente.

C.4.7 O local preferido para todos os *Testes Fora-de-Competição* de um *Menor* é um local onde a presença de um adulto é mais provável, por exemplo, um local de treinamento.

C.4.8 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) considerará a medida apropriada a ser tomada quando não houver adulto presente na *Testagem* de um *Atleta Menor de Idade* e auxiliará o *Atleta* a localizar um representante a fim de dar sequência aos *Testes*.

Anexo D – Coleta de Amostras de Urina

D.1 Objetivo

Coletar a *Amostra* de Urina de um *Atleta* de uma forma que garanta:

- a) compatibilidade com os princípios relevantes de precauções padrão reconhecidas internacionalmente em ambientes de saúde de modo que a saúde e a segurança do *Atleta* e do Pessoal de Coleta de Amostras não sejam comprometidas;
- b) que a *Amostra* satisfaz a Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise e o Volume de Urina Adequado para Análise. O Insucesso de uma *Amostra* em satisfazer essas exigências de modo algum invalida a adequação da *Amostra* para análise. A determinação da adequação de uma *Amostra* para análise é uma decisão do laboratório relevante, em consulta à Autoridade de Teste para a Sessão de Coleta de Amostra(s) em questão;
- c) que a *Amostra* não foi manipulada, substituída, contaminada ou adulterada;
- d) que a *Amostra* está identificada de forma clara e precisa;
- e) que a *Amostra* está vedada de forma segura em um kit com tecnologia de violação evidente.

D.2 Escopo

A coleta de uma *Amostra* de urina começa garantindo-se que o *Atleta* esteja informado das exigências de coleta de *Amostra* e termina com o descarte de qualquer urina residual restante ao final da Sessão de Coleta de Amostra do *Atleta*.

D.3 Responsabilidade

D.3.1 O OCD tem a responsabilidade de garantir que cada *Amostra* seja coletada, identificada e vedada de forma adequada.

D.3.2 O OCD/Escolta tem a responsabilidade de testemunhar diretamente o fornecimento da *Amostra* de urina.

D.4 Exigências

D.4.1 O OCD garantirá que o *Atleta* seja informado acerca das exigências da Sessão de Coleta de Amostra(s), inclusive quaisquer modificações, conforme previsto no Anexo B – Modificações para *Atletas* com Deficiências.

D.4.2 O OCD garantirá que o *Atleta* tenha a oportunidade de escolher o equipamento apropriado para a coleta da *Amostra*. Se a natureza da deficiência de um *Atleta* exigir que ele/ela deva utilizar equipamento adicional ou de outra natureza, conforme previsto no Anexo B – Modificações para *Atletas* com Deficiências, o OCD inspecionará esse equipamento para garantir que ele não afetará a identidade ou a integridade da *Amostra*.

D.4.3 O OCD instruirá o *Atleta* a escolher um recipiente de coleta.

D.4.4 Quando o *Atleta* escolher um recipiente de coleta, e para a escolha de todos os outros Equipamento de Coleta de Amostra que contiver diretamente a *Amostra* de Urina, o OCD instruirá o *Atleta* a verificar se todos os lacres sobre o equipamento escolhido estão intactos e se o equipamento não foi adulterado. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com o equipamento escolhido, ele/ela pode escolher outro. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com nenhum dos equipamentos disponíveis para escolha, isto será registrado pelo OCD. Se o OCD não concordar com o *Atleta* que todos os equipamentos disponíveis para a escolha são insatisfatórios, o OCD instruirá o *Atleta* a dar continuidade à Sessão de Coleta de Amostra(s). Se o OCD concordar com o *Atleta* de que todos os equipamentos disponíveis para escolha são insatisfatórios, o OCD encerrará a Sessão de Coleta de Amostra(s) e isto será registrado pelo OCD.

D.4.5 O *Atleta* ficará com o controle do recipiente de coleta e com qualquer *Amostra* fornecida até que a *Amostra* (ou *Amostra* parcial) seja vedada, salvo se for necessário ajuda em virtude da deficiência do *Atleta*, conforme previsto no Anexo B – Modificações para *Atletas* com Deficiências. Assistência adicional pode ser proporcionada em circunstâncias excepcionais a qualquer *Atleta* pelo representante do *Atleta* ou pelo Pessoal de Coleta de Amostra(s) durante a Sessão de Coleta de Amostra(s) quando autorizado pelo *Atleta* e consentido pelo OCD.

D.4.6 O OCD/Escolta que testemunhar o fornecimento da *Amostra* será do mesmo gênero que o *Atleta* que estiver fornecendo a *Amostra*.

D.4.7 O OCD/Escolta deve, sempre que possível, garantir que o *Atleta* lave suas mãos completamente antes do fornecimento da *Amostra* ou use luvas (por exemplo, de látex) adequadas durante o fornecimento da *Amostra*.

D.4.8 O OCD/Escolta e o *Atleta* se encaminharão para uma área com privacidade para coletar a *Amostra*.

D.4.9 O OCD/Escolta garantirá uma visão sem obstruções da *Amostra* deixando o corpo do *Atleta* e deve(m) continuar observando a *Amostra* após o fornecimento até que a *Amostra* esteja vedada de forma segura. Para garantir uma visão clara e desobstruída do fornecimento da *Amostra*, o OCD/Escolta instruirá o *Atleta* a remover ou ajustar qualquer roupa que restrinja a visão clara, por parte do OCD/Escolta, do fornecimento da *Amostra*. O OCD/Escolta garantirá que toda a urina fornecida pelo *Atleta* no momento do fornecimento da *Amostra* seja coletada no recipiente de coleta.

D.4.10 O OCD verificará, em plena vista do *Atleta*, se o Volume de Urina Adequado para Análise foi fornecido.

D.4.11 Quando o volume de urina fornecido pelo *Atleta* for insuficiente, o OCD seguirá o procedimento de coleta parcial de *Amostra* descrito no Anexo F - *Amostras* de Urina - Volume Insuficiente.

D.4.12 Quando o volume de urina fornecido pelo *Atleta* for suficiente, o OCD instruirá o *Atleta* a escolher um kit de coleta de *Amostra* que contenha os frascos A e B, em conformidade com o Artigo D.4.4.

D.4.13 Após a escolha de um kit de coleta de *Amostras*, o OCD e o *Atleta* verificarão se todos os números de código correspondem e se esse número de código está registrado corretamente pelo OCD no formulário de *Controle de Dopagem*. Se o *Atleta* ou o OCD perceber que os números não são os mesmos, o OCD instruirá o *Atleta* a escolher outro kit, de acordo com o Artigo D.4.4. O OCD registrará o assunto.

D.4.14 O *Atleta* deve derramar o mínimo Volume de Urina Adequado para Análise no frasco B (até um mínimo de 30 mL) e em seguida despejar o restante da urina no frasco A (até um mínimo de 60 mL). O Volume de Urina Adequado para Análise deve ser visto como um mínimo absoluto. Se mais do que o mínimo de Volume de Urina Adequado para Análise houver sido fornecido, o OCD garantirá que o *Atleta* encha o frasco A até sua capacidade, conforme a recomendação do fabricante do equipamento. Caso ainda haja urina restante, o OCD garantirá que o *Atleta* encha o frasco B completamente, conforme recomendação do fabricante do equipamento. O OCD instruirá o *Atleta* a garantir que uma pequena quantidade de urina seja deixada no recipiente de coleta, explicando que isso é para permitir que o OCD teste essa urina residual, em conformidade com o artigo D.4.16.

D.4.15 O *Atleta* deve então lacrar os frascos A e B conforme orientado pelo OCD. O OCD verificará, em plena vista do *Atleta*, se os frascos foram devidamente lacrados.

D.4.16 O OCD testará a urina residual no recipiente de coleta para determinar se a *Amostra* possui uma Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise. Se a leitura de campo do OCD indicar que a *Amostra* não possui uma Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise, então o OCD seguirá o Anexo G (*Amostras* de Urina que não atendem às exigências de Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise).

D.4.17 A urina só deve ser descartada quando ambos os frascos A e B tiverem sido enchidos completamente, de acordo com o Artigo D.4.14 e quando a urina residual tiver sido testada, em conformidade com o artigo D.4.16.

D.4.18 Ao *Atleta* será dada a opção de testemunhar o descarte de qualquer urina residual que não será enviada para análise.

Anexo E - Coleta de Amostras de Sangue

E.1 Objetivo

Coletar uma *Amostra* de Sangue de um *Atleta* de uma maneira que garanta:

- a) compatibilidade com os princípios relevantes de precauções padrão internacionalmente reconhecidas em ambientes de saúde, e que seja coletada por uma pessoa adequadamente qualificada, para que a saúde e a segurança do *Atleta* e do Pessoal de Coleta de Amostras não sejam comprometidas;
- b) que a *Amostra* é de qualidade e quantidade que atende às diretrizes analíticas relevantes;
- c) que a *Amostra* não foi de modo algum manipulada, substituída, contaminada ou adulterada;
- d) que a *Amostra* está identificada de forma clara e precisa; e

- e) que a *Amostra* está lacrada com segurança.

E.2 Escopo

A coleta de uma *Amostra* de sangue começa garantindo-se que o *Atleta* esteja informado a respeito das exigências relativas à coleta de *Amostra(s)* e termina com o armazenamento adequado da *Amostra* antes do transporte para o laboratório que analisará a *Amostra*.

E.3 Responsabilidade

E.3.1 O OCD tem a responsabilidade de garantir que:

- a) Cada amostra seja adequadamente coletada, identificada e lacrada; e
- b) Todas as *Amostras* foram devidamente armazenadas e despachadas/enviadas, em conformidade com as diretrizes analíticas relevantes.

E.3.2 O Oficial de Coleta de Sangue (OCS) é responsável por coletar as *Amostra* de sangue, responder perguntas relacionadas durante o fornecimento da *Amostra*, e pelo descarte adequado do equipamento de coleta de sangue usado que não foi necessário para concluir a Sessão de Coleta de Amostra(s).

E.4 Exigências

E.4.1 Os procedimentos que envolvem sangue serão compatíveis com os padrões/normas locais e com as exigências regulamentares relativas a precauções em estabelecimentos de saúde quando essas normas e exigências excederem as exigências descritas abaixo.

E.4.2 O Equipamento de Coleta de Amostra(s) de Sangue consistirá de (a) um único tubo de amostra para *Amostras* a serem usadas em conexão com o programa de Passaporte Biológico de um *Atleta*; ou (b) um tubo de amostra A e B para *Amostras* que não serão utilizadas em conexão com um programa de Passaporte Biológico de *Atleta*; ou (c) outro equipamento conforme especificado pelo laboratório relevante. Os tubos de coleta serão rotulados pelo OCD/OCS com um número de código de *Amostra* exclusivo, se não estiverem pré-rotulados. Os tipos de equipamento a serem usados e o volume de sangue a ser coletado para análises específicas serão aqueles descritos nas Diretrizes de Coleta de Sangue da AMA.

E.4.3 O OCD garantirá que o *Atleta* seja devidamente notificado das exigências da coleta de *Amostra(s)*, inclusive quaisquer modificações, conforme previsto no Anexo B - Modificações para *Atletas* com Deficiência.

E.4.4 O OCD/Escolta e o *Atleta* se dirigirão para a área onde a *Amostra* será fornecida.

E.4.5 O OCD/OCS garantirão que o *Atleta* tenha acesso a condições confortáveis e instruirá o *Atleta* a permanecer em uma posição sentada normal com os pés no chão por pelo menos 10 minutos antes de fornecer uma *Amostra*.

E.4.6 O OCD instruirá o *Atleta* a escolher o(s) kit(s) de coleta de *Amostra* necessário(s) para coletar a *Amostra* e a verificar se o equipamento escolhido não foi adulterado e se os lacres estão intactos. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com um kit selecionado, ele/ela pode escolher outro. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com nenhum dos kits e não houver outros disponíveis, isso deve ser registrado pelo OCD. Se o OCD não concordar com o *Atleta* que todos os kits disponíveis são insatisfatórios, o OCD instruirá o *Atleta* a prosseguir com a Sessão de Coleta de Amostra(s). Se o OCD concordar com o *Atleta* que todos os kits são insatisfatórios, o OCD encerrará a Sessão de Coleta de Amostra(s) e isso será registrado pelo OCD.

E.4.7 Quando um kit de coleta de *Amostra* tiver sido escolhido, o OCD e o *Atleta* verificarão se todos os números de código correspondem e se esse número de código foi registrado de forma correta pelo OCD no formulário de *Controle de Dopagem*. Se o *Atleta* ou o OCD perceberem que os números não são os mesmos, o OCD instruirá o *Atleta* a escolher outro kit. O OCD registrará o assunto.

E.4.8 O OCS limpará a pele com um pano ou cotonete desinfetante estéril em um local improvável de afetar de forma adversa o *Atleta* ou seu desempenho e, se necessário, aplicará um torniquete. O OCS coletará a *Amostra* de sangue de uma veia superficial para o tubo. O torniquete, se aplicado, será imediatamente removido após a realização da venopunção.

E.4.9 A quantidade de sangue removida será adequada para satisfazer as exigências analíticas relevantes para a análise da *Amostra* a ser realizada, conforme descrito nas Diretrizes de Coleta de Sangue da AMA.

E.4.10 Se a quantidade de sangue que puder ser removida do *Atleta* na primeira tentativa for insuficiente, o OCS repetirá o procedimento até o máximo de três tentativas no total. Caso todas as três tentativas falhem em produzir uma quantidade suficiente de sangue, então o OCS informará o OCD. O OCD encerrará a Sessão de Coleta de Amostra(s) e registrará esse fato e os motivos para encerrar a coleta.

E.4.11 O OCS aplicará um curativo no(s) local(is) da punção.

E.4.12 O OCS descartará o equipamento de coleta de sangue usado não necessário para concluir a Sessão de Coleta de Amostras, de acordo com as normas locais obrigatórias para manipulação de sangue.

E.4.13 Se a *Amostra* exigir processamento adicional no local, como, por exemplo, centrifugação ou separação de sangue (por exemplo, no caso de uma *Amostra* destinada ao uso em conexão com o programa de Passaporte Biológico do *Atleta*, depois que o fluxo de sangue para o tubo cessar, o OCS removerá o tubo do portador e homogeneizará o sangue no tubo manualmente, invertendo o tubo gentilmente pelo menos três vezes), o *Atleta* permanecerá para observar a *Amostra* até a vedação final em um kit seguro e com tecnologia de violação evidente.

E.4.14 O *Atleta* lacrará sua *Amostra* no kit de coleta de *Amostras* conforme orientado pelo OCD. À vista total do *Atleta*, o OCD verificará se a vedação é satisfatória. O *Atleta* e o OCS/OCD assinarão o formulário de *Controle de Dopagem*.

E.4.16 A *Amostra* lacrada será armazenada de maneira a proteger sua integridade, identidade e segurança antes do transporte da Estação de Controle de Dopagem até o laboratório que analisará a *Amostra*.

E.4.17 As *Amostras* de sangue serão transportadas de acordo com a Seção 9.0. O procedimento de transporte é de responsabilidade do OCD. As *Amostras* de sangue serão transportadas em um dispositivo que mantenha a integridade das *Amostras* ao longo do tempo, apesar de mudanças na temperatura externa. O dispositivo de transporte será transportado por meios seguros, usando um método autorizado pela Autoridade de Teste.

[Comentário ao Artigo E.4: As exigências deste Anexo aplicam-se a Amostras de Sangue coletadas para os fins de análise direta, bem como para os fins do Passaporte Biológico do Atleta (PBA). Exigências adicionais aplicáveis somente ao PBA estão contidas no Anexo K.]

Anexo F - Amostras de Urina - Volume insuficiente

F.1 Objetivo

Garantir que quando um Volume de Urina Adequado para Análise não for fornecido, procedimentos adequados sejam seguidos.

F.2 Escopo

O procedimento começa informando-se o *Atleta* de que a *Amostra* que ele/ela forneceu não possui o Volume de Urina Adequado para Análise e termina com o fornecimento por parte do *Atleta* de uma *Amostra* com volume suficiente.

F.3 Responsabilidade

O OCD é responsável por declarar como insuficiente o volume da *Amostra* e por coletar a(s) *Amostra(s)* adicional(ais) a fim de obter uma *Amostra* combinada de volume suficiente.

F.4 Exigências

F.4.1 Se a *Amostra* coletada for de volume insuficiente, o OCD informará o *Atleta* que uma *Amostra* adicional será coletada para atender às exigências de Volume de Urina Adequado para Análise.

F.4.2 O OCD instruirá o *Atleta* a escolher o Equipamento de Coleta parcial de *Amostra*, em conformidade com o artigo D.4.4.

F.4.3 O OCD instruirá então o *Atleta* a abrir o respectivo equipamento, despejar a *Amostra* insuficiente no novo recipiente (a menos que os procedimentos da Autoridade de Coleta de Amostras permitirem a retenção da *Amostra* insuficiente no recipiente de coleta original) e o vedará conforme orientado pelo OCD. O OCD verificará, em plena vista do *Atleta*, se o contêiner (ou recipiente de coleta original, se aplicável) foi devidamente lacrado.

F.4.4 O OCD e o *Atleta* verificarão se o número de código do equipamento e o volume e a identidade da *Amostra* insuficiente foram registrados corretamente pelo OCD no formulário de Controle de Dopagem. O *Atleta* ou o OCD ficarão no controle da *Amostra* parcial selada.

F.4.5 Enquanto espera para fornecer uma *Amostra* adicional, o *Atleta* permanecerá sob observação contínua e terá a oportunidade de se hidratar.

F.4.6 Quando o *Atleta* for capaz de fornecer uma *Amostra* adicional, os procedimentos de coleta da *Amostra* serão repetidos, conforme prescrito no Anexo D - Coleta de *Amostras* de Urina até que um volume suficiente de urina seja fornecido, combinando-se a(s) *Amostra(s)* inicial e adicional.

F.4.7 Quando o OCD estiver convencido que as exigências relativas a Volume de Urina Adequado para Análise foram atendidas, o OCD e o *Atleta* verificarão a integridade do(s) laque(s) no(s) recipiente(s) que contêm a(s) *Amostra(s)* parcial(ais) anteriormente fornecida(s). Qualquer irregularidade com a integridade do(s) laque(s) será registrada pelo OCD e investigado de acordo com o Anexo A - Investigando uma Possível Falha em Cumprir.

F.4.8 O OCD orientará, então, o *Atleta* a romper o(s) lacre(s) e misturar as *Amostras*, garantindo que *Amostras* adicionais sejam adicionadas na ordem em que foram coletadas à *Amostra* parcial original até que, pelo menos, a exigência relativa ao Volume de Urina Adequado para Análise seja atendida.

F.4.9 O OCD e o *Atleta* continuarão então com o artigo D.4.12 ou Artigo D.4.14, conforme o caso.

F.4.10 O OCD verificará a urina residual, em conformidade com o Artigo D.4.16 para garantir que ela atende a exigência relativa à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise.

F.4.11 A urina só deve ser descartada quando ambos os frascos A e B tiverem sido enchidos completamente, de acordo com o Artigo D.4.14 e quando a urina residual tiver sido verificada, em conformidade com o artigo F.4.10. O Volume de Urina Adequado para Análise será visto como um mínimo absoluto.

Anexo G - Amostras de Urina que não atendem as exigências relativas à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise

G.1 Objetivo

Garantir que quando a *Amostra* de urina não atender a exigência relativa à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise, procedimentos adequados sejam seguidos.

G.2 Escopo

O procedimento começa com o OCD informando o *Atleta* que é necessário uma *Amostra* adicional e termina com a coleta de uma *Amostra* que atenda as exigências relativas à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise, ou com medidas de acompanhamento apropriadas por parte da *Autoridade de Teste*, se necessário.

G.3 Responsabilidade

A *Autoridade de Coleta de Amostra(s)* é responsável por estabelecer procedimentos para garantir que uma *Amostra* adequada seja coletada. Se a *Amostra* original coletada não satisfaz a exigência de Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise, o OCD é responsável por coletar *Amostras* adicionais até que uma *Amostra* adequada seja obtida.

G.4 Exigências

G.4.1 O OCD determinará se as exigências relativas à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise não foram satisfeitas.

G.4.2 O OCD informará o *Atleta* que ele/ela é obrigado a fornecer uma *Amostra* adicional.

G.4.3 Enquanto espera para fornecer uma *Amostra* adicional, o *Atleta* permanecerá sob observação contínua.

G.4.4 O *Atleta* será aconselhado/informado a não se hidratar excessivamente, pois isso pode atrasar a produção de uma *Amostra* adequada. Em circunstâncias apropriadas, a hidratação excessiva pode ser processada como uma violação do Artigo 2.5 do Código (*Fraude* ou *Tentativa de Fraude* de qualquer parte do *Controle de Dopagem*).

G.4.5 Quando o *Atleta* puder fornecer uma *Amostra* adicional, o OCD repetirá os procedimentos de coleta de *Amostra(s)* descritos no Anexo D - Coleta de *Amostras* de Urina.

G.4.6 O OCD deve continuar a coletar *Amostras* adicionais até que a exigência relativa à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise tenha sido atendida, ou até que o OCD determine que há circunstâncias excepcionais que implicam que, por razões logísticas, é impossível continuar com a Sessão de Coleta de Amostra(s). Essas circunstâncias excepcionais serão igualmente documentadas pelo OCD.

[Comentário ao Artigo G.4.6: É responsabilidade do Atleta fornecer uma Amostra com uma Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise. O Pessoal de Coleta de Amostra(s) informará o Atleta e o Pessoal de Apoio ao Atleta, conforme apropriado, a respeito desta exigência no momento da Notificação, a fim de desencorajar o excesso de hidratação antes do fornecimento da primeira amostra do Atleta. Se sua primeira Amostra estiver muito diluída, ele/ela será aconselhado a não se hidratar mais até que uma Amostra com uma Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise tenha sido fornecida. O OCD deve esperar o tempo necessário para coletar essa Amostra. A Autoridade de Teste pode especificar procedimentos a serem seguidos pelo OCD ao determinar se existem circunstâncias excepcionais que impossibilitam continuar com a Sessão de Coleta de Amostra(s).]

G.4.7 O OCD registrará que as Amostras coletadas pertencem a um único Atleta e a ordem em que as Amostras foram fornecidas.

G.4.8 O OCD continuará, então, com a Sessão de Coleta de Amostra(s), em conformidade com o artigo D.4.17.

G.4.9 Se ficar determinado que nenhuma das Amostras coletadas do Atleta atende a exigência relativa à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise e o OCD determinar que, por razões logísticas, é impossível continuar com a Sessão de Coleta de Amostra(s), o OCD pode encerrar a Sessão de Coleta de Amostra(s).

G.4.10 O OCD enviará ao Laboratório, para análise, todas as Amostras que foram coletadas, independentemente do fato de atenderem ou não a exigência relativa à Densidade/Gravidade Específica Adequada para Análise.

G.4.11 Quando duas Amostras são coletadas de um Atleta, durante a mesma Sessão de Coleta de Amostra(s), ambas as Amostras serão analisadas pelo Laboratório. Nos casos em que três ou mais Amostras são coletadas durante a mesma Sessão de Coleta de Amostra(s), o Laboratório priorizará e analisará a primeira e a última Amostra coletada. O Laboratório, em conjunto com a Autoridade de Teste, pode determinar se as outras Amostras precisam ser analisadas.

Anexo H – Exigências relativas ao Pessoal de Coleta de Amostra(s)

H.1 Objetivo

Garantir que o Pessoal de Coleta de Amostra(s) não tenha conflito de interesses e possuam qualificações e experiência adequadas para realizar a Sessão de Coleta de Amostra(s).

H.2 Escopo

As exigências relativas ao Pessoal de Coleta de Amostra(s) começam com o desenvolvimento das competências necessárias para o Pessoal de Coleta de Amostra(s) e termina com o fornecimento de credenciais identificáveis.

H.3 Responsabilidade

A Autoridade de Coleta de Amostra(s) é responsável por todas as atividades definidas no presente Anexo H.

H.4 Exigências - Qualificações e Treinamento

H.4.1 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) deve:

- a) determinar as exigências relativas à competência e às qualificações necessárias para os cargos de Oficial de Controle de Dopagem (OCD), Escolta e Oficial de Coleta de Sangue (OCS); e
- b) desenvolver declarações de dever para todo o Pessoal de Coleta de Amostra(s) que definam suas respectivas responsabilidades. No mínimo:
 - i) O Pessoal de Coleta de Amostra(s) não deve ser incluir *Menores de Idade*; e
 - ii) Os OCS devem possuir qualificações e habilidades práticas adequadas necessárias para realizar a coleta de sangue de uma veia.

H.4.2 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) garantirá que o Pessoal de Coleta de Amostra(s) que tenha algum interesse no resultado de uma Sessão de Coleta de Amostra(s) não seja designado para essa Sessão de Coleta de Amostra(s). Considera-se que o Pessoal de Coleta de Amostras tem tal interesse se eles estiverem:

- a) Envolvidos na administração do esporte para o qual estão sendo realizados *Testes*;
ou
- b) Relacionados ou envolvidos nos assuntos pessoais de algum *Atleta* que possa fornecer uma *Amostra* nessa sessão.

H.4.3 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) estabelecerá um sistema que garanta que o Pessoal de Coleta de Amostra(s) seja treinado adequadamente a realizar seus deveres.

H.4.3.1 O programa de treinamento para os Oficiais de Coleta de Sangue (OCS) incluirá, pelo menos, estudos de todas as exigências relevantes do processo de *Testagem* e familiarização com as precauções padrão relevantes em estabelecimentos de saúde.

H.4.3.2 O programa de treinamento para os Oficiais de Controle de Dopagem (OCDs) incluirá, pelo menos:

- a) Treinamento teórico abrangente em diferentes tipos de atividades de *Testagem* relevantes para o cargo de OCD;
- b) Observação de todas as atividades de *Controle de Dopagem* que são de responsabilidade do OCD, conforme descrito neste Padrão Internacional para Testes e Investigações, de preferência no local; e
- c) O desempenho satisfatório de uma Sessão de Coleta de Amostra(s) completa no local sob a observação de um OCD qualificado ou semelhante. A exigência relativa ao efetivo fornecimento de uma *Amostra* de urina não será incluída nas observações no local.

H.4.3.3 O programa de treinamento para Escoltas incluirá estudos de todas as exigências relevantes do processo de coleta de *Amostra(s)*.

H.4.3.4 Uma Autoridade de Coleta de Amostra(s) que coleta *Amostras de Atletas* que são de nacionalidade diferente do seu Pessoal de Coleta de Amostras (por exemplo, em um *Evento Internacional* ou em um contexto *Fora-de-Competição*) deve estabelecer sistemas adicionais para garantir que esse Pessoal de Coleta de Amostra(s) seja treinado adequadamente a desempenhar suas funções em relação a esses *Atletas*.

H.4.4 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) manterá registros de educação, treinamento, habilidades e experiência de todo o Pessoal de Coleta de Amostras.

H.5 Exigências - Certificação, re-certificação e delegação

H.5.1 A Autoridade de Coleta de Amostra(s) estabelecerá um sistema para certificação e re-certificação de Pessoal de Coleta de Amostras.

H.5.2 A Autoridade de Coleta de Amostras garantirá que o Pessoal de Coleta de Amostras tenha concluído o programa de treinamento e esteja familiarizado com as exigências deste Padrão Internacional para Testes e Investigações internacionais (inclusive, onde o Artigo H.4.3.4 se aplica, em relação à coleta de *Amostras de Atletas* que são de nacionalidade diferente daquela do Pessoal de Coleta de Amostras) antes de conceder a certificação.

H.5.3 A certificação só será válida por um período máximo de dois anos. O Pessoal de Coleta de Amostra(s) será obrigado a repetir um programa de treinamento completo se não tiverem participado de atividades de coleta de *Amostras* no ano anterior à re-certificação.

H.5.4 Somente o Pessoal de Coleta de Amostra(s) que tenha uma certificação reconhecida pela Autoridade de Coleta de Amostra(s) será autorizado pela Autoridade de Coleta de Amostras a realizar as atividades de coleta de *Amostra(s)* em nome da Autoridade de Coleta de Amostras.

H.5.5 Os OCDs podem executar pessoalmente quaisquer atividades envolvidas na Sessão de Coleta de Amostra(s), com exceção da coleta de sangue, salvo se qualificados para isso, ou eles/elas podem orientar um Escolta a executar atividades especificadas que se enquadram no escopo dos deveres autorizados do Escolta.

Anexo I - Requerimentos de Localização do Artigo 2.4 do Código

I.1 Introdução

I.1.1 Um *Atleta* que esteja em um *Grupo Alvo de Testes* tem a obrigação de:

a) realizar, trimestralmente, o preenchimento de Formulário relativo a sua Localização, que forneça informações precisas e completas sobre a localização do *Atleta* durante o próximo trimestre, inclusive identificando onde ele/ela estará residindo, treinando e competindo durante esse trimestre, e atualizar sempre que necessário esses Formulários de Localização, para que ele/ela possa ser localizado(a) para Testes durante esse trimestre nos horários e locais especificados nos respectivos Formulários de Localização, conforme especificado no Artigo I.3. A não realização dessa obrigação pode ser declarada como uma Falha de Preenchimento; e

b) especificar em seus Formulários de Localização, para cada dia no trimestre seguinte, um intervalo de tempo específico de 60 minutos em que ele/ela estará disponível em um local específico para a realização de Testes, conforme especificado no Artigo I.4. Isso não limita de forma alguma a obrigação do *Atleta*, em conformidade com o Artigo 5.2 do Código, de sujeitar-se aos Testes a qualquer momento e local, mediante solicitação de uma Organização Antidopagem com Autoridade de Teste sobre ele/ela. Também não limita sua obrigação de fornecer as informações especificadas no Artigo I.3 quanto a sua localização fora desse intervalo de tempo de 60 minutos. No entanto, se o *Atleta* não estiver disponível para Testes nesse local durante o intervalo de 60 minutos, especificado para aquele dia no seu Formulário de Localização, essa falha pode ser declarada um Teste Perdido.

[Comentário ao Artigo I.1.1 (b): O objetivo do intervalo de 60 minutos é estabelecer um equilíbrio entre a necessidade de localizar o Atleta para Testes e a inviabilidade e injustiça de responsabilizar os Atletas por um Teste Perdido sempre que eles saírem de sua rotina previamente declarada. As Organizações Antidopagem que implementaram sistemas de localização no período até 2009 refletiram essa tensão de diferentes maneiras. Algumas exigiram informações de localização estilo “24/7” (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), mas não declararam um Teste Perdido se um(a) Atleta não estivesse onde ele/ela disse que estaria, a menos que (a) ele/ela ainda não pudesse apresentar-se para os Testes, apesar de ser notificado na forma de uma ligação telefônica; ou (b) no dia seguinte, ele/ela ainda não estivesse onde ele/ela havia dito que estaria. Outras pediram detalhes da localização do Atleta por apenas uma hora por dia, mas responsabilizaram o Atleta totalmente durante esse período, o que deu segurança a cada lado, mas limitou a capacidade da Organização Antidopagem de testar o Atleta fora dessa hora. Após ampla consulta com as partes interessadas com experiência substancial em termos de localização, considerou-se que a melhor maneira de maximizar as chances de encontrar o Atleta a qualquer momento, ao passo que proporcionando uma mitigação razoável e apropriada da responsabilidade por Teste Perdido do estilo “24/7”, era combinar os melhores elementos de cada sistema, ou seja, exigir a divulgação de informações de localização no estilo “24/7”, ao passo que limitando a exposição a um Teste Perdido a um intervalo de tempo de 60 minutos.]

I.1.2 Três Falhas de Localização por um *Atleta* em qualquer período de 12 meses equivale a uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do *Código*. As Falhas de Localização podem ser qualquer combinação de Falhas de Preenchimento e/ou Testes Perdidos declarada em conformidade com o Artigo I.5 e totalizando três.

[Comentário ao Artigo I.1.2: Enquanto que uma única Falha de Localização não corresponde a uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do Código, dependendo dos fatos, ela pode equivaler a uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.3 do Código (Evitando a Coleta de Amostras) e/ou do Artigo 2.5 do Código (Fraude ou Tentativa de Fraude do Controle de Dopagem).]

I.1.3 O período de 12 meses mencionado no Artigo 2.4 do *Código* começa a contar na data em que um *Atleta* comete a primeira Falha de Localização invocada em apoio à alegação de violação do Artigo 2.4 do *Código*. Se ocorrerem mais duas Falhas de Localização durante o período de 12 meses subsequente, então comete-se uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do *Código*, independentemente de quaisquer *Amostras* coletadas com sucesso do *Atleta* durante esse período de 12 meses. Entretanto, se um *Atleta* que cometeu uma Falha de Localização não vier a cometer outras duas Falhas de Localização nos 12 meses seguintes após a primeira, ao final desse período de 12 meses, a primeira Falha de Localização "vence/expira" para os fins do Artigo 2.4 do *Código*, e um novo período de 12 meses começa a correr a partir da data da sua próxima Falha de Localização.

[Comentário ao Artigo I.1.3: Para os fins de se determinar se houve uma Falha de Localização no período de 12 meses mencionado no Artigo 2.4 do Código, (a) considerar-se-á que houve uma Falha de Preenchimento no primeiro dia do trimestre para o qual o Atleta falha em fazer um preenchimento (suficiente); e (b) considerar-se-á que houve um Teste Perdido na data em que a coleta de Amostras foi tentada sem sucesso.]

I.1.4 Dar aos *Atletas* todos os benefícios das mudanças no *Código* de 2015 (que reduziu o período relevante nos termos do Artigo 2.4 do *Código* de 18 meses para 12 meses), qualquer Falha de Localização ocorrida antes de 1º de janeiro de 2015 “vencerá” (para os fins do Artigo 2.4 do *Código*) 12 meses após a data de sua ocorrência.

I.2 Entrando e saindo de um Grupo Alvo de Testes

I.2.1 A Federação Internacional ou *Organização Nacional Antidopagem* (conforme o caso) deve notificar cada *Atleta* designado para inclusão em seu *Grupo Alvo de Testes* acerca do seguinte:

- a) o fato de ter sido incluído(a) em seu Grupo Alvo de Testes com efeitos a partir de uma data especificada no futuro;
- b) as exigências relativas a localização que ele/ela deve, portanto, cumprir; e
- c) as Consequências se ele/ela não cumprir com essas exigências de localização.

[Comentário ao Artigo I.2.1: Esta notificação pode ser feita através da Federação Nacional ou do Comitê Olímpico Nacional, quando a Federação Internacional/Organização Nacional Antidopagem considerar apropriado ou conveniente fazê-lo. O aviso também deve explicar o que o Atleta precisa fazer a fim de cumprir com as Exigências de Localização do Artigo 2.4 do Código (ou encaminhá-los para um sítio web ou outro recurso onde eles possam encontrar essas

informações). Os Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes devem ser informados e educados para que entendam as exigências de localização que eles devem satisfazer, como funciona o sistema de localização, as Consequências de Falhas de Preenchimento e Testes Perdidos, bem como seu direito de contestar as Falhas de Preenchimento e os Testes Perdidos que foram apresentados contra eles.

As Organizações Antidopagem também devem ser proativas em ajudar os Atletas a evitar as Falhas de Preenchimento. Por exemplo, muitas Organizações Antidopagem sistematicamente lembram os Atletas em seu Grupo Alvo de Testes acerca dos prazos trimestrais para o preenchimento de Formulários de Localização, e, depois, acompanham esses Atletas que ainda não fizeram o preenchimento necessário, à medida que o prazo se aproxima. No entanto, os Atletas permanecem totalmente responsáveis pelo cumprimento dos requerimentos (exigências) de preenchimento, independentemente de se a Organização Antidopagem forneceu ou não a eles esse apoio.]

I.2.2 Se o Atleta estiver incluído no Grupo Alvo de Testes internacional da Federação Internacional e no Grupo Alvo de Testes nacional da Organização Nacional Antidopagem (ou no Grupo Alvo de Testes de mais de uma Organização Nacional Antidopagem ou de mais de uma Federação Internacional), então cada um deles notificará o Atleta de que ele/ela está em seu grupo. Antes de fazê-lo, no entanto, eles devem concordar entre si a qual deles o Atleta deve fornecer seus Formulários de Localização, e cada notificação enviada ao Atleta deve especificar que ele/ela deve proporcionar seus Formulários de Localização apenas para essa Organização Antidopagem (e ela compartilhará, então, essas informações com a outra e com qualquer outra Organização Antidopagem que possua jurisdição de Teste sobre o Atleta). Não se deve solicitar ao Atleta que forneça Formulários de Localização a mais de uma Organização Antidopagem.

[Comentário ao Artigo I.2.2: Se as respectivas Organizações Antidopagem não concordarem entre si a respeito de qual delas se responsabilizará pela coleta das informações de localização do Atleta, e por disponibilizá-las às outras Organizações Antidopagem com autoridade para testar o Atleta, então cada uma delas deve explicar por escrito à AMA como elas acreditam que o assunto deva ser resolvido, e a AMA decidirá com base nos melhores interesses do Atleta. A decisão da AMA será final e poderá não ser contestada.]

I.2.3 Uma Federação Internacional ou Organização Nacional Antidopagem que mantenha um Grupo Alvo de Testes estabelecerá um sistema viável para a coleta, manutenção e compartilhamento dos Formulários de Localização, de preferência usando um sistema on-line (capaz de registrar quem insere as informações e quando) ou, pelo menos, fax, e-mail e/ou mensagens de texto SMS, a fim de garantir que:

- a) as informações fornecidas pelo Atleta estão armazenadas com segurança (no sistema ADAMS ou em outro sistema aprovado pela AMA);
- b) as informações podem ser acessadas por (i) indivíduos autorizados agindo em nome da Federação Internacional ou da Organização Nacional Antidopagem (conforme o caso) apenas com base na necessidade de conhecimento; ii) AMA; e (iii) outras Organizações Antidopagem com jurisdição de Teste sobre o Atleta; e
- c) as informações sejam mantidas em estrito sigilo o tempo todo, sejam utilizadas exclusivamente para os fins descritos no Artigo 5.6 do Código e sejam destruídas de acordo com o Padrão Internacional para a Proteção da Privacidade e das Informações Pessoais quando já não forem relevantes.

I.2.4 Um *Atleta* que tiver sido incluído em um *Grupo Alvo de Testes* continuará a estar sujeito às Exigências relativas a Informações de Localização do Artigo 2.4 do Código, salvo e até que:

- a) ele/ela tenha sido notificado(a) por escrito por cada Organização Antidopagem que o(a) colocou no seu Grupo Alvo de Testes que ele/ela não está mais incluído em seu Grupo Alvo de Testes; ou
- b) ele/ela se aposente/retire da Competição no esporte em questão, em conformidade com as regras aplicáveis e notifique por escrito a esse respeito cada Organização Antidopagem que o(a) colocou em seu Grupo Alvo de Testes.

[Comentário ao Artigo I.2.4: As regras aplicáveis também podem exigir que a notificação de retirada/aposentadoria seja enviada à Federação Nacional do Atleta.]

Nos casos em que um Atleta se aposente/retire, mas depois retorne ao esporte, seu período de não disponibilidade para Testes Fora-de-Competição será desconsiderado para fins de calcular o período de 12 meses mencionado no Artigo 2.4 do Código. Desta forma, as Falhas de Localização cometidas pelo Atleta antes da aposentadoria/retirada podem ser combinadas, para fins do Artigo 2.4 do Código, com as Falhas de Localização cometidas pelo Atleta depois que ele/ela ficou novamente disponível para Testes Fora-de-Competição. Por exemplo, se um Atleta cometeu duas Falhas de Localização nos seis meses anteriores à sua aposentadoria/retirada, então se ele/ela cometer outra Falha de Localização nos primeiros seis meses em que está novamente disponível para Testes Fora-de-Competição, isso equivale a uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do Código.]

I.3 Requerimentos (exigências) relativos ao Formulário de Localização

I.3.1 Em uma data especificada pela *Organização Antidopagem* que coleta um Formulário de Localização do *Atleta* - cuja data deve ser anterior ao primeiro dia de cada trimestre (ou seja, 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro, respectivamente) – um *Atleta* em um *Grupo Alvo de Testes* deve preencher um Formulário de Localização que contenha pelo menos as seguintes informações:

- a) um endereço postal completo para onde a correspondência pode ser enviada ao *Atleta*, para fins de notificação formal. Considerar-se-á como recebido pelo *Atleta* qualquer aviso ou outro item enviado para esse endereço cinco dias úteis após ter sido depositado nos correios;

[Comentário ao Artigo I.3.1 (a): Para esses fins, o Atleta deve especificar um endereço em que ele/ela reside ou que sabe que as correspondências lá recebidas lhe serão imediatamente comunicadas. Encorajam-se as Organizações Antidopagem a complementar esta cláusula básica com outro aviso e/ou cláusula de "aviso considerado" em suas regras (por exemplo, permitindo o uso de fax, e-mail, texto de SMS ou outros métodos de entrega de aviso; que permitam a prova de efetivo recebimento como substituto do recebimento considerado/estimado; que permitam que o aviso seja entregue na Federação Nacional do Atleta se for devolvido sem a devida entrega a partir do endereço fornecido pelo Atleta). O objetivo de tais cláusulas deve ser o de encurtar os cronogramas de gestão de resultados.]

- b) detalhes de qualquer comprometimento/deficiência do Atleta que possa afetar o procedimento a ser seguido na realização de uma Sessão Coleta de Amostras;
- c) confirmação específica do consentimento do Atleta em compartilhar seu Formulário de Localização com outras Organizações Antidopagem que possuam Autoridade de Teste sobre ele/ela;
- d) para cada dia durante o trimestre seguinte, o endereço completo do local onde o Atleta passará a noite (por exemplo, em casa, alojamentos temporários, hotel, etc);
- e) para cada dia durante o trimestre seguinte, o nome e endereço de cada local em que o Atleta treinará, trabalhará ou realizará qualquer outra atividade regular (por exemplo, escola), bem como os calendários usuais dessas atividades regulares; e

[Comentário ao Artigo I.3.1(e): Este requerimento (exigência) se aplica apenas a atividades que fazem parte da rotina regular do Atleta. Por exemplo, se a rotina regular do Atleta inclui treinamento em academia, piscina e pista de atletismo e sessões regulares de fisioterapia, então o Atleta deve fornecer o nome e o endereço da academia, pista, piscina e fisioterapeuta em seu Formulário de Localização e, em seguida, descrever sua rotina usual, por exemplo, "segundas-feiras: 9-11 academia, 13-17 academia; Terças: 9-11 academia, Academia 16-18 academia; Quartas-feiras: 9-11 pista, 3-5 fisioterapeuta; Quintas-feiras: 9-12 academia 16-18 pista; Sextas-feiras: 9-11 piscina 3-5 fisioterapeuta; Sábados: 9-12 pista, 13-15 piscina; Domingos: 9-11 pista, 13-15 piscina ”.

Se o Atleta não estiver treinando atualmente, ele/ela deve especificar esse detalhe em seu Formulário de Localização e detalhar qualquer outra rotina que ele/ela seguirá no próximo trimestre, por exemplo, sua rotina de trabalho, horário escolar ou rotina de reabilitação, ou outra rotina, e informar o nome e endereço de cada local em que essa rotina é realizada e o período em que é realizada.

No caso de um Esporte em Equipe ou outro esporte em que a competição e/ou o treinamento são realizados coletivamente, é provável que as atividades regulares do Atleta incluam a maioria, se não todas, as Atividades em Equipe.]

- a) o cronograma de Competição do Atleta para o trimestre seguinte, inclusive o nome e o endereço de cada local em que o Atleta está programado para competir durante o trimestre e a(s) data(s) em que ele/ela está programado para competir nesse(s) local(ais).

I.3.2 Sujeito ao Artigo I.3.3, o Formulário de Localização deve incluir também, para cada dia durante o trimestre seguinte, um intervalo de tempo específico de 60 minutos entre as 05h00 da manhã e as 23h00 em cada dia em que o *Atleta* estará disponível e acessível para *Testes* em um local específico.

[Comentário ao Artigo I.3.2: O Atleta pode escolher qual intervalo de tempo de 60 minutos entre as 05h00 da manhã e as 23h00 ele deseja utilizar para esse fim, desde que durante o intervalo de tempo em questão, ele/ela esteja acessível pelo OCD. Pode ser o local de residência, de treinamento ou de Competição do Atleta, ou pode ser outro local (por exemplo, trabalho ou escola). O Atleta tem o direito de especificar um intervalo de tempo de 60 minutos durante o qual ele/ela estará em um hotel, prédio de apartamentos, comunidade fechada ou outro local onde o acesso ao Atleta seja obtido através de um balcão de entrada, porteiro ou guarda de segurança.

Além disso, o Atleta pode especificar um intervalo de tempo em que ele/ela estará participando de uma Atividade em Equipe. Em ambos os casos, no entanto, qualquer falha em estar acessível e disponível para Testes no local especificado durante o intervalo de tempo especificado será considerada um Teste Perdido.]

I.3.3 Como única exceção ao Artigo I.3.2, se (mas somente se) houver datas no trimestre relevante em que o *Atleta* está programado para competir em um *Evento* (excluindo-se quaisquer *Eventos* organizados por uma *Organização de Grandes Eventos*), e a *Organização Antidopagem* que colocou o *Atleta* no *Grupo Alvo de Testes* estiver convencida que há informações suficientes de outras fontes para encontrar o *Atleta* para a realização de *Testes* nessas datas, então a *Organização Antidopagem* que colocou o *Atleta* no *Grupo Alvo de Testes* pode renunciar ao requerimento (exigência) do Artigo I.3.2 de especificar um intervalo de tempo de 60 minutos para essas datas ("*Datas Em-Competição*"). Se a Federação Internacional e uma *Organização Nacional Antidopagem* colocou o *Atleta* em seu *Grupo Alvo de Testes*, a decisão da Federação Internacional de renunciar a esse requerimento (exigência) em relação às *Datas Em-Competição* prevalecerá. Se o requerimento (exigência) para especificar um intervalo de tempo de 60 minutos tiver sido dispensado com relação às *Datas Em-Competição*, e o *Atleta* tiver especificado em seu Formulário de Localização uma série de datas em que ele/ela prevê estar *Em-Competição* (e, dessa forma, não tiver especificado um intervalo de tempo de 60 minutos para essas datas), se ele/ela for então eliminado da *Competição* antes do final dessas datas, de modo que as datas restantes não são mais *Datas Em-Competição*, ele/ela deve atualizar seu Formulário de Localização a fim de fornecer todas as informações necessárias para essas datas, inclusive o intervalo de tempo de 60 minutos especificado no artigo I.3.2.

I.3.4 É responsabilidade do *Atleta* garantir que ele/ela forneça todas as informações necessárias em um Formulário de Localização corretamente e com detalhes suficientes a fim de permitir que qualquer *Organização Antidopagem* que assim o deseje possa localizar o *Atleta* para *Testes* em qualquer dia do trimestre, nos horários e locais especificados pelo *Atleta* em seu Formulário de Localização para aquele dia, inclusive, entre outros, durante o intervalo de 60 minutos especificado para aquele dia no Formulário de Localização. Mais especificamente, o *Atleta* deve fornecer informações suficientes de modo a permitir que o OCD encontre o local, tenha acesso ao local e encontre o *Atleta* no local. Uma falha nesse procedimento pode ser considerada uma Falha de Preenchimento e/ou (se as circunstâncias o justificarem) uma fuga da coleta de *Amostras* nos termos do Artigo 2.3 do Código e/ou *Fraude* ou *Tentativa de Fraude* do Controle de Dopagem, de acordo com o Artigo 2.5 do Código. De qualquer forma, a *Organização Antidopagem* considerará a realização de *Testes Direcionados em relação ao Atleta*.

*[Comentário ao Artigo I.3.4: Por exemplo, declarações como, por exemplo, “correndo na Floresta Negra” são insuficientes e provavelmente resultarão em uma Falha de Preenchimento. De modo semelhante, especificar um local que o OCD não pode acessar (por exemplo, um prédio ou área "com acesso restrito") provavelmente resultará em Falha de Preenchimento. A *Organização Antidopagem* pode ser capaz de determinar a insuficiência das informações do próprio Formulário de Localização, ou, alternativamente, ela poderá descobrir a insuficiência das informações somente quando tentar testar o *Atleta* e não puder localizá-lo. Em ambos os casos, o assunto deve ser processado como uma provável Falha de Preenchimento, e/ou (onde as circunstâncias o justifiquem) como uma fuga da coleta de *Amostras* nos termos do Artigo 2.3 do Código, e/ou como *Fraude* ou *Tentativa de Fraude* do Controle de Dopagem, conforme o Artigo 2.5 do Código.]*

*Quando um *Atleta* não souber exatamente qual será a sua localização todo o tempo ao longo do próximo trimestre, ele/ela deve fornecer suas melhores informações, com base em onde ele/ela*

espera estar nos momentos relevantes, e então atualizar essas informações conforme necessário, de acordo com o artigo I.3.5.]

I.3.5 Quando uma mudança nas circunstâncias significar que as informações em um Formulário de Localização já não forem mais corretas ou completas, conforme exigido pelo Artigo I.3.4, o *Atleta* deve preencher uma atualização para que as informações armazenadas estejam novamente corretas e completas. Em especial, o *Atleta* deve sempre atualizar seu Formulário de Localização a fim de refletir qualquer alteração em qualquer dia do trimestre em questão (a) quanto ao horário ou local do intervalo de 60 minutos especificado no Artigo I.3.2; e/ou (b) quanto ao local em que ele/ela deverá passar a noite. O *Atleta* deve preencher a atualização o mais rápido possível após as circunstâncias mudarem e, em todo caso, antes do intervalo de 60 minutos especificado em seu formulário para o dia em questão. Uma falha nesse procedimento pode ser processada como uma Falha de Preenchimento e/ou (se as circunstâncias o justificarem) uma fuga da coleta de *Amostra(s)* nos termos do Artigo 2.3 do Código, e/ou *Fraude* ou *Tentativa de Fraude* do *Controle de Dopagem*, de acordo com o Artigo 2.5 do Código. De qualquer forma, a *Organização Antidopagem* considerará a realização de *Testes Direcionados* em relação ao *Atleta*.

[Comentário ao Artigo I.3.5: A Organização Antidopagem que coletar os Formulários de Localização do Atleta deve fornecer mecanismos adequados (por exemplo, telefone, fax, Internet, e-mail, SMS) para facilitar o preenchimento dessas atualizações.

É responsabilidade de cada Organização Antidopagem com Autoridade de Teste sobre o Atleta garantir que ela verifique se há atualizações preenchidas pelo Atleta antes de tentar coletar uma Amostra do Atleta com base em seu Formulário de Localização. Para que não haja dúvidas, entretanto, um Atleta que atualizar seu intervalo de 60 minutos para um determinado dia antes do intervalo de 60 minutos original ainda deve ser submetido ao Teste durante o intervalo original de 60 minutos, se ele for localizado para Testes durante esse intervalo.]

I.3.6 Só será possível declarar que um *Atleta* cometeu uma Falha de Preenchimento quando a Autoridade de Gestão de Resultados provar cada um dos itens a seguir:

- a) que o *Atleta* foi devidamente notificado (i) de que ele/ela havia sido selecionado para inclusão em um Grupo Alvo de Testes; (ii) do consequente requerimento (exigência) de realizar o preenchimento de Formulários de Localização; e (iii) das Consequências de qualquer Falha em Cumprir com esse requerimento (exigência);
- b) que o *Atleta* não cumpriu com esse requerimento (exigência) no prazo aplicável;

[Comentário ao Artigo I.3.6 (b): Um Atleta falha em cumprir com o requerimento (exigência) de preencher Formulários de Localização (i) quando ele/ela não faz esse preenchimento ou quando ele/ela falhar em atualizar o formulário, conforme exigido pelo Artigo I.3.5; ou (ii) quando ele/ela faz o preenchimento ou a atualização, mas não inclui todas as informações necessárias nesse formulário ou atualização (por exemplo, ele/ela não inclui o local em que ele/ela ficará durante a noite para cada dia no trimestre seguinte ou para cada dia coberto pela atualização ou omite declarar uma atividade regular que ele/ela estará realizando durante o trimestre, ou durante o período coberto pela atualização); ou (iii) quando ele/ela inclui informações no formulário original ou na atualização que são incorretas (por exemplo, um endereço que não existe) ou insuficientes para possibilitar à Organização Antidopagem localizá-lo(a) para Testes (por exemplo, "correndo na Floresta Negra ").]

c) no caso de uma segunda ou terceira Falha de Preenchimento no mesmo trimestre) a respeito da qual ele/ela tenha sido notificado, de acordo com o Artigo I.5.2(d), da Falha de Preenchimento anterior, e (se essa Falha de Preenchimento revelou deficiências no Formulário de Localização que levaria a Falhas de Preenchimento adicionais, se não corrigidas) e foi informado no aviso de que, a fim de evitar uma nova Falha de Preenchimento, ele/ela deve realizar o preenchimento do Formulário de Localização necessário (ou atualização) dentro do prazo especificado no aviso (que não deve ser inferior a 24 horas após o recebimento da notificação e não mais do que o final do mês em que o aviso for recebido) e ainda assim não conseguiu corrigir essa Falha de Preenchimento dentro do prazo especificado na notificação; e

[Comentário ao Artigo I.3.6(c): O requerimento (exigência) é notificar o Atleta da primeira Falha de Preenchimento no trimestre e uma oportunidade de evitar uma falha subsequente, antes que uma Falha de Preenchimento subsequente possa ser apresentada contra ele/ela naquele trimestre. Mas isso é tudo o que é necessário. Em especial, não é necessário concluir o processo de gestão de resultados com relação à primeira Falha de Preenchimento antes de apresentar uma segunda Falha de Preenchimento contra o Atleta.]

d) que a Falha em Cumprir por parte do Atleta foi pelo menos negligente. Para esses propósitos, presumir-se-á que o Atleta tenha cometido a falha de forma negligente mediante prova de que ele/ela foi notificado das exigências, mas mesmo assim não as cumpriu. Essa presunção só pode ser refutada pelo Atleta ao estabelecer que nenhum comportamento negligente de sua parte causou ou contribuiu para a falha.

I.4 Disponibilidade para Testes

I.4.1 Ao passo que o Artigo 5.2 do *Código* especifica que todo *Atleta* deve submeter-se a *Testes* a qualquer hora e local, mediante solicitação de uma *Organização Antidopagem* com jurisdição de *Testes* sobre ele/ela, além disso, um *Atleta* em um *Grupo Alvo de Testes* Registrados deve estar especificamente presente e disponível para *Testes* em qualquer dia durante o intervalo de 60 minutos especificado para aquele dia em seu Formulário de Localização, no local que o *Atleta* especificou para esse intervalo em tal formulário. Uma Falha em Cumprir com esta exigência será tratada como um provável Teste Perdido. Se o *Atleta* for testado durante esse intervalo, o *Atleta* deve permanecer junto ao OCD até que a coleta de Amostra(s) esteja concluída, mesmo que isso demore mais do que o intervalo de tempo de 60 minutos. Uma falha em fazê-lo será considerada uma provável violação do Artigo 2.3 do *Código* (recusa ou falha em submeter-se à coleta de *Amostra*).

[Comentário ao Artigo I.4.1: Para que os Testes sejam eficazes na dissuasão e detecção de trapaça, devem ser o mais imprevisíveis possível. Portanto, a intenção por trás do intervalo de tempo de 60 minutos não é limitar os Testes a esse período ou criar um período "padrão" para os Testes, mas, em vez disso:

- a) deixar bem claro quando uma tentativa malsucedida de testar um *Atleta* contará como um Teste Perdido;
- b) garantir que o *Atleta* possa ser encontrado, e uma *Amostra* possa ser coletada, pelo menos uma vez por dia (o que deve desencorajar a dopagem, ou, pelo menos, torná-la muito mais difícil);

c) aumentar a confiabilidade do restante das informações de localização fornecidas pelo Atleta e, desta forma, ajudar a Organização Antidopagem a localizar o Atleta para Testes fora do intervalo de tempo de 60 minutos. O intervalo de 60 minutos "ancora" o Atleta a um determinado local para um dia específico. Combinado com as informações que o Atleta deve fornecer quanto ao local em que ele/ela está pernoitando, treinando, competindo e realizando outras atividades 'regulares' durante esse dia, a Organização Antidopagem deve ser capaz de localizar o Atleta para Testes fora do intervalo de tempo de 60 minutos; e

d) gerar inteligência antidopagem útil, por exemplo, se o Atleta especifica regularmente intervalos de tempo com grandes intervalos entre eles, e/ou altera seu intervalo/horário e/ou localização no último minuto. Essa inteligência pode ser considerada como uma base para a realização de Testes Direcionados nesse Atleta.]

I.4.2 Para garantir justiça ao *Atleta*, quando uma tentativa mal sucedida de testar um *Atleta* durante um dos intervalos de tempo de 60 minutos especificados em seu Formulário de Localização tiver sido feita, qualquer tentativa mal sucedida subsequente de testar esse *Atleta* (pela mesma ou por qualquer outra *Organização Antidopagem*) durante um dos intervalos de tempo de 60 minutos especificados em seu Formulário de Localização somente contará como um Teste Perdido (ou, se a tentativa malsucedida ocorreu porque as informações registradas foram insuficientes para encontrar o *Atleta* durante o intervalo de tempo, como uma Falha de Preenchimento) contra esse *Atleta* se essa tentativa subsequente ocorrer após o *Atleta* ter recebido uma notificação, de acordo com o Artigo I.5.2 (d), a respeito da tentativa malsucedida original.

[Comentário ao Artigo I.4.2: A exigência é notificar o Atleta a respeito de um Teste Perdido antes que um Teste Perdido subsequente possa ser apresentado contra ele/ela. Mas isso é tudo o que é necessário. Em especial, não é necessário concluir o processo de gestão de resultados com relação ao primeiro Teste Perdido antes de apresentar um segundo Teste Perdido contra o Atleta.]

I.4.3 Só será possível declarar que um *Atleta* cometeu um Teste Perdido quando a Autoridade de Gestão de Resultados puder demonstrar cada um dos itens a seguir:

a) que, quando o *Atleta* foi notificado de que ele/ela havia sido selecionado para inclusão em um Grupo Alvo de Testes, ele/ela foi informado de que ele/ela seria responsabilizado por um Teste Perdido se ele/ela estivesse indisponível para Testes durante o intervalo de tempo de 60 minutos especificado em seu Formulário de Localização no local especificado para esse intervalo;

b) que um OCD tentou testar o *Atleta* em um determinado dia no trimestre, durante o intervalo de tempo de 60 minutos especificado no Formulário de Localização do *Atleta* para esse dia, visitando o local especificado para esse intervalo de tempo;

[I.4.3 (b) Comentário: Se o Atleta não estiver disponível para Teste(s) no início do intervalo de 60 minutos, mas ficar disponível para Teste(s) mais tarde dentro do intervalo de tempo de 60 minutos, o OCD deve coletar a Amostra e não deve processar a tentativa como tentativa malsucedida de testar, mas deve incluir detalhes completos do atraso na disponibilidade do Atleta no relatório de missão. Qualquer padrão de comportamento desse tipo deve ser investigado como uma possível violação de regra antidopagem de fuga da coleta de Amostra(s) nos termos do Artigo 2.3 do Código ou do Artigo 2.5 do Código. Também pode resultar em Testagem Direcionada do Atleta.]

Se um Atleta não estiver disponível para Testes durante o seu intervalo de 60 minutos especificado no local especificado para esse intervalo para aquele dia, ele/ela será responsável por um Teste Perdido, ainda que ele/ela seja localizado mais tarde naquele dia e que uma Amostra tenha sido coletada dele(a) com sucesso.]

- c) que durante esse intervalo de tempo de 60 minutos especificado, o OCD fez o que foi razoável nas circunstâncias (isto é, dada a natureza do local especificado) para tentar localizar o atleta, antes de fornecer ao Atleta qualquer aviso prévio do teste;

[Comentário ao Artigo I.4.3(c): Assim que o OCD tiver chegado ao local especificado para o intervalo de tempo de 60 minutos, se o Atleta não puder ser localizado imediatamente, o OCD deve permanecer nesse local pelo tempo restante do intervalo de 60 minutos e durante esse tempo restante ele/ela deve fazer o que for razoável, dadas as circunstâncias, para tentar localizar o Atleta. Consulte as Diretrizes da AMA para Implementação de um Programa Eficaz de Testes para orientações voltadas à determinação do que considera-se razoável nessas circunstâncias.

Quando um Atleta não tiver sido localizado, apesar dos esforços razoáveis do OCD, e restar apenas cinco minutos no intervalo de tempo de 60 minutos, então, como um último recurso, o OCD pode (mas não precisa) telefonar para o Atleta (supondo que ele/ela tenha fornecido seu número de telefone em seu Formulário de Localização) para verificar se ele/ela está no local especificado. Se o Atleta atender a chamada do OCD e estiver disponível no (ou nas imediações) do local para teste imediato (ou seja, dentro do intervalo de 60 minutos), então o OCD deve aguardar o Atleta e coletar a Amostra dele(a), normalmente. Entretanto, o OCD também deve registrar minuciosamente todas as circunstâncias, para que se possa decidir se alguma investigação adicional deve ser realizada. Em especial, o OCD deve anotar quaisquer fatos sugestivos de que possa ter havido fraude ou manipulação da urina ou sangue do Atleta no tempo decorrido entre a ligação telefônica e a coleta da Amostra. Se o Atleta atender a chamada do OCD e não estiver no local especificado ou nas imediações e, portanto, não puder estar disponível para os testes no intervalo de 60 minutos, o OCD deve registrar/protocolar um Relatório de Tentativa Malsucedida.

Uma vez que a realização de uma ligação telefônica é discricionária e não obrigatória, e fica inteiramente a critério absoluto da Autoridade de Coleta de Amostras, a prova de que uma ligação telefônica foi feita não é um elemento obrigatório de um Teste Perdido, e a falta de uma ligação telefônica não dá ao Atleta uma defesa contra a proposição de um Teste Perdido.]

- d) que o artigo I.4.2 não se aplica ou (se aplicável) foi cumprido; e

e) que a falha por parte do Atleta em estar disponível para Teste(s) no local especificado durante o intervalo de tempo especificado de 60 minutos envolveu, ao menos, negligência. Para esses propósitos, presume-se que o Atleta tenha sido negligente mediante comprovação das questões/matérias descritas nos sub-artigos I.4.3 (a) a (d). Essa presunção só pode ser contestada pelo Atleta provando que nenhum comportamento negligente de sua parte causou ou contribuiu para a sua falha (i) em estar disponível para Teste(s) nesse local durante esse intervalo de tempo e (ii) em atualizar seu mais recente Formulário de Localização para notificar a respeito de um local diferente onde ele/ela estaria disponível para Teste(s) durante um intervalo de tempo especificado de 60 minutos no dia em questão.

I.5 *Gestão de Resultados*

I.5.1 De acordo com os Artigos 7.1.2 e 7.6 do *Código*, a Autoridade de Gestão de Resultados em relação a possíveis Falhas de Localização será a Federação Internacional ou a Organização Nacional Antidopagem junto à qual o Atleta em questão preenche suas informações de localização.

*[Comentário ao Artigo I.5.1: Se uma Organização Antidopagem que recebe um Formulário de Localização do Atleta (e, portanto, é sua Autoridade de Gestão de Resultados para fins de localização) remove o Atleta do seu Grupo Alvo de Testes depois de registrar uma ou duas Falhas de Localização contra ele/ela, então se o Atleta permanece (ou é colocado) no Grupo Alvo de Testes de outra Organização Antidopagem, e essa outra Organização Antidopagem começa a receber seus Formulários de Localização, então essa outra Organização Antidopagem torna-se a Autoridade de Gestão de Resultados em relação a todas as Falhas de Localização relacionadas a esse Atleta, inclusive aquelas registradas pela primeira Organização Antidopagem. Nesse caso, a primeira Organização Antidopagem fornecerá à segunda Organização Antidopagem informações completas sobre a(s) Falha(s) de Localização registrada(s) pela primeira Organização Antidopagem no período relevante, de modo que, se a segunda Organização Antidopagem registrar Falhas de Localização adicionais contra esse Atleta, ela tem todas as informações necessárias para instaurar um processo contra ele/ela, em conformidade com o Artigo I.5.4, por violação do Artigo 2.4 do *Código*.]*

I.5.2 Quando uma Falha de Localização parece ter ocorrido, a gestão de resultados deve proceder da seguinte forma:

- a) Se a provável Falha de Localização tiver sido descoberta por meio de uma tentativa de testar o Atleta, a Autoridade de Teste deverá obter um Relatório de Tentativa Malsucedidas do OCD. Se a Autoridade de Teste for diferente da Autoridade de Gestão de Resultados, ela fornecerá o Relatório de Tentativa Malsucedida à Autoridade de Gestão de Resultados sem demora e, depois disso, auxiliará a Autoridade de Gestão de Resultados, conforme necessário, para obter informações do OCD em relação à provável Falha de Localização.
- b) A Autoridade de Gestão de Resultados revisará/analizará o arquivo (inclusive qualquer Relatório de Tentativa Malsucedida registrado pelo OCD) a fim de determinar se todas as exigências do Artigo I.3.6 (no caso de uma Falha de Preenchimento) ou se todas as exigências do Artigo I.4.3 (no caso de um Teste Perdido) foram atendidas. Ela reunirá as informações necessárias de terceiros (por exemplo, o OCD cuja tentativa de teste descobriu a Falha de Preenchimento ou desencadeou o Teste Perdido) para ajudá-lo nesta tarefa.

[Comentário ao Artigo I.5.2(b): As diretrizes relacionadas à Gestão de Resultados, Audiências e decisões da AMA incluem orientações sobre quais explicações podem ou não perdoar uma provável Falha de Preenchimento ou Teste Perdido.]

- c) Se a Autoridade de Gestão de Resultados concluir que qualquer das exigências relevantes não foram atendidas (de modo que nenhuma Falha de Localização deve ser declarada), ela deve informar à AMA, à Federação Internacional ou à Organização Nacional Antidopagem (conforme o caso) e a Organização Antidopagem que descobriu a Falha de Localização, fundamentando sua decisão. Cada uma delas tem o direito de recorrer dessa decisão, em conformidade com o Artigo 13 do *Código*.

d) Se a Autoridade de Gestão de Resultados concluir que todas as exigências relevantes foram atendidas, ela notificará o Atleta no prazo de 14 dias a contar da data da provável Falha de Localização. O aviso deve incluir detalhes suficientes da provável Falha de Localização a fim de possibilitar ao Atleta responder significativamente e dará ao Atleta um prazo razoável para responder, informando se ele/ela admite a Falha de Localização e, se não, então por que não. O aviso também deve informar o Atleta que três Falhas de Localização em qualquer período de 12 meses é uma violação de regra antidopagem pelo Artigo 2.4 do Código e deve observar se ele/ela tiver quaisquer outras Falhas de Localização registradas contra ele/ela nos últimos 12 meses. No caso de uma Falha de Preenchimento, o aviso também deve informar o Atleta que, a fim de evitar uma Falha de Preenchimento adicional, ele/ela deve preencher as informações de localização que faltam dentro do prazo especificado no aviso (que não deve ser inferior a 24 horas após o recebimento da notificação e no mais tardar o final do mês em que o aviso for recebido).

e) Se o Atleta não responder dentro do prazo especificado, a Autoridade de Gestão de Resultados registrará a Falha de Localização notificada contra ele/ela. Se o Atleta responder dentro do prazo, ela considerará se a sua resposta altera sua decisão original de que todas as exigências para o registro de uma Falha de Localização foram atendidas.

i. Nesse caso, deverá informar à AMA, à Federação Internacional ou à *Organização Nacional Antidopagem* (conforme o caso) e à *Organização Antidopagem* que descobriu a Falha de Localização, fundamentando sua decisão. Cada uma delas terá direito de recorrer dessa decisão nos termos do Artigo 13 do Código.

ii. Caso contrário, deve aconselhar o *Atleta* (de forma justificada) e especificar um prazo razoável dentro do qual ele/ela pode solicitar uma revisão administrativa de sua decisão. O Relatório de Tentativa Malsucedida deve ser fornecido ao *Atleta* neste momento se não tiver sido fornecido a ele/ela anteriormente no processo.

f) Se o Atleta não solicitar uma revisão administrativa dentro do prazo especificado, a Autoridade de Gestão de Resultados registrará a Falha de Localização notificada contra ele/ela. Se o Atleta solicitar uma revisão administrativa antes do prazo, esta deverá ser realizada, com base apenas nos documentos, por uma ou mais pessoas não anteriormente envolvidas na análise da provável Falha de Localização. O objetivo da revisão administrativa será determinar novamente se todas as exigências relevantes para o registro de uma Falha de Localização foram atendidas.

g) Se a conclusão que se seguir à revisão administrativa for a de que nem todas as exigências para o registro de uma Falha de Localização foram atendidas, a Autoridade de Gestão de Resultados deve informar à AMA, à Federação Internacional ou à *Organização Nacional Antidopagem* (conforme o caso) e à *Organização Antidopagem* que descobriu a Falha de Localização, fundamentando sua decisão. Cada uma delas terá o direito de recorrer dessa decisão, em conformidade com o Artigo 13 do Código. Por outro lado, se a conclusão for a de que todas as exigências para o registro de uma Falha de Localização foram atendidas, ela notificará o Atleta e registrará a Falha de Localização notificada contra ele/ela.

I.5.3 A Autoridade de Gestão de Resultados relatará uma decisão de registrar uma Falha de Localização contra um Atleta junto à AMA e a todas as outras Organizações Antidopagem relevantes, de forma confidencial, via sistema ADAMS ou outro sistema aprovado pela AMA.

[Comentário ao Artigo I.5.3: Para que não haja dúvidas, a Autoridade de Gestão de Resultados tem o direito de notificar outras Organizações Antidopagem relevantes (de forma estritamente confidencial) a respeito da provável Falha de Localização em uma etapa anterior do processo de gestão de resultados, quando considerar apropriado (para fins de planejamento de testes ou para outras finalidades). Além disso, uma Organização Antidopagem pode publicar um relatório estatístico geral de suas atividades que divulgue em termos gerais o número de Falhas de Localização que foram registradas em relação aos Atletas sob sua jurisdição durante um determinado período, desde que não publique nenhuma informação que possa revelar a identidade dos Atletas envolvidos. Antes de qualquer processo nos termos do Artigo 2.4 do Código, uma Organização Antidopagem não deve Divulgar Publicamente que um determinado Atleta possui (ou não) alguma Falha de Localização registrada contra ele/ela (ou que um determinado esporte tem ou não Atletas com Falhas de Localização registradas contra eles).]

I.5.4 Quando três Falhas de Localização são registradas contra um Atleta dentro de qualquer período de 12 meses, a Autoridade de Gestão de Resultados instaurará processo contra o Atleta alegando violação do Artigo 2.4 do Código. Se a Autoridade de Gestão de Resultados falhar em instaurar esse processo contra um Atleta dentro de 30 dias após a AMA receber notificação do registro da terceira Falha de Localização daquele Atleta em qualquer período de 12 meses, então considerar-se-á que a Autoridade de Gestão de Resultados decidiu que nenhuma violação de regra antidopagem foi cometida, para fins de desencadear os direitos de recurso descritos no Artigo 13.2 do Código.

I.5.5 Um Atleta contra quem alegou-se ter cometido uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do Código terá o direito de que essa alegação seja determinada em uma audiência probatória plena de acordo com o Artigo 8 do Código. A comissão de audiência não estará vinculada a nenhuma determinação feita durante o processo de gestão de resultados, seja quanto à adequação de qualquer explicação oferecida para uma Falha de Localização ou de outra natureza. Em vez disso, o ônus recairá sobre a Organização Antidopagem que moveu o processo no sentido de provar todos os elementos necessários de cada suposta Falha de Localização para o convencimento confortável da comissão de audiência. Se a comissão de audiência decidir que uma (ou duas) Falha(s) de Localização foram provadas de acordo com o padrão exigido, mas que a(s) outra(s) suposta(s) Falha(s) de Localização não foi/foram, então não se deve considerar que houve violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do Código. Entretanto, se o Atleta, em seguida, cometer uma (ou duas, conforme o caso) Falha(s) de Localização adicional(ais) dentro do respectivo período de 12 meses, um novo processo pode ser movido, com base em uma combinação da(s) Falha(s) de Localização comprovadas para o convencimento da comissão de audiência nos procedimentos anteriores (em conformidade com o Artigo 3.2.3 do Código) e a(s) Falha(s) de Localização cometida(s) posteriormente pelo Atleta.

[Comentário ao Artigo I.5.5: Nada no artigo I.5.5 tem o objetivo de impedir que a Organização Antidopagem conteste um argumento suscitado em nome do Atleta na audiência com base em que poderia ter sido, mas não foi suscitado em uma etapa anterior do processo de gestão de resultados.]

I.5.6 A constatação de que um Atleta cometeu uma violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do Código tem as seguintes Consequências: (a) imposição de um período de

Inelegibilidade, de acordo com o Artigo 10.3.2 do *Código* (primeira violação) ou Artigo 10.7 do *Código* (violação(ões) subsequente(s)); e (b) de acordo com o Artigo 10.8 do *Código*, Desqualificação (a menos que a justiça exija de outra forma) de todos os resultados individuais obtidos pelo *Atleta* a partir da data da violação de regra antidopagem nos termos do Artigo 2.4 do *Código* até a data de início de qualquer período de *Suspensão Provisória* ou *Inelegibilidade*, com todas as *Consequências* resultantes, que incluem perda de medalhas, pontos e prêmios. Para esses fins, considerar-se-á que violação de regra antidopagem ocorreu na data da terceira Falha de Localização conforme detectada pela comissão de audiência. O impacto de qualquer violação de regra antidopagem pelo Artigo 2.4 do *Código* por um *Atleta* individual sobre os resultados de qualquer equipe pela qual esse *Atleta* competiu durante o período relevante será determinado de acordo com o Artigo 11 do *Código*.

I.6 Responsabilidades de Localização

I.6.1 Não obstante qualquer outra disposição deste Anexo I:

- a) uma Federação Internacional pode propor, e uma Organização Nacional Antidopagem pode concordar com a delegação de algumas ou de todas as responsabilidades relativas à localização da Federação Internacional no âmbito deste Anexo I para a Organização Nacional Antidopagem;
- b) uma Federação Internacional pode delegar parte ou todas as suas responsabilidades relativas à localização de atletas no âmbito deste Anexo I à Federação Nacional do *Atleta*; ou
- c) uma Organização Nacional Antidopagem pode delegar parte ou todas as suas responsabilidades relativas à localização de atletas no âmbito deste Anexo I à Federação Nacional do *Atleta* ou a outra Organização Antidopagem apropriada com autoridade sobre o *Atleta* em questão;
- d) quando não houver Organização Nacional Antidopagem apropriada, o Comitê Olímpico Nacional assumirá as responsabilidades relativas à localização de atletas da Organização Nacional Antidopagem descritas neste Anexo I; e
- e) quando a AMA determinar que a Federação Internacional ou a Organização Nacional Antidopagem (conforme o caso) não está cumprindo com algumas ou todas as suas responsabilidades relativas à localização de atletas no âmbito deste Anexo I, a AMA pode delegar algumas ou todas essas responsabilidades a qualquer outra Organização Antidopagem apropriada.

I.6.2 Uma Federação Nacional deve envidar seus melhores esforços para ajudar sua Federação Internacional e/ou *Organização Nacional Antidopagem* (conforme o caso) na coleta de Formulários de Localização de *Atletas* sujeitos à autoridade daquela Federação Nacional, inclusive (entre outros) estabelecendo uma disposição especial em suas regras para esse fim.

I.6.3 Um *Atleta* pode optar por delegar a tarefa de realizar o preenchimento de seus Formulários de Localização (e/ou quaisquer atualizações destas) a terceiros, como, por exemplo, um treinador, um gerente ou uma Federação Nacional, desde que o terceiro concorde com essa delegação. A *Organização Antidopagem* que coletar os Formulários de Localização do *Atleta* pode exigir que seja

feita uma notificação por escrito a respeito de qualquer delegação acordada a ser protocolada junto a si, assinada tanto pelo *Atleta* em questão como pelo terceiro delegado.

[Comentário ao Artigo I.6.3: Por exemplo, um Atleta que participe de um Esporte em Equipe ou outro esporte em que a competição e/ou o treinamento sejam realizados de forma coletiva, pode delegar a tarefa de realizar o preenchimento de seus Formulários de Localização à equipe, a ser realizada por um treinador, um gestor ou uma Federação Nacional. De fato, por motivo de conveniência e eficiência, um Atleta em tal esporte pode delegar o preenchimento de seus Formulários de Localização à sua equipe, não apenas em relação aos períodos de Atividades em Equipe, mas também em relação aos períodos em que ele/ela não estiver com a equipe, desde que a equipe concorde. Nessas circunstâncias, o Atleta precisará fornecer à equipe as informações sobre sua localização individual, relativas ao período em questão, de modo a complementar as informações fornecidas em relação às Atividades em Equipe.]

I.6.4 Em todos os casos, entretanto, inclusive no caso de *Atletas em Esportes Coletivos*:

- a) cada *Atleta* em um Grupo Alvo de Testes permanece responsável, em última análise, durante todo o tempo, por realizar o preenchimento de Formulários de Localização precisos e completos, independentemente do fato de realizar cada preenchimento pessoalmente ou delegar a tarefa a terceiros. Não será uma defesa para uma alegação de uma Falha de Preenchimento o fato do *Atleta* ter delegado essa responsabilidade a terceiros e esse terceiro não ter cumprido as exigências aplicáveis; e
- b) esse *Atleta* permanece pessoalmente responsável o tempo todo por garantir que ele/ela está disponível para Teste(s) no local declarado em seus Formulários de Localização. Não será uma defesa para uma alegação de um Teste Perdido o fato do *Atleta* ter delegado a responsabilidade de preencher suas informações de localização para o período relevante a um terceiro e esse terceiro não ter conseguido preencher as informações corretas ou não ter atualizado as informações previamente preenchidas, de modo a garantir que as informações de localização no Formulário de Localização para o dia em questão estivessem atuais e corretas.

[Comentário ao Artigo I.6.4: Por exemplo, se uma tentativa de testar um Atleta durante um intervalo de 60 minutos estipulado dentro de um determinado período de Atividade em Equipe for malsucedida devido a um oficial/funcionário da equipe preencher as informações incorretas em relação à Atividade em Equipe ou a deixar de atualizar as informações anteriormente preenchidas quando os detalhes da Atividade em Equipe foram posteriormente alterados, a equipe pode ser passível de penalidade no âmbito das regras aplicáveis da Federação Internacional por essa falha, mas o próprio Atleta ainda será passível de responsabilização por uma Falha de Localização. Este deve ser o caso, porque se um Atleta é capaz de culpar sua equipe pelo fato de não estar disponível para Teste(s) em um local informado por sua equipe, então ele poderá evitar a responsabilização por sua localização para Testes. Obviamente, a equipe tem o mesmo interesse do Atleta em garantir a precisão do Formulário de Localização e em evitar qualquer Falha de Localização por parte do Atleta.]

Anexo J – Testes em Eventos

J.1 Conforme previsto no Artigo 5.3.2 do *Código*, este Anexo descreve o procedimento a ser seguido pela AMA ao considerar pedidos feitos por *Organizações Antidopagem* de permissão para realizar *Testes* em um *Evento* em que foram incapazes de chegar a acordo sobre esses *Testes* com o órgão dirigente do *Evento*.

J.2 O objetivo da AMA ao considerar esses pedidos é incentivar a colaboração e a coordenação entre diferentes *Organizações Antidopagem*, de modo a otimizar a eficácia de seus respectivos programas de *Testes*, ao passo que garantindo que as responsabilidades de cada *Organização Antidopagem* sejam geridas adequadamente para evitar criar distúrbios operacionais e assédio aos *Atletas*.

J.3 Qualquer *Organização Antidopagem* que não seja responsável por iniciar e dirigir *Testes* em um *Evento* de acordo com o Artigo 5.3.2 do *Código*, mas que, não obstante, deseja realizar *Testes* nesse *Evento* deverá, **antes de entrar em contato com a AMA**, solicitar essa permissão ao órgão dirigente do *Evento*, por escrito, com a devida justificativa.

J.4 Essa solicitação será enviada ao órgão dirigente pelo menos **35 dias** antes do início do *Evento* (ou seja, 35 dias antes do início do período *Em-Competição*, conforme definido pelas regras da Federação Internacional encarregada desse esporte).

J.5 Se o órgão dirigente recusar-se ou não responder no prazo de **7 dias** contado a partir do recebimento da solicitação, a *Organização Antidopagem* solicitante poderá enviar à AMA (com uma cópia para o órgão dirigente) uma solicitação por escrito com a devida justificativa, uma descrição clara da situação, assim como todas as correspondências relevantes entre o órgão dirigente e a *Organização Antidopagem* solicitante. Esse pedido deve ser recebido pela AMA o mais tardar **21 dias** antes do início do *Evento*.

J.6 Após o recebimento dessa solicitação, a AMA solicitará imediatamente ao órgão dirigente sua posição acerca da solicitação e o motivo de sua recusa. O órgão dirigente enviará à AMA uma resposta no prazo de **7 dias** após o recebimento da solicitação da AMA.

J.7 Após o recebimento por parte da AMA da resposta do órgão dirigente, ou se nenhuma resposta for fornecida pelo órgão dirigente no prazo de **7 dias**, a AMA emitirá uma decisão fundamentada nos próximos **7 dias**. Ao tomar sua decisão, a AMA considerará, entre outros, o seguinte:

- a) O Plano de Distribuição de Testes para o Evento, inclusive o número e tipo de testes planejados para o Evento;
- b) A lista de Substâncias Proibidas para as quais as Amostras coletadas serão analisadas;
- c) O programa antidopagem geral aplicado ao esporte;
- d) Os problemas logísticos que seriam criados ao se permitir à Organização Antidopagem solicitante realizar testes no Evento;

- e) Quaisquer outros motivos apresentados pela Organização Antidopagem solicitante e/ou pelo órgão dirigente que recusar esses Testes; e
- f) Quaisquer outras informações disponíveis que a AMA considere relevante.

J.8 Se a AMA decidir que deve-se conceder permissão para *Testes* no *Evento*, seja como solicitado pela *Organização Antidopagem* solicitante ou como proposto pela AMA, a AMA pode dar ao órgão dirigente a possibilidade de realizar esses *Testes*, salvo se a AMA considerar que isso não é realista e/ou apropriado, dadas as circunstâncias.

Anexo K - Coleta, Armazenamento e Transporte de Amostras de Sangue de *Passaporte Biológico de Atleta (PBA)*

K.1 Objetivo

Coletar uma *Amostra* de sangue de um *Atleta*, destinada ao uso em conexão com a medição das variáveis sanguíneas individuais do *Atleta* dentro do escopo do programa de *Passaporte Biológico de Atletas*, de maneira apropriada para esse uso.

K.2 Exigências

K.2.1 Se a coleta ocorrer após o treinamento ou a *Competição*, o planejamento do teste considerará as informações de localização do *Atleta* de modo a garantir que os *Testes* não ocorram no período de duas horas após essa atividade. Se o *Atleta* tiver treinado ou competido menos de duas horas antes do horário em que o *Atleta* foi notificado de sua seleção, o OCD ou outro Pessoal de Coleta de Amostras designado acompanhará/escoltará o *Atleta* até que esse período de duas horas tenha decorrido.

Se a *Amostra* foi coletada dentro do período de duas horas após o treinamento ou a *Competição*, a natureza, duração e intensidade do esforço serão registrados pelo OCD com o objetivo de disponibilizar essas informações para a UGPB [Unidade de Gestão de Passaporte Biológico] e, posteriormente, para os Especialistas.

K.2.2 Embora uma única *Amostra* de sangue seja suficiente no âmbito do *Passaporte Biológico de Atletas (PBA)*, recomenda-se coletar uma *Amostra* “B” adicional para uma possível análise posterior de *Substâncias e Métodos Proibidos* no sangue total (por exemplo detecção de Transfusão Sanguínea Homóloga (TSH) e/ou Agentes Estimulantes da Eritropoiese (AEE)).

Para *Testes Fora-de-Competição*, as *Amostras* de urina "A" e "B" devem ser coletadas juntamente com a(s) *Amostra(s)* de sangue, a fim de permitir Testes Analíticos para Agentes Estimulantes da Eritropoiese (AEE), salvo se justificado diferentemente por uma estratégia específica de testes inteligentes.

[Comentário: as Diretrizes de Coleta de Amostras de Sangue da AMA refletem esses protocolos e incluem informações práticas sobre a integração dos Testes de Passaporte Biológico de Atletas (PBA) a atividades “tradicionais” de Testagem. Incluiu-se uma tabela dentro das Diretrizes de Coleta de Amostra de Sangue que identifica quais cronogramas específicos para entrega são apropriados ao se combinar determinados tipos de teste (ou seja, Passaporte Biológico do Atleta + Hormônio do Crescimento, Passaporte Biológico de Atleta + Transfusão Sanguínea Homóloga etc.) e que tipos de Amostras podem ser adequadas para transporte simultâneo.]

K.2.3 A *Amostra* será refrigerada desde sua coleta até sua análise, com exceção de quando a *Amostra* for analisada no local de coleta sem atraso. O procedimento de armazenamento é de responsabilidade do OCD.

O dispositivo de armazenamento e transporte será capaz de manter as *Amostras* de sangue a uma temperatura baixa durante o armazenamento. Não se deve permitir que as *Amostras* de sangue total possam congelar em nenhum momento. Ao escolher o dispositivo de armazenamento e transporte, o

OCD levará em consideração o tempo de armazenamento, o número de *Amostras* a serem armazenadas no dispositivo e as condições ambientais predominantes (temperaturas quentes ou frias). O dispositivo de armazenamento será:

- a) Geladeira.
- b) Caixa térmica isolada.
- c) Bolsa isotérmica.
- d) Qualquer outro dispositivo que possua os recursos mencionados abaixo.

K.2.4 Um registrador de dados de temperatura será usado para registrar a temperatura desde a coleta até a análise da *Amostra*, salvo quando a *Amostra* for analisada no local da coleta, sem demora. O registrador de dados de temperatura será capaz de:

- a) registrar a temperatura em graus Celsius pelo menos uma vez por minuto;
- b) registrar o tempo em TMG (Tempo Médio de Greenwich);
- c) relatar o perfil de temperatura ao longo do tempo em formato de texto com uma linha por medida, seguindo o formato “AAAA-MM-DD HH: MM T”;
- d) ter um ID exclusivo de, pelo menos, seis caracteres.

K.2.5 Após a notificação do *Atleta* de que ele/ela foi selecionado para o *Controle de Dopagem* e após a explicação por parte do OCD/OCS a respeito dos direitos e responsabilidades do *Atleta* no processo de *Controle de Dopagem*, o OCD/OCS solicitará ao *Atleta* que permaneça em uma posição sentada normal com os pés no chão por pelo menos 10 minutos antes de fornecer uma *Amostra* de sangue.

[Comentário: o Atleta não deve se levantar de modo algum durante os 10 minutos anteriores à coleta de Amostra(s). Manter o Atleta sentado por 10 minutos em uma sala de espera e, então, chamar o Atleta para uma sala de coleta de sangue não é aceitável.]

K.2.6 Além de um formulário regular de *Controle de Dopagem*, o OCD/OCS utilizará o Formulário Suplementar de Passaporte Biológico de *Atleta* (PBA), se esse formulário estiver disponível. Se um formulário PBA específico de *Controle de Dopagem* não estiver disponível, o OCD/OCS ainda deverá usar um formulário regular de *Controle de Dopagem*, mas ele/ela coletará e registrará as seguintes informações adicionais em um formulário relacionado ou relatório suplementar a ser assinado pelo *Atleta* e pelo OCD/OCS:

- a) Confirme que não houve treinamento ou Competição nas duas horas que antecederam o exame de sangue.
- b) O *Atleta* treinou, competiu ou residiu a uma altitude maior que 1.500 metros nas últimas duas semanas? Em caso positivo, ou em caso de dúvida, o nome e a localização do local onde o *Atleta* esteve e a duração de sua estadia será registrada. A altitude estimada será inserida, se conhecida.

- c) O *Atleta* usou alguma forma de simulação de altitude, como, por exemplo, uma barraca hipóxica, máscara, etc. durante as duas semanas anteriores? Se sim, o máximo possível de informações sobre o tipo de dispositivo e a maneira como foi utilizada (por exemplo, frequência, duração, intensidade) deve ser registrado.
- d) O *Atleta* recebeu alguma transfusão de sangue nos três meses anteriores? Houve perda de sangue devido a acidente, patologia ou doação nos três meses anteriores? Qual foi o volume estimado?
- e) O OCD/OCS deve registrar no formulário de Controle de Dopagem quaisquer condições ambientais extremas às quais o *Atleta* foi exposto durante as últimas duas horas antes da coleta de sangue, inclusive qualquer sessão em qualquer ambiente de calor artificial, como, por exemplo, uma sauna.
- f) A Amostra foi coletada imediatamente após pelo menos três dias consecutivos de uma Competição de resistência intensa, como, por exemplo, uma prova de ciclismo por etapa?

K.2.7 O OCD/OCS iniciará o registrador de dados de temperatura e colocar-lo-á no dispositivo de armazenamento. É importante começar a registrar a temperatura antes da coleta de Amostras.

O dispositivo de armazenamento estará localizado na Estação de Controle de Dopagem e será mantido protegido adequadamente, de acordo com o Padrão Internacional de Testes e Investigações (PITI).

K.2.8 O OCD/OCS instrui o *Atleta* a escolher o Equipamento de Coleta de Amostra(s), de acordo com o Artigo E.4.6 do PITI. Se o(s) Vacutainer® (s) não estiverem pré-rotulados, o OCD/OCS deve rotulá-los com um número de código de Amostra único antes do sangue ser coletado e o *Atleta* deve verificar se os números de código correspondem.

K.3 O Procedimento de Coleta de Amostras

O procedimento de coleta de *Amostras* para a coleta de sangue para os fins do *PBA* é compatível com o procedimento descrito nos Artigos E.4 do PITI, com os seguintes elementos adicionais:

- a) O OCS garante que o período de 10 minutos (ou mais) em posição sentada transcorreu antes de realizar a punção venosa e a retirada do sangue; e
- b) O OCS garante que os tubos a vácuo foram enchidos adequadamente; e
- c) Depois que o fluxo sanguíneo para o tubo cessa, o OCS remove o tubo do suporte e realiza a homogeneização do sangue no tubo manualmente, invertendo o tubo gentilmente, pelo menos três vezes.

K.3.1 O Atleta e o OCD/OCS assinam os formulários de *Controle de Dopagem* e de *PBA* suplementar(es), quando aplicável.

A *Amostra* de sangue é lacrada e depositada no dispositivo de armazenamento próximo ao registrador de dados de temperatura.

K.4 Exigências de Transporte

As *Amostras* de sangue serão transportadas em um dispositivo que mantenha a integridade das *Amostras* ao longo do tempo, devido a mudanças na temperatura externa.

O procedimento de transporte é de responsabilidade do OCD. O dispositivo de transporte será transportado por meios seguros, usando-se um método de transporte autorizado pela *Organização Antidopagem*. A integridade dos *Marcadores* utilizados no módulo hematológico do *PBA* é garantida quando o Escore de Estabilidade do Sangue (EES) permanece abaixo de 85, onde o EES é calculado como

$$\text{EES} = 3 * \text{T} + \text{TCA}$$

sendo TCA o Tempo Coleta até Análise (em horas) e T a Temperatura média (em graus Celsius) medida pelo registrador de dados entre a coleta e a análise das *Amostra(s)*.

Dentro da estrutura do EES, a tabela a seguir pode ser usada pelo OCD/OCS para estimar o tempo máximo de transporte para um Laboratório ou Laboratório Aprovado pela AMA para o *PBA*, chamado de Tempo Coleta até Recebimento (TCR), para uma determinada temperatura média T:

T° [°C]	TCR [h]
15	35
12	41
10	46
9	48
8	50
7	53
6	55
5	58
4	60

O OCD/OCS aplicará uma abordagem conservadora e transportará rapidamente a *Amostra* para um Laboratório ou Laboratório Aprovado pela AMA para o *PBA* localizado próximo ao local de coleta de *Amostra(s)*.

K.4.1 O OCD, o OCS ou outro Pessoal de Coleta de Amostras informará sem demora no sistema ADAMS:

- a) O formulário de Controle de Dopagem;
- b) O formulário suplementar de *PBA*, e/ou as informações adicionais específicas para o *PBA* coletado em um formulário relacionado ou relatório suplementar;
- c) Na Cadeia de Custódia, o ID do registrador de dados de temperatura (sem qualquer referência de tempo) e o fuso horário do local do teste em Tempo Médio de Greenwich (GMT, na sigla em inglês).

Anexo L – Exigências de Gestão de Resultados e Procedimentos para o Passaporte Biológico do Atleta

L.1 Gestão Administrativa

L.1.1 As exigências e procedimentos descritos neste Anexo aplicam-se a todos os módulos do Passaporte Biológico do Atleta (PBA), salvo quando expressamente declarado ou implícito pelo contexto.

L.1.2 Esses processos serão administrados e geridos por uma Unidade de Gestão de Passaporte Biológico (UGPB, ou APMU, na sigla em inglês) em nome do Custodiante do Passaporte. A UGPB analisará inicialmente os perfis para facilitar as recomendações de direcionamento para o Custodiante do Passaporte, quando apropriado, ou consultará os Especialistas, quando necessário. A Gestão e a comunicação dos dados biológicos, relatórios da UGPB e as revisões/análises dos Especialistas serão registradas no sistema ADAMS e compartilhadas pelo Custodiante do Passaporte com outras Organizações Antidopagem (OAs) com jurisdição de Testes sobre o Atleta para coordenar mais Testes de Passaporte, conforme apropriado. Um elemento chave para a gestão e comunicação de PBA é o Relatório da UGPB no sistema ADAMS, que fornece uma visão geral do status atual do Passaporte do Atleta, inclusive as mais recentes recomendações de direcionamento e um resumo das análises dos Especialistas.

L.1.3 Este Anexo descreve uma abordagem passo a passo para a análise/avaliação do Passaporte de um Atleta:

- a) A análise/avaliação começa com a aplicação do Modelo Adaptativo.
- b) No caso de um Resultado Atípico em Passaporte (RATP, ou ATPF, na sigla em inglês) ou quando a UGPB considera que uma avaliação é justificada, um Especialista realiza uma análise inicial e devolve uma avaliação com base nas informações disponíveis naquele momento.
- c) No caso de uma avaliação inicial de “provável dopagem”, o Passaporte é então submetido a uma revisão/análise por três Especialistas, inclusive o Especialista que realizou a análise inicial.
- d) No caso de um consenso de "provável dopagem" dos três Especialistas, o processo continua com a criação de um Pacote de Documentação de PBA.
- e) Um Resultado Adverso em Passaporte (RADP, ou APF, na sigla em inglês) é relatado pela UGPB ao Custodiante do Passaporte se o parecer dos Especialistas for mantido após a análise/revisão de todas as informações disponíveis nessa fase, inclusive o Pacote de Documentos de PBA.
- f) O Atleta é notificado do Resultado Adverso em Passaporte (RADP) e lhe é dada a chance de fornecer explicações.
- g) Se, após a revisão/análise das explicações fornecidas pelo Atleta, os Especialistas mantiverem sua conclusão unânime de que é altamente provável que o Atleta tenha usado uma Substância Proibida ou um Método Proibido, uma violação de regra antidopagem

(VRAD, ou ADRV, na sigla em inglês) é apresentada contra o *Atleta* pelo Custodiante do Passaporte e processos disciplinares são instaurados (Artigo 7.5 do Código).

[Comentário: O PBA segue uma estrutura lógica semelhante à Gestão de Resultados para Testes analíticos, com ambos os processos culminando em uma possível VRAD com base, respectivamente, no Artigo 2.2 e no Artigo 2.1 do Código. Um RATP (Resultado Atípico em Passaporte) é para o PBA (Passaporte Biológico do Atleta) o que um Resultado Atípico (RAT, ou ATF, na sigla em inglês) é para os Testes Analíticos; ambos requerem uma investigação mais aprofundada. De forma semelhante, um RADP (ou APF, na sigla em inglês) (Resultado Adverso em Passaporte) é para o PAB o que o Resultado Analítico Adverso (RAAD) é para os Testes analíticos; ambos exigem a Gestão de Resultados, de acordo com o Artigo 7 do Código.]

L.2 Fase Inicial de Revisão/Análise

L.2.1 Revisão/Análise pelo Modelo Adaptativo

L.2.1.1 No sistema ADAMS, o Modelo Adaptativo processa automaticamente *Marcadores* biológicos do PBA. Esses *Marcadores* incluem os *Marcadores* principais que são definidos como os marcadores mais específicos para a dopagem e *Marcadores* secundários que fornecem evidência de apoio para a dopagem isoladamente ou em combinação com outros *Marcadores*. O Modelo Adaptativo prevê para um indivíduo uma faixa esperada dentro da qual uma série de valores de *Marcadores* se enquadra, supondo uma condição fisiológica normal. Os valores discrepantes correspondem a aqueles valores fora da faixa de 99%, de um limite inferior correspondente ao percentual de 0,5 até um limite superior correspondente ao percentual de 99,5 (probabilidade de 1: 100 ou menos de que esse resultado seja devido a variação fisiológica normal). Uma especificidade de 99% é usada para identificar ambos os *Resultados Atípicos em Passaporte (RATP)* hematológicos e esteroidais. No caso de desvios de sequência (RATPs de sequência), a especificidade aplicada é de 99,9% (probabilidade de 1: 1000 ou menos que isso se deve à variação fisiológica normal).

L.2.1.2 Um RATP é um resultado gerado pelo Modelo Adaptativo no sistema ADAMS, que identifica ou um valor(es) principal(ais) de Marcador(es) como estando fora do intervalo intra-individual do *Atleta* ou um perfil longitudinal de valor(es) de Marcador principal (desvios de sequência) como estando fora da faixa esperada, supondo uma condição fisiológica normal. Um RATP requer mais atenção e análise.

L.2.1.3 A UGPB também pode enviar um Passaporte ao Especialista quando não houver RATP (ver L.2.2.4 abaixo).

L.2.1.4 RATP - Módulo Hematológico

L.2.1.4.1 Para o Módulo Hematológico, o Modelo Adaptativo processa automaticamente no sistema ADAMS dois *Marcadores* principais, concentração de hemoglobina (HGB) e índice de estimulação OFF-score (OFFS), e dois *Marcadores* secundários, o percentual de reticulócitos (RET %) e o Escore Anormal de Perfil Sanguíneo (EAPS, ou ABPS, na sigla em inglês). Um RATP é gerado quando um valor HGB e/ou OFFS do último teste fica fora das faixas intra-individuais esperadas. Além disso, o perfil longitudinal composto por (até) os últimos 5 valores HGB e/ou OFFS válidos também é considerado um RATP ao se desviar das faixas esperadas, conforme determinado pelo Modelo Adaptativo (RATP de sequência). Um RATP só é gerado pelo Modelo Adaptativo com base nos valores dos *Marcadores* principais HGB e OFFS ou a sequência destes.

L.2.1.4.2 No caso de um *Resultado Atípico em Passaporte (RATP)*, a UGPB aconselhará a Autoridade de Teste no relatório da UGPB, ou através do Custodiante do Passaporte, conforme o caso, com relação a se a *Amostra*, ou qualquer *Amostra* de urina de acompanhamento, deve ser submetida à análise para detecção de Agentes Estimuladores da Eritropoiese (AEE, ou ESAs, na sigla em inglês). A UGPB deve também fornecer recomendações para a análise de AEEs quando o Modelo Adaptativo detecta uma anormalidade nos *Marcadores* secundários RET% [contagem de reticulócitos] e/ou EAPS [Escore Anormal de Perfil Sanguíneo].

L.2.1.5 *Resultado Atípico em Passaporte (RATP)* - Módulo Esteroidal

L.2.1.5.1 Para o Módulo Esteroidal, o Modelo Adaptativo processa automaticamente no sistema *ADAMS*, um marcador principal, a proporção T/E (testosterona/epitestosterona), e quatro *Marcadores* secundários, as proporções A/T (Androsterona/Testosterona), A/Etio, 5 α Adiol/5 β Adiol e 5 α Adiol/E.

L.2.1.5.2 Proporções provenientes de uma *Amostra* que mostrou sinais de pesada degradação microbiana, e proporções para as quais uma ou ambas as concentrações não foram medidas corretamente pelo Laboratório, conforme estabelecido no *Documento Técnico* para Esteroides Androgênicos Anabólicos Endógenos (ou TDEAAS, na sigla em inglês) não devem ser processadas pelo Modelo Adaptativo. Caso o Laboratório relate um fator que poderia causar uma alteração no perfil de esteroides, como, por exemplo, a presença de etilglucuronídeo na *Amostra*, a UGPB avaliará se o perfil de esteroides ainda pode ser processado pelo Modelo Adaptativo e se a *Amostra* pode ser submetida a um Procedimento de Confirmação (ver TDEAAS).

L.2.1.5.3 Um *Resultado Atípico em Passaporte (RATP)* é gerado quando um valor da proporção T/E (Testosterona / Epitestosterona) fica fora das faixas intra-individuais esperadas. Além disso, o "perfil longitudinal de esteroides" composto por (até) os últimos 5 valores válidos da proporção T/E também é considerado atípico ao se desviar das faixas esperadas, conforme determinado pelo Modelo Adaptativo (*RATP* em sequência).

L.2.1.5.4 No caso de um perfil esteroidal longitudinal, um *RATP* causado por um valor T/E atipicamente alto desencadeará uma notificação de Solicitação de Procedimento de Confirmação de *RATP* através do sistema *ADAMS*, conforme estabelecido no TDEAAS. Quando o Modelo Adaptativo determina uma anormalidade em qualquer uma das outras proporções do "Perfil de esteroides" (A/T, A/Etio, 5 α Adiol/5 β Adiol, 5 α Adiol/E), a UGPB deve aconselhar a Autoridade de Teste no relatório da UGPB, ou através do Custodiante do Passaporte, conforme o caso, com relação a se a *Amostra* deve ser submetida a um Procedimento de Confirmação.

L.2.1.6 Desvio das exigências de Passaporte Biológico de Atleta da AMA

L.2.1.6.1 Se houver um desvio das exigências relativas ao Passaporte Biológico de Atleta da AMA para a coleta, transporte e análise de *Amostra(s)*, o resultado do *Marcador* biológico obtido desta *Amostra* afetada pela não conformidade não será considerado nos cálculos do Modelo Adaptativo (por exemplo, RET% pode ser afetado, mas não o HGB sob certas condições de transporte).

L.2.1.6.2 Um resultado de *Marcador* que não seja afetado pela não conformidade ainda pode ser considerado nos cálculos do Modelo Adaptativo. Nesse caso, a UGPB fornecerá as explicações específicas que apoiam a inclusão do(s) resultado(s). Em todos os casos, a *Amostra* permanecerá registrada no Passaporte do *Atleta*. Os Especialistas podem incluir todos os resultados em sua

revisão/análise, desde que suas conclusões possam ser validamente apoiadas quando se leva em consideração os efeitos da não conformidade.

L.2.2 Revisão/Análise Inicial do(s) Especialista(s)

L.2.2.1 Um Passaporte que gerar um *RATP*, ou para o qual uma revisão/análise é justificável, será enviado pela UGPB para um Especialista para revisão/análise no sistema *ADAMS*. Isto deve ocorrer no prazo de sete dias úteis após a geração do *RATP* no sistema *ADAMS*. A revisão/análise do Passaporte será realizada com base no Passaporte e em outras informações básicas (por exemplo, calendários de competição), que possam estar disponíveis, de modo que o Especialista não tenha acesso à identidade do *Atleta*.

*[Comentário ao Artigo L.2.2.1: Se um resultado produzido por um Laboratório representa um *RATP* causado por um valor T/E atipicamente alto, a Amostra passará por um Procedimento de Confirmação, inclusive análise GC-C-IRMS [Gas Chromatography-Combustion-Isotope Ratio Mass Spectrometry]. Se o resultado do Procedimento de Confirmação por análise GC-C-IRMS for negativo ou inconclusivo, então a UGPB buscará uma revisão/análise Especializada. Uma UGPB ou revisão/análise Especializada não é necessária quando o Procedimento de Confirmação por análise de GC-C-IRMS produzir um Resultado Analítico Adverso (RAA, ou AAF, na sigla em inglês).]*

L.2.2.2 Se um Passaporte foi revisado/analísado recentemente por um Especialista e o Custodiante do Passaporte está em processo de execução de uma estratégia específica de *Testes* envolvendo várias *Amostras* com relação ao *Atleta*, a UGPB pode postergar a análise de um Passaporte que gerar um *RATP* desencadeado por uma das *Amostras* coletadas neste contexto até a conclusão da série planejada de testes. Nessas situações, a UGPB indicará claramente o motivo do atraso na revisão/análise do Passaporte no Relatório da UGPB.

L.2.2.3 Se o primeiro e único resultado em um Passaporte for sinalizado como um *RATP* pelo Modelo Adaptativo, a UGPB pode recomendar a coleta de uma *Amostra* adicional antes de iniciar a revisão/análise inicial de Especialista.

L.2.2.4 Revisão/Análise na ausência de um *RATP*

L.2.2.4.1 Um Passaporte também pode ser enviado para revisão/análise por Especialista na ausência de um *RATP* quando o Passaporte inclui outros elementos que justifiquem uma revisão/análise. Esses elementos podem incluir, entre outros:

- a) Dados não considerados no Modelo Adaptativo
- b) Quaisquer níveis e/ou variações anormais de Marcadores
- c) Sinais de hemodiluição no Passaporte hematológico
- d) Níveis de esteroides na urina abaixo do limite correspondente de quantificação (LOQ, na sigla em inglês) do teste
- e) Inteligência/Informações em relação ao *Atleta* em questão.

L.2.2.4.2 Uma revisão/análise por Especialista iniciada nas situações acima mencionadas pode resultar nas mesmas consequências que uma revisão/análise por Especialista(s) desencadeada por um *RATP*.

L.2.2.5 Avaliação de Especialista

L.2.2.5.1 Ao avaliar um Passaporte, um Especialista avalia a probabilidade do Passaporte ser o resultado do *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* em comparação com a probabilidade do Passaporte ser o resultado de uma condição fisiológica normal ou patológica, a fim de fornecer uma das seguintes opiniões: “Normal”, “Suspeito”, “Provável dopagem” ou “Provável Problema Médico”. Para uma opinião de “Provável dopagem”, o Especialista chegará à conclusão de que a probabilidade do Passaporte resultar da *Utilização* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* supera a probabilidade do Passaporte ser o resultado de uma condição fisiológica normal ou patológica.

*[Comentário ao Artigo L.2.2.5.1: Ao avaliar proposições concorrentes, a probabilidade de cada proposição é avaliada pelo Especialista com base nas evidências disponíveis para essa proposição. Reconhece-se que são as probabilidades relativas (ou seja, taxa de probabilidade) das proposições concorrentes que determinam, em última análise, a opinião do Especialista. Por exemplo, quando o Especialista for da opinião de que é altamente provável que o Passaporte seja o resultado do *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, é necessário para uma avaliação de “provável dopagem” que o Especialista considere improvável que ele seja o resultado de uma condição fisiológica normal ou patológica. Da mesma forma, quando o Especialista for da opinião de que um Passaporte é provavelmente o resultado do *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*, é necessário, para uma avaliação de “Provável dopagem” que o Especialista considere que é altamente improvável que ele possa ser o resultado de uma condição fisiológica normal ou patológica.]*

L.2.2.5.2 Para chegar a uma conclusão de “provável dopagem” na ausência de um *RATP*, o Especialista deve chegar à conclusão de que é altamente provável que o Passaporte seja o resultado do *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* e de que é altamente improvável que o Passaporte seja o resultado de uma condição fisiológica normal ou patológica.

L.2.3 Consequências da Revisão/Análise Inicial

Dependendo do resultado da revisão/análise inicial, a UGPB tomará as seguintes medidas:

Avaliação por <u>Especialista</u>	Medida da <u>UGPB</u>
“Normal”	Continuar com o plano normal de Testes.
“Suspeito”	Fazer recomendações ao <u>Custodiante do Passaporte</u> para Testes Direcionados, análise de Amostra(s) e/ou solicitar mais informações, se necessário.
“Provável dopagem”	Enviar para uma comissão de três <u>Especialistas</u> , inclusive o <u>Especialista</u> inicial, conforme a seção L.3 deste anexo L.
“Provável problema médico”	Informar o Atleta através do <u>Custodiante do</u>

[Comentário: O PBA é uma ferramenta para detectar o possível Uso de Substância(s) Proibida(s) ou Método(s) Proibido(s) e não tem a intenção de ser uma verificação de saúde ou de acompanhamento médico. É importante que o Custodiante do Passaporte eduque os Atletas de modo a garantir que eles submetam-se a monitoramento de saúde regularmente e não confiem no PBA para essa finalidade. Não obstante, o Custodiante do Passaporte deve informar o Atleta caso o Passaporte indique uma provável patologia, conforme determinado pelos Especialistas.]

L.3 Revisão/Análise por Três Especialistas

L.3.1 Caso a opinião do Especialista nomeado na revisão/análise inicial, faltando outras explicações a serem fornecidas posteriormente, seja a de “provável dopagem”, o Passaporte será então enviado pela UGPB a dois Especialistas adicionais para revisão/análise. Isso deve ocorrer no prazo de sete dias úteis após a notificação da revisão/análise inicial. Essas revisões/análises adicionais serão realizadas sem o conhecimento da revisão/análise inicial. Esses três Especialistas, constituem agora a Comissão de Especialistas, composto pelo Especialista designado na revisão/análise inicial e esses dois outros Especialistas.

L.3.2 A revisão/análise pelos três Especialistas deve seguir o mesmo procedimento, quando aplicável, conforme apresentado na secção L.2.2 deste Anexo. Cada um dos três Especialistas fornecerão seus relatórios individuais no sistema *ADAMS*. Isto deve acontecer no prazo de sete dias úteis após o recebimento do pedido.

L.3.3 A UGPB é responsável por contatar os Especialistas e por informar/aconselhar o Custodiante do Passaporte a respeito da avaliação Especializada subsequente. Os Especialistas podem solicitar informações adicionais que julgarem relevantes para sua revisão/análise, especialmente informações relacionadas a problemas médicos, cronograma de *Competição* e/ou resultados de análise de *Amostra(s)*. Esses pedidos são direcionados via UGPB ao Custodiante do Passaporte.

L.3.4 Uma opinião unânime entre os três Especialistas é necessária para se avançar na declaração de um Resultado Atípico (*RA*, ou *APF*, na sigla em inglês), o que significa que todos os três Especialistas apresentam a opinião de "provável dopagem". A conclusão dos Especialistas deve ser alcançada com os três Especialistas avaliando o Passaporte do *Atleta* com os mesmos dados.

[Comentário ao Artigo L.3.4: As três opiniões de Especialistas não podem ser acumuladas ao longo do tempo com base em dados diferentes.]

L.3.5 Para chegar a uma conclusão de “provável dopagem” na ausência de um *RATP*, a Comissão de Especialistas chegará à opinião unânime de que é altamente provável que o Passaporte seja o resultado do *Uso* de uma *Substância* ou *Método Proibido* e de que não há hipótese razoavelmente concebível sob a qual o Passaporte seja o resultado de uma condição fisiológica normal e altamente improvável que seja o resultado de condição patológica.

L.3.6 Caso dois Especialistas avaliem o Passaporte como “provável dopagem” e o terceiro Especialista como "Suspeito", mas pedindo mais informações, a UGPB discutirá com a Comissão de Especialistas antes de finalizar sua opinião. O grupo também pode procurar aconselhamento de

um Especialista externo apropriado, embora isto deva ser feito, mantendo-se estrito sigilo das informações pessoais do *Atleta*.

L.3.7 Se não for possível chegar a uma unanimidade entre os três Especialistas, a UGPB denunciará o Passaporte como "Suspeito", atualizará o relatório da UGPB, e recomendará que o Custodiante do Passaporte realize *Testes* adicionais e/ou reúna informações/inteligência sobre o *Atleta* (consulte as Diretrizes relativas à Coleta de Informações e Compartilhamento de Inteligência), conforme apropriado.

L.4 Chamada em conferência, Compilação do Pacote de Documentação de PBA e Relatório Conjunto de Especialistas

L.4.1 Se uma opinião unânime de “provável dopagem” for apresentada por todos os três Especialistas, a UGPB declarará uma avaliação de “provável dopagem” no relatório da UGPB no sistema *ADAMS* e organizará uma chamada em conferência com a Comissão de Especialistas para iniciar os próximos passos do caso, inclusive dando prosseguimento à compilação do Pacote de Documentos de PBA (ver o Documento Técnico para Unidades de Gestão de Passaporte(s) Biológico(s)) e redação do relatório conjunto de Especialistas. Em preparação para esta chamada em conferência, a UGPB deve coordenar com o Custodiante do Passaporte de modo a compilar quaisquer informações potencialmente relevantes a serem compartilhadas com os Especialistas (por exemplo, resultados analíticos suspeitos, inteligência relevante e informações fisiopatológicas relevantes).

L.4.2 Depois de concluído, o Pacote de Documentos de PBA será enviado pela UGPB à Comissão de Especialistas, que o analisará e fornecerá um relatório conjunto de Especialistas a ser assinado por todos os três Especialistas. A conclusão no relatório conjunto de Especialistas será alcançada sem interferência do Custodiante do Passaporte. E, se necessário, a Comissão de Especialistas poderá solicitar informações complementares à UGPB.

L.4.3 Nesta fase, a identidade do *Atleta* não é mencionada, mas aceita-se que informações específicas fornecidas podem permitir identificar o *Atleta*. Isso não afetará a validade do processo.

L.5 Emissão de um Resultado Adverso em Passaporte (RADP, ou APF, na sigla em inglês)

L.5.1 Se a Comissão de Especialistas confirmar sua posição unânime de “Provável dopagem”, a UGPB declarará um *Resultado Adverso em Passaporte (RADP)* no sistema *ADAMS*, que inclui uma declaração escrita do *RADP*, o Pacote de Documentos de PBA e o relatório conjunto de Especialistas.

L.5.2 Depois de analisar o Pacote de Documentos de PBA e o relatório conjunto de Especialistas, o Custodiante do Passaporte deve:

- a) Notificar o *Atleta* a respeito do *RADP* e que o Custodiante do Passaporte está considerando a abertura/instauração de uma violação de regra antidopagem (VRAD) contra o *Atleta*.
- b) Fornecer ao *Atleta* o Pacote de Documentação de PBA e o relatório conjunto de Especialistas.

- c) Convidar o *Atleta* a fornecer sua própria explicação, em tempo hábil, acerca dos dados fornecidos ao Custodiante do Passaporte.

L.6 Análise da Explicação do Atleta e Procedimentos Disciplinares

L.6.1 Após o recebimento de qualquer explicação e informações de suporte do *Atleta*, que devem ser recebidas dentro do prazo especificado, a UGPB encaminha-las-á à Comissão de Especialistas para análise, junto com quaisquer informações adicionais que a Comissão de Especialistas considerar necessárias para emitir sua opinião, em coordenação tanto com o Custodiante do Passaporte quanto com a UGPB. Nesta fase, a análise já não é anônima. A Comissão de Especialistas reavaliará ou reafirmará o caso e chegará a uma das seguintes conclusões:

- a) Opinião unânime de “provável dopagem” pelos Especialistas com base nas informações no Passaporte, e qualquer explicação fornecida pelo *Atleta*; ou
- b) Com base nas informações disponíveis, os Especialistas não conseguem chegar a uma opinião unânime de "Provável dopagem" acima estabelecida.

[Comentário ao Artigo L.6.1: Essa reavaliação/reanálise também deve ocorrer quando o Atleta não fornecer nenhuma explicação.]

L.6.2 Se a Comissão de Especialistas expressar a opinião estabelecida na seção L.6.1 a), então o Custodiante do Passaporte será informado pela UGPB e procederá à *Gestão de Resultados* (Artigo 7.5 do *Código*)

L.6.3 Se a Comissão de Especialistas expressar a opinião estabelecida na seção L.6.1 b), a UGPB atualizará o relatório da UGPB e recomendará ao Custodiante do Passaporte que realize *Testes* adicionais e/ou colete informações/inteligência sobre o *Atleta* (consulte o documento “Diretrizes relativas à Coleta de Informações e ao Compartilhamento de Inteligência”), conforme apropriado. O Custodiante do Passaporte notificará o *Atleta* e a AMA sobre o resultado da análise.

L.7 Redefinição/Reinicialização de Passaporte

L.7.1 Caso descubra-se que o *Atleta* cometeu uma VRAD com base no Passaporte, o Passaporte do *Atleta* será redefinido/reinicializado pelo Custodiante do Passaporte no início do período relevante de *Inelegibilidade* e um novo ID de Passaporte Biológico será atribuído no sistema ADAMS. Isso mantém o anonimato do *Atleta* para possíveis análises da UGPB e da Comissão de Especialistas realizadas no futuro.

L.7.2 Quando se verificar que um *Atleta* cometeu uma VRAD com base em qualquer outro fundamento, que não pelo *PBA*, o Passaporte Hematológico e/ou Esteroidal permanecerá em vigor, salvo nos casos em que a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* resultou em uma alteração dos *Marcadores* hematológicos ou esteroidais, respectivamente (por exemplo, para Resultado Analítico Adverso (RAA) relatado para esteroides anabólicos androgênicos, que podem afetar os *Marcadores* do perfil de esteroides ou para o *Uso de Agentes Estimuladores da Eritropoiese* (AEEs) ou transfusões de sangue, que alterariam os *Marcadores* hematológicos). O Custodiante do Passaporte consultará sua UGPB após um RAA para determinar se uma redefinição/reinicialização de um

Passaporte é justificável. Nesses casos, o(s) perfil(s) do Atleta seria(m) redefinido(s)/reinicializado(s) a partir do momento do início da sanção.